



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXVI

Nº 5370

Publicação Diária

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS LEI

LEI N.º 13898, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Londrina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, para todo e qualquer parcelamento do solo para fins urbanos, localizado nos Perímetros Urbanos, Áreas de Expansão Urbana do Município e Áreas de urbanização específica, observadas as disposições da legislação federal e estadual pertinentes.

Parágrafo único. Fica proibido o parcelamento do solo para fins urbanos em área rural.

Art. 2º A execução de parcelamento do solo para fins urbanos, no âmbito do Município, depende de Licenciamento Urbanístico por parte do Município de Londrina.

Art. 3º São considerados para fins urbanos, os parcelamentos para outras finalidades que não as atividades de produção agrícola, pecuária, extrativista, florestal ou agroindustrial, conforme Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

§ 1º Quando se tratar de parcelamento do solo destinado à implantação de indústria ou no caso de comércio e/ou serviço de apoio à indústria, situado no perímetro urbano, nas zonas industriais ou nas Áreas de Expansão Urbana Industrial ao longo dos eixos rodoviários (AEU-IND), tomadas as garantias necessárias no ato da aprovação desse parcelamento, a porção destinada às finalidades descritas no presente parágrafo passam a integrar a Zona Urbana, inclusive para efeitos tributários, à exceção do remanescente, que continuará na condição de imóvel rural.

§2º As glebas não parceladas para fins urbanos poderão ser anexadas ou subdivididas junto ao órgão competente atendendo à fração mínima de parcelamento do INCRA para o Município de Londrina.

Art. 4º Esta Lei integra as normas da legislação urbanística vinculada ao Plano Diretor Municipal de Londrina.

Art. 5º Esta Lei tem como objetivos:

- I** - orientar o projeto e a execução de parcelamento do solo para fins urbanos;
- II** - evitar a ocupação de áreas inadequadas à moradia e ao desempenho de atividades urbanas;
- III** - assegurar os padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade nos parcelamentos do solo para fins urbanos; e
- IV** - ampliar a oferta de habitação de interesse social em imóveis urbanos ociosos, sem prejuízo da observância do devido processo legal, do direito de propriedade e da justa indenização.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Adotam-se as seguintes definições para os termos e expressões utilizados nesta lei e demais normas legais a ela vinculadas:

- I** - alinhamento: linha de divisa entre o lote e logradouro público, existente ou projetado;
- II** - área computável do loteamento: área obtida subtraindo-se o sistema viário da área loteável;
- III** - área líquida ou comercializável: área obtida subtraindo-se da área total da gleba, as áreas das vias de circulação, as áreas institucionais, as áreas públicas multifuncionais, as praças, as áreas de preservação permanente e demais áreas destinadas a integrar o patrimônio do Município;
- IV** - área institucional: área resultante de processo regular de loteamento destinada à implantação de equipamento público comunitário, tais como educação, cultura, saúde, segurança e lazer;
- V** - área loteável ou área útil: área obtida subtraindo-se da área total do imóvel as áreas não edificáveis, reserva legal e demais áreas onde não é permitido o parcelamento do solo conforme legislação vigente;
- VI** - área ou faixa não edificável: área onde não é permitida qualquer edificação, conforme legislação vigente;
- VII** - área pública multifuncional: área resultante de processo regular de loteamento destinada à implantação de equipamento público comunitário, praça ou outros serviços públicos;
- VIII** - área total: área objeto do parcelamento do solo urbano, com limites definidos por documento público de registro de imóveis;
- IX** - área urbana consolidada: área inserida no perímetro urbano que dispõe de sistema viário implantado, organizada em quadras e lotes predominantemente edificados com usos urbanos residenciais, comerciais, industriais, institucionais ou direcionadas à prestação de serviços e dispõe de, no mínimo, 2 (dois) equipamentos urbanos implantados, conforme legislação vigente;
- X** - centralidade: local destinado a concentrar e polarizar a diversidade das atividades urbanas;

- XI** - chácara: imóvel inserido no perímetro urbano ou em área de expansão urbana, resultante de parcelamento do solo na forma da legislação municipal, para finalidade urbana ou agroindustrial, podendo não ter infraestrutura completa e/ou incidência de diretriz viária prevista;
- XII** - cortina verde: conjunto de duas ou mais espécies arbóreas e arbustivas adaptadas à região e ao solo local, distribuídas em linhas paralelas, formando uma barreira de isolamento em seu perímetro;
- XIII** - diretriz viária: projeção horizontal de via de circulação ou parte dela, integrante do sistema viário municipal, incidente sobre a gleba ou o lote;
- XIV** - diretriz Urbanística: conjunto de normas e critérios que determinam o uso e a ocupação do solo, o traçado dos lotes, o sistema viário, os espaços livres e as áreas reservadas aos equipamentos urbano e comunitário como condição básica para aprovação de parcelamento do solo para fins urbanos;
- XV** - divisa: linha imaginária que delimita a gleba ou o lote;
- XVI** - equipamentos comunitários: instalações e espaços destinados aos serviços públicos de educação, saúde, assistência social, esportes, cultura, turismo, lazer, segurança pública, abastecimento, serviços funerários e congêneres;
- XVII** - equipamentos urbanos: equipamentos para a finalidade de serviços públicos de infraestrutura urbana relacionados ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta de águas pluviais, gestão de resíduos sólidos, transporte de passageiros e de carga, distribuição de gás, produção e distribuição de energia elétrica, rede de telecomunicação, rede de dados e fibra ótica e outros serviços de infraestrutura de utilidade pública;
- XVIII** - espaço livre: área sem edificação, sem função de lazer e recreação, não computável no percentual mínimo de áreas públicas do loteamento;
- XIX** - faixa de domínio: área ao longo das rodovias e ferrovias destinada a garantir o uso, a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme o estabelecido nas normas técnicas pertinentes;
- XX** - faixa de transição: área de terras destinada a amenizar potenciais impactos ambientais e incomodidades entre usos do solo diferentes, principalmente, entre o uso industrial e residencial;
- XXI** - VETADO
- XXII** - frente: dimensão do lote medida no alinhamento e, no caso de lote de esquina, a menor dimensão do lote medida no alinhamento;
- XXIII** - gleba: imóvel não resultante de processo de parcelamento do solo para fins urbanos;
- XXIV** - infraestrutura urbana: edificações, instalações e espaços relacionados aos equipamentos urbanos;
- XXV** - largura do lote ou da chácara: dimensão medida entre duas divisas laterais e, no caso de lote de esquina, entre a frente de maior comprimento e uma divisa lateral, ou entre frentes, quando houver somente uma divisa lateral;
- XXVI** - largura média de lotes ou chácaras: dimensão medida a meia profundidade;
- XXVII** - logradouro público: áreas de propriedade pública e de uso comum e/ou especial do povo destinadas a vias de circulação, praças e espaços livres;
- XXVIII** - lote ou data: imóvel destinado à edificação resultante de processo regular de loteamento, com pelo menos uma divisa lindeira à via pública de circulação servida de infraestrutura básica;
- XXIX** - parcela: quadra ou lote de domínio público ou privado, incluindo as áreas institucionais, praças e áreas públicas multifuncionais;
- XXX** - parcelamento irregular: modalidade de parcelamento do solo urbano em que houve a aprovação do projeto pelo Município, e foi implantado (i) sem o devido registro imobiliário, (ii) em desacordo com o ato de aprovação e/ou (iii) sem à obediência ao cronograma de obras e serviços de infraestrutura;
- XXXI** - pista ou leito carroçável: parte da via destinada à circulação e/ou estacionamento de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou canteiros;
- XXXII** - população de baixa renda: aquela com renda familiar mensal de até 3 (três) salários-mínimos, desconsiderados os benefícios assistenciais;
- XXXIII** - praça: logradouro público resultante de processo regular de loteamento destinado ao lazer, recreação e atividades ao ar livre, constituído predominantemente de vegetação e mobiliário urbano;
- XXXIV** - profundidade do lote: dimensão medida entre o alinhamento e a divisa de fundo do lote;
- XXXV** - quadra: imóvel público ou privado, circundado por vias públicas, resultante de parcelamento do solo para fins urbanos;
- XXXVI** - servidão administrativa: direito real de uso exercido pelo poder público sobre propriedade particular para manutenção ou execução de obras e serviços de utilidade pública;
- XXXVII** - sistema Topográfico Local Municipal: consiste no sistema de representação, em planta, das posições relativas de pontos de um levantamento topográfico com origem em um ponto de coordenadas geodésicas conhecidas;
- XXXVIII** - talude: plano inclinado que limita um aterro, com a função de garantir sua estabilidade;
- XXXIX** - talvegue: depressão natural de um terreno em forma de vale onde correm as águas naturais; canal mais profundo do leito de um curso de água;
- XL** - unidade autônoma: unidade imobiliária destinada a uso privativo, integrante de condomínio;
- XLI** - urbanificação ou urbanização: processo de transformação do espaço aprovado pelo Poder Público, a partir da aplicação de técnicas e conhecimentos urbanísticos para o fim de dotá-lo de infraestrutura e serviços, habilitando-o para o desempenho ordenado de atividades urbanas;
- XLII** - via compartilhada ou via mista: via de acesso principal aos lotes, de circulação preferencial a pedestres e ciclistas, proibido o trânsito de passagem de demais veículos;
- XLIII** - via ou via de circulação: logradouro público que possibilita acesso aos lotes, integrante do sistema viário, por onde transitam veículos e pessoas, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central;
- XLIV** - via parque: via pública de circulação destinada tanto a veículos, como a pedestres, que delimita os fundos de vale, parques, espaços livres e outras áreas ambientalmente protegidas, também nominada como via marginal de fundo de vale; e
- XLV** - zona: porção territorial para a qual são definidos parâmetros urbanísticos específicos de uso e ocupação do solo, definidos por lei específica.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS

Art. 7º Considera-se Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, o processo de urbanização de uma gleba, mediante sua divisão ou redivisão em parcelas, que poderá ser feito mediante Loteamento ou Desmembramento.

Parágrafo único. Os lotes resultantes do parcelamento do solo para fins urbanos deverão ter acesso por vias públicas conectadas à área urbana consolidada.

Art. 8º Considera-se Loteamento, a divisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes e implantação de infraestrutura urbana.

Parágrafo único. O Loteamento é permitido em glebas inseridas nos Perímetros Urbanos dos Distritos ou em glebas inseridas nas Áreas de Expansão Urbana Residencial (AEU- RES) ou nas Áreas de Expansão Urbana de Interesse Social (AEU-IS).

Art. 9º Considera-se Loteamento de Acesso Controlado, a modalidade de loteamento residencial ou não-residencial, cujas vias de circulação são limitadas ao acesso público mediante instrumento de Permissão de Uso de Bens Municipais, atendidas as disposições legais vigentes.

Art. 10. Considera-se Loteamento de Habitação de Interesse Social, a modalidade de loteamento cujos lotes resultantes sejam destinados à população de baixa renda, observadas as regras constantes nos programas habitacionais vigente, devidamente atestadas pela Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD.

Art. 11. Considera-se Loteamento Industrial, a modalidade de loteamento cujos lotes resultantes se destinam ao uso industrial, e Loteamento para Cemitério, aquele destinado ao sepultamento e/ou a cremação de humanos ou de animais domésticos.

Parágrafo único. Para fins de aplicação deste artigo, as atividades de apoio à indústria, tais como, grandes empreendimentos de distribuição e de logística, podem ser enquadradas como uso industrial.

Art. 12. Considera-se Loteamento de Áreas Públicas, a modalidade de loteamento cujos lotes resultantes sejam destinados ao uso não residencial em imóvel de domínio público, para as finalidades de:

- I - Equipamentos comunitários;
- II - Equipamentos urbanos;
- III - Demais finalidades não residenciais de interesse público em áreas de domínio do Município, do Estado ou da União.

Art. 13. Considera-se Desmembramento, a divisão de uma gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§1º O desmembramento é permitido, exclusivamente, nas glebas inseridas em Áreas de Expansão Urbana Industrial (AEU-IND), em situações previstas no § 1º do Art. 3º desta Lei ou em áreas localizadas no perímetro urbano, desde que sejam áreas públicas, áreas de interesse público ou áreas com zoneamento industrial.

§ 2º Tratando-se de parcelamento de solo para fins industriais, ou apoio a estes, nos moldes do parágrafo único do art. 11, não obstará o desmembramento eventual necessidade de adequações no sistema viário.

Art. 14. Considera-se Desdobro, a divisão de lote para a formação de novos lotes.

Parágrafo único. Em caso de interesse público, devidamente justificado, poderá ser utilizado o procedimento de Desdobro para a doação de áreas públicas, conforme regulamentação por decreto.

Art. 15. Considera-se Unificação, a união de lotes para a formação de novo lote.

TÍTULO II DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS GERAIS

Art. 16. Os projetos de parcelamento do solo para fins urbanos deverão obedecer às seguintes recomendações urbanísticas:

- I - respeito ao sítio natural e à hidrografia;
- II - contiguidade à malha urbana e continuidade do traçado das vias adjacentes, existentes ou projetadas;
- III - definição de hierarquia viária articulada ao uso e ocupação do solo, favorecendo centralidades e reduzindo a necessidades de deslocamentos;
- IV - previsão de vias paralelas às vias arteriais para permitir sistemas de circulação binários ou trinários;
- V - previsão de espaços públicos e infraestrutura adequados à mobilidade ativa, ao convívio social e à escala humana;
- VI - implantação de parques lineares ao longo de cursos d'água urbanos, elevando o conforto ambiental com a preservação das matas ciliares;
- VII - distribuição equilibrada de áreas de lazer e espaços livres como locais de referência;
- VIII - distribuição de equipamentos comunitários fundamentada na demanda, favorecendo a acessibilidade; e ambiental;
- IX - qualificação da paisagem respeitando os aspectos ambientais, socioeconômicos, funcionais, estéticos e histórico-culturais.

Art. 17. São consideradas áreas não edificáveis, para fins de parcelamento do solo:

- I - as faixas de domínio público das rodovias e ferrovias;
- II - as áreas ao longo de dutovias, conforme exigência do respectivo licenciamento
- III - as Áreas de Preservação Permanente, os Setores Especiais de Fundos de Vale e Áreas de Proteção de Mananciais de Abastecimento;
- IV - as Áreas Estratégicas, conforme normativas vigentes; e
- V - demais áreas definidas pela legislação municipal.

Art. 18. Os parcelamentos do solo para fins urbanos deverão atender aos requisitos urbanísticos descritos nesta lei, sem prejuízo das exigências da legislação estadual ou municipal e exigências específicas estabelecidas no âmbito do Licenciamento Urbanístico.

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA LOTEAMENTO

Seção I Das Áreas Destinadas ao Uso Público

Art. 19. Nos loteamentos, as áreas a serem transferidas ao domínio do Município são definidas por meio de Diretrizes Urbanísticas emitidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL e deverão ser compostas, cumulativamente, de:

- I - no mínimo 12% (doze por cento) da área computável do loteamento destinada à praça e área institucional;
- II - vias de circulação, conforme hierarquia definida na lei municipal do sistema viário; e
- III - área de Preservação Permanente, Setores Especiais de Fundos de Vale, servidões administrativas, se houver.

Art. 20. Nos loteamentos Industrial e para Cemitério, as áreas a serem transferidas ao domínio do Município deverão ser compostas, cumulativamente, de:

- I - no mínimo 5% (cinco por cento) da área computável do loteamento destinada à área pública multifuncional;
- II - vias de circulação, conforme hierarquia definida na lei municipal do sistema viário; e
- III - área de Preservação Permanente, Setores Especiais de Fundos de Vale, servidões administrativas, se houver.

Parágrafo único. A função da área pública multifuncional deverá ser definida na Diretriz Urbanística.

Art. 21. Nos loteamentos de Áreas Públicas ou para Equipamentos e Serviços Públicos conforme Art. 12, as áreas a serem reservadas ao uso público do Município deverão ser compostas, cumulativamente, de:

- I** - no mínimo 3% (três por cento) da área computável do loteamento destinada à praça, desde que exista demanda;
- II** - vias de circulação, conforme hierarquia definida na lei municipal do sistema viário; e
- III** - área de Preservação Permanente, Setores Especiais de Fundos de Vale, servidões administrativas, se houver.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo, aos loteamentos em áreas públicas para finalidade de Indústria e comércio e/ou serviço de apoio à indústria, em conformidade com o Art. 11 e seu parágrafo único.

Art. 22. As áreas destinadas ao uso público dos loteamentos deverão atender aos seguintes critérios:

- I** - as praças, áreas institucionais e áreas públicas multifuncionais deverão ser implantadas, prioritariamente, em parcela única para cada função;
- II** - as parcelas destinadas à área institucional e área pública multifuncional deverão ter, preferencialmente, formato retangular ou quadrado;
- III** - as parcelas destinadas às praças poderão ser delimitadas por vias de circulação, preferencialmente;
- IV** - ao longo das vias estruturais e arteriais deverão ser implantadas vias em ambos os lados.

§1º Admite-se a distribuição de praças, áreas institucionais e áreas públicas multifuncionais em diferentes parcelas, desde que sejam atendidos os seguintes critérios:

- I.** no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área destinada a cada função deverá estar localizada em parcela única, com declividade inferior a 15% (quinze por cento);
- II.** não serão computadas como áreas destinadas ao uso público, aquelas onde não possa ser inscrito um círculo de 20,00m (vinte metros) de diâmetro.

§2º Admite-se a implantação de via compartilhada em, no máximo, dois lados da praça, a ser computada como sistema viário.

§3º Admite-se a implantação de praças lineares, desde que tenham comprimento mínimo de 100,00m (cem metros) e largura mínima de 10,00m (dez metros), não sendo admitidos como canteiros centrais.

§4º Os canteiros centrais ao longo das vias e os dispositivos de conexão viária serão computados como parte do sistema viário.

Art. 23. Admite-se a transferência da área institucional e/ou área pública multifuncional fora da área a ser loteada, desde que inserida(s) no perímetro urbano do Município e com infraestrutura executada.

§1º A previsão contida neste artigo será objeto de análise do poder público durante a aprovação das Diretrizes Urbanísticas, mediante consulta às secretarias pertinentes.

§2º A aprovação das Diretrizes Urbanísticas deverá resguardar a previsão das áreas institucionais e área pública multifuncional dentro da área a ser loteada.

§3º O procedimento de transferência, a que se refere o caput do artigo, ocorrerá juntamente com a aprovação do loteamento e será regulamentado por Decreto Municipal.

§4º Os valores da área objeto do parcelamento e da área a ser transferida deverão ser, no mínimo, equivalentes, conforme Demonstrativo de Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou Certidão Narrativa de Quitação de ITBI, do banco de dados do Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda, ou quando necessário, poderão ser avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação do Município de Londrina.

§5º É vedada a aplicação do caput deste artigo aos loteamentos de Habitação de Interesse Social.

Seção II Dos Equipamentos Comunitários

Art. 24. As demandas das políticas públicas de educação, saúde ou assistência social geradas pelo novo parcelamento do solo para fins urbanos deverão ser atendidas pelo empreendedor, nesta ordem de prioridade e não-cumulativamente, por meio de contrapartidas.

Parágrafo único. As demandas de que trata o caput serão calculadas com base nos dados oficiais do Censo Demográfico vigente.

Art. 25. As contrapartidas a serem cumpridas pelo empreendedor deverão ser indicadas no Licenciamento Urbanístico pela respectiva secretaria, mediante avaliação técnica, e confirmadas na aprovação do parcelamento do solo.

Parágrafo único. Para os casos em que a contrapartida resultar em implantação de nova unidade, ampliação ou reforma e/ou adequação de edificação existente, os projetos arquitetônicos e complementares serão fornecidos pelo empreendedor, observadas as especificações definidas pela secretaria afeta, devendo constar no cronograma físico de execução do serviço de obras os prazos para a entrega dos projetos aprovados, bem como para sua execução.

Art. 26. Ficam desobrigados a suprir as demandas para as políticas públicas de educação, saúde ou assistência social, os parcelamentos do solo que não gerarem unidades residenciais, conforme restrições do(s) zoneamento(s).

Subseção I Da Demanda Escolar

Art. 27. As unidades escolares localizadas numa distância de 2.000,00m (dois mil metros) de diâmetro, centrado na área objeto de parcelamento do solo, deverão ter capacidade técnica e estrutural instalada suficiente para absorver o aumento da demanda escolar, na ordem de 16% (dezesseis por cento) do número total de habitantes do novo parcelamento do solo.

§1º A Secretaria Municipal de Educação tem a prerrogativa de definição das faixas etárias a serem atendidas, desde a educação infantil até o 5º (quinto) ano do ensino fundamental.

§2º As unidades escolares de que trata o caput deste artigo, referem-se àquelas em funcionamento ou previstas em loteamentos já aprovados ou em execução, desde que devidamente caucionados, que atendam a demanda da educação infantil e do ensino fundamental.

§3º Os centros de educação infantil filantrópicos poderão ser considerados, desde que sejam conveniados com o Município e que estejam situados em imóveis públicos municipais.

Art. 28. Caso inexistam condições de absorver a nova demanda escolar, a contrapartida terá a base de cálculo definida pela Secretaria Municipal de Educação e regulamentada por decreto, respeitados os índices e dados oficiais aplicáveis à política afeta, admitindo-se como pagamento de obrigação:

- I** - a construção de nova unidade escolar completa, no imóvel a ser parcelado ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação;
- II** - a ampliação de unidade escolar já existente;
- III** - a reforma ou adequação de edificação existente, baseado em fórmula de cálculo compensatório, ou;
- IV** - o pagamento em pecúnia.

§1º Para atendimento do inciso I, deverão ser exigidos os blocos pedagógico, administrativo e de serviço, além dos anexos, conforme os padrões do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, ou conforme especificações definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º Para atendimento do inciso II, deverá ser exigido, no mínimo, o módulo escolar, que compreende: sala de aula, área de circulação e outros serviços complementares, conforme o Código de Obras do Município, exigências do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

Subseção II Da Demanda de Saúde ou Assistência Social

Art. 29. As unidades ofertantes de serviços de saúde ou de serviços, programas e projetos da política de assistência social, localizadas no território de abrangência onde a área objeto de parcelamento do solo estiver inserida, deverão ter capacidade técnica e estrutural instalada suficiente para absorver o aumento da demanda.

§1º Para atendimento às unidades ofertantes de serviço de saúde, o aumento da demanda terá como base o número total de habitantes do novo empreendimento, respeitando-se os princípios do Sistema Único de Saúde da universalidade, equidade e integralidade, assegurados pela Lei Orgânica da Saúde nº 8080/90.

§2º Para atendimento às unidades ofertantes de serviços, programas e projetos da política de assistência social, o aumento da demanda terá como base a média de atendimento de 33% (trinta e três por cento) do número total de unidades residenciais do novo parcelamento do solo.

§3º As unidades ofertantes dos serviços, de que trata o caput deste artigo, referem-se àquelas em funcionamento ou previstas em loteamentos já aprovados ou em execução, desde que devidamente caucionados.

Art. 30. Caso inexistam condições de absorver a nova demanda por serviços de saúde ou por serviços, programas e projetos da política de assistência social, a contrapartida terá a base de cálculo definida pela secretaria competente e regulamentada por decreto próprio, respeitados os índices e dados oficiais aplicáveis à política afeta, admitindo-se como pagamento de obrigação:

- I** - a ampliação de unidade ofertante dos serviços já existente;
- II** - a reforma ou adequação de edificação existente, baseado em fórmula de cálculo compensatório; ou
- III** - o pagamento em pecúnia.

Parágrafo único. Para atendimento dos incisos I e II deverão ser respeitadas as especificações técnicas da secretaria afeta, exigências do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária e demais órgãos e instituições cabíveis, em cumprimento às leis vigentes.

Seção III Das Quadras e Lotes

Art. 31. A maior dimensão das quadras não poderá ser superior a 250,00m (duzentos e cinquenta metros), respeitadas as diretrizes da Lei do Sistema Viário, exceto em áreas destinadas à indústria ou de apoio a esta, em conformidade com o parágrafo único do art. 11.

§1º Permite-se a variação de até 5% (cinco por cento) na maior dimensão das quadras para adequação do projeto urbanístico.

§2º Para aplicação deste artigo, poderão ser implantadas vias compartilhadas, desde que os lotes lindeiros tenham frente voltados para ela, atendidas as necessidades do sistema viário.

§3º Nos casos de quadra com formato irregular ou curvo, o comprimento máximo da quadra será aferido pela distância percorrida junto à face de maior extensão da quadra.

Art. 32. Admite-se a implantação de quadras maiores que 250,00m (duzentos e cinquenta metros), desde que os lotes resultantes tenham área igual ou maior que 15.000m² (quinze mil metros quadrados) ou que sejam lindeiros a rios, rodovias, ferrovias, vias expressas ou outras barreiras.

Parágrafo único. A permissão prevista neste artigo será objeto de análise do Poder Público na tramitação do processo de Diretrizes Urbanísticas.

Art. 33. Os lotes resultantes do parcelamento do solo deverão atender às dimensões mínimas estabelecidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo, além dos seguintes critérios:

- I** - a profundidade mínima admissível é de 15,00m (quinze metros) em terrenos cuja declividade média seja no máximo 5% (cinco por cento), medida no sentido do comprimento do lote e, a partir desse valor, para cada ponto percentual verificado na declividade do terreno, deve-se adicionar 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) à profundidade mínima estabelecida;
- II** - a largura mínima admissível é de 5,00m (cinco metros) em terrenos cuja declividade média seja inferior a 10% (dez por cento), verificada no sentido da largura e, no intervalo entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento), para cada ponto percentual verificado na inclinação do terreno, deve-se adicionar 0,50m (cinquenta centímetros) à largura mínima estabelecida.

Parágrafo único. O Município não assumirá responsabilidade por diferenças acaso verificadas nas dimensões e áreas dos lotes.

Art. 34. Fica vedado que o acesso aos lotes resultantes do parcelamento do solo tenha frente ou testada voltada para rotatórias.

Seção IV Da Área De Fechamento do Loteamento de Acesso Controlado

Art. 35. Considera-se área de fechamento do Loteamento de Acesso Controlado, aquela delimitada por barreira física com acesso coletivo obrigatório.

Art. 36. O Loteamento de Acesso Controlado deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I** - adequar-se ao sistema viário, de modo que sua área de fechamento não interrompa a continuidade de vias estruturais, arteriais e coletoras;
- II** - situar, nas quadras onde houver condomínios, lotes externos computados em 1/3 (um terço) do perímetro total da quadra, preferencialmente junto às vias estruturais e arteriais, que poderão ser ocupados com áreas institucionais e praças;
- III** - situar os acessos coletivos, preferencialmente, ao longo das vias coletoras ou locais.

§1º Os acessos coletivos previstos no inciso III, deverão estar recuados, no mínimo, 10,00m (dez metros) do alinhamento, para acomodação de veículos fora da via pública de circulação.

§2º A vedação junto ao alinhamento deverá ser constituída de elementos construtivos que garantam a permeabilidade visual em, pelo menos, 1/3 (um terço) do perímetro total da quadra;

§3º Para garantir a permeabilidade visual, os elementos construtivos da vedação deverão ser vazados, transparentes, em grade ou trama, descontados os elementos estruturais.

§4º É admitida a construção de muretas, ou outro meio de contenção, até o limite de 80cm no alinhamento para contenção do terreno.

§5º As despesas relativas à implantação da barreira física do Loteamento de Acesso Controlado serão de responsabilidade dos proprietários e/ou da respectiva entidade oficialmente constituída.

Seção V Da Faixa De Transição Em Zonas Industriais

Art. 37. Os parcelamentos do solo residenciais permitidos em zonas industriais, conforme Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, deverão prever uma faixa de transição de, no mínimo, 100,00m (cem metros) de largura junto de suas próprias divisas.

§1º A faixa de transição, de que trata o caput deste artigo, poderá ser constituída por:

- I** - vias de circulação;
- II** - áreas destinadas ao uso público, como áreas de uso institucional e praças;
- III** - cortina verde, maciça e compacta, composta por espécies perenes;
- IV** - lotes comercializáveis de usos não-residenciais, permitidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§2º Ficam isentos da obrigatoriedade da implantação de faixa de transição, os loteamentos residenciais já aprovados quando da promulgação desta lei.

Art. 38. Quando se tratar de loteamento com função industrial contíguo a zonas não-industriais, as áreas a serem transferidas ao Município, quando possível, deverão estar localizadas nas divisas entre as zonas.

Seção VI Da Infraestrutura Básica

Art. 39. São responsabilidades do empreendedor a execução e o custeio das obras de:

- I** - demarcação dos lotes, das vias, das parcelas a serem transferidas ao domínio do Município e das áreas não edificáveis;
- II** - abertura das vias oficiais de circulação, vias de transposição e conexão com a área urbana consolidada, elementos do sistema viário e terraplenagens;
- III** - rede de drenagem superficial e profunda de água pluvial e suas conexões com o sistema existente, inclusive do imóvel a parcelar;
- IV** - rede de distribuição de água potável e de saneamento básico;
- V** - rede de distribuição de energia elétrica, com iluminação pública, em conformidade com as diretrizes da concessionária;
- VI** - pavimentação asfáltica e meio-fio com sarjeta;
- VII** - calçadas, assegurando acessibilidade e acabamento antiderrapante no passeio, conforme definido na Lei Municipal do Sistema Viário e Código Municipal de Obras;
- VIII** - muretas, ou outro meio de contenção, nas áreas à jusante a drenagem superficial, em lotes cuja declividade seja superior a 5% (cinco por cento);
- IX** - arborização urbana, das vias de circulação e das áreas verdes, e replantio dos fundos de vale, em conformidade com o Plano Diretor de Arborização do Município de Londrina;
- X** - urbanização das praças e demais áreas verdes, de acordo com diretrizes previstas em Decreto Municipal;
- XI** - emplacamento das vias públicas;
- XII** - ciclovias, conforme Lei Municipal do Sistema Viário.

§ 1º O Poder Público poderá solicitar infraestruturas complementares.

§ 2º Nas áreas de propriedade do Poder Público, as obrigações previstas nos incisos do caput deste artigo poderão ser flexibilizadas, desde que haja interesse público devidamente justificado.

Seção VII Dos Requisitos Urbanísticos Especiais para Loteamentos

Art. 40. Os loteamentos de Habitação de Interesse Social poderão adotar os seguintes requisitos urbanísticos especiais:

- I** - adaptação dos requisitos de parcelamento do solo previstos nesta lei aos programas de Habitação de Interesse Social dos governos Municipal, Estadual e Federal;
- II** - possibilidade de aplicação de recursos dos governos Municipal, Estadual ou Federal para suprir as necessidades de infraestrutura de equipamentos urbanos e comunitários, a serem provisionados em lei orçamentária;

III - redução da largura da área de que trata o §3º, do artigo 127 da Lei Municipal nº 11.471/2012, após parecer favorável da Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA.

Art. 41. Quando inseridos na Área de Especial de Interesse Social, conforme Anexo I desta lei, os loteamentos de Habitação de Interesse Social, poderão adotar os seguintes requisitos especiais complementares:

- I** - utilização de parâmetros urbanísticos especiais, definidos em lei municipal;
- II** - VETADO
- III** - flexibilização da largura e do perfil das vias locais, definidas pela Lei do Sistema Viário;
- IV** - substituição da pavimentação asfáltica por solução de pavimentação alternativa em vias locais.

Parágrafo único. Para a aplicação do inciso IV, a cada 250,00m (duzentos e cinquenta metros) de percurso deverá ser implantada via de circulação com pavimentação asfáltica.

Art. 42. Os requisitos especiais previstos no Art. 40 e no Art. 41 somente poderão ser adotados mediante atestado da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB para Loteamento de Habitação de Interesse Social e serão objeto de análise pelo poder público no processo de Diretrizes Urbanísticas.

Art. 43. Nos Loteamentos Industriais e nos Loteamentos de Acesso Controlado com finalidade industrial, poderá ser dispensada a execução das vias marginais de linha férrea ou de fundo de vale, mantendo sua projeção e domínio público, quando possível, mediante análise do Poder Público, durante a aprovação das Diretrizes Urbanísticas.

Art. 44. Os loteamentos para Cemitério poderão adotar os seguintes requisitos urbanísticos especiais:

- I** - transferência de, no mínimo, 3% (três por cento) da área computável do loteamento destinado à área pública multifuncional;
- II** - substituição da pavimentação asfáltica por solução de pavimentação alternativa em vias de circulação, mediante análise do poder público no processo de Diretrizes Urbanísticas.

Parágrafo único. Considera-se Cemitério-Parque aquele predominantemente recoberto por vegetação, isento de construções tumulares, no qual as sepulturas são identificadas por lápide de pequenas dimensões ao nível do chão.

Seção VIII

Dos Requisitos Urbanísticos Especiais de Adequação Urbanística e Regularização de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos

Art. 45. Nos parcelamentos do solo lindeiros ao Lago Igapó I, localizados entre a barragem e a Avenida Higienópolis, permite-se que os lotes tenham frente para a lâmina d'água, demarcando-se a faixa não edificável de 30,00m (trinta metros), a partir da cota máxima de inundação do corpo d'água.

Art. 46. Nos parcelamentos do solo já implantados, onde inexistam vias marginais de fundo de vale projetadas ou executadas, a delimitação dos Setores Especiais de Fundo de Vale deverá ser definida pelo IPPUL, consultada a Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, não serão considerados Setores Especiais de Fundo de Vale os lotes onde não há incidência de Área de Preservação Permanente e/ou via marginal.

Art. 47. A Lei Municipal nº 1.794/1970, que autorizou o Poder Público a aceitar o parcelamento da divisão da Fazenda Palhano, é recepcionada em sua integralidade pelo presente diploma, bem como o disposto no Art. 1º da Lei nº 4.195/1988.

Art. 48. A Lei Municipal nº 4.195/1988 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Os lotes e chácaras resultantes de parcelamentos do solo aprovados antes de 19 de dezembro de 1988, inseridos no perímetro urbano ou em área de expansão urbana, ainda não regularizados perante o Município de Londrina, ou cujos percentuais referentes às áreas de uso público não foram transferidos ao domínio do Município, ficam sujeitos às mesmas exigências dos loteamentos.

§1º Em lotes e chácaras com área inferior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados), deverá ocorrer a transferência ao domínio do Município, das vias públicas de circulação incidentes, além das áreas destinadas a fundo de vale, se houver.

§2º Em lotes e chácaras com área igual ou superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados), a transferência de áreas ao domínio do Município darse-á de acordo com as mesmas porcentagens previstas para a modalidade de loteamento, podendo ser integralmente destinadas à função de área institucional ou de praça;

§3º A Secretaria Municipal de Educação deverá ser consultada quanto ao atendimento à nova demanda escolar gerada pelo empreendimento, cuja contrapartida será obrigação do empreendedor.

§4º É também obrigação do empreendedor a execução de serviços e obras de infraestrutura, conforme regulamentação por decreto.

Art. 49. Para adequação urbanística do sistema viário e da infraestrutura urbana serão consideradas as disposições da legislação vigente.

Art. 50. O Poder Público indicará, por meio de mapeamento previsto em Decreto Municipal, as áreas que dependerão de consulta referente à regularidade para aplicação da Lei Municipal nº 4.195/1988.

Seção IX

Da Regularização dos Parcelamentos do Poder Público e Sede dos Distritos e Patrimônios

Art. 50-A. As sedes dos distritos rurais e patrimônios, bem como os parcelamentos projetados e aprovados pelo Poder Público, anteriormente a esta Lei, poderão ser considerados regularizados, após parecer técnico fundamentado da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, ouvido o IPPUL, podendo ser exigido complementação, sob responsabilidade dos proprietários, quanto a:

- I-** doação de área referente ao sistema viário e fundo de vale;
- II-** infraestrutura; e
- III-** documentações complementares.

§ 1º As matrículas e registros pertinentes são de responsabilidade dos proprietários das áreas.

§ 2º Decreto do Executivo disciplinará o procedimento e será publicado em até 180 dias da vigência da Lei.

Art. 50-B. As vias e áreas já afetadas ao uso público, mas sem o devido registro, serão transferidas para o nome do Município, através de planta aprovada pelo Poder Público e levadas a registro nos termos do § 1º do Art. 22 da Lei Federal nº 6766/1979.

CAPÍTULO II **Dos Requisitos Urbanísticos para Desmembramentos**

Art. 51. Os Desmembramentos das Áreas de Expansão Urbana Industriais (AEU-IND) deverão atender aos seguintes requisitos urbanísticos mínimos:

- I** - implantar acesso direto às rodovias ou contornos rodoviários com infraestrutura instalada;
- II** - reservar as faixas de domínio das rodovias;
- III** - respeitar as Áreas de Preservação Permanente, os Setores Especiais de Fundos de Vale e Áreas de Proteção de Mananciais de Abastecimento, se houver;
- IV** - respeitar as Áreas Estratégicas, conforme normativas vigentes.

Parágrafo único. O Poder Público poderá, complementarmente, exigir a reserva de faixa não edificável como servidão administrativa, junto aos Setores Especiais de Fundos de Vale, marginal a rodovias e estradas ou baias.

Art. 52. O lote resultante do Desmembramento será automaticamente declarado apto para aplicação das demais leis específicas do Plano Diretor, assim como para efeitos tributários, à exceção do restante da gleba que permanecerá como imóvel rural remanescente.

§1º O imóvel rural remanescente, de que trata o caput deste artigo, deverá ter área não inferior à Fração Mínima de Parcelamento do INCRA para o Município de Londrina e acesso direto a estradas ou rodovias;

§2º O projeto de acesso ao lote resultante do Desmembramento deverá ser submetido, previamente, à análise e anuência dos órgãos responsáveis pela(s) rodovia(s).

Art. 53. São responsabilidades do empreendedor, a execução e o custeio das seguintes obras de infraestrutura:

- I** - demarcação dos lotes, das vias e das áreas não edificáveis;
- II** - implantação de acesso ao lote, a partir do sistema viário existente e terraplenagens;
- III** - escoamento das águas pluviais;
- IV** - abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
- V** - energia elétrica e iluminação pública;
- VI** - pavimentação asfáltica e meio-fio com sarjeta;
- VII** - calçadas, assegurando acessibilidade e acabamento antiderrapante no passeio, conforme definido na Lei Municipal do Sistema Viário e Código Municipal de Obras;
- VIII** - muretas, ou outro meio de contenção, nas áreas à jusante da drenagem superficial, em lotes cuja declividade seja superior a 5% (cinco por cento);
- IX** - obras viárias de retorno e passarelas para pedestres, se necessárias.

TÍTULO III **DOS PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO URBANÍSTICO**

Art. 54. A execução de qualquer parcelamento do solo para fins urbanos, no âmbito do Município, depende de Licenciamento Urbanístico por parte do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Cabe à autoridade metropolitana, o exame e a anuência prévia à aprovação de projetos de loteamentos e desmembramentos que se enquadrem nos critérios definidos pelo Art. 13 da Lei Federal nº 6.766/79 e pelo Ente Interfederativo institucionalizado pelo Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI.

Art. 55. O Município de Londrina somente procederá ao Licenciamento Urbanístico de parcelamento do solo para fins urbanos, depois de cumpridas as seguintes etapas:

- I** - apresentação de Diretrizes Urbanísticas emitidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL;
- II** - apresentação do projeto de parcelamento do solo para fins urbanos, elaborado nos termos desta lei, para aprovação pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;
- III** - juntada de documentos, em conformidade com as instruções desta lei.

§1º Nos casos de Desmembramento, será dispensada a etapa de emissão de Diretrizes Urbanísticas, desde que não incidam novas diretrizes viárias sobre o imóvel.

§2º A aprovação de projetos de Desmembramento e Desdobro obedecerá a procedimentos próprios adotados pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

Art. 56. Decreto Municipal regulamentará a emissão de Consulta Prévia de Parcelamento do Solo de caráter informativo sobre os parâmetros urbanísticos e a legislação aplicável.

Parágrafo único. A Consulta Prévia de Parcelamento do Solo deverá ser expedida no prazo de 60 (sessenta) dias após o cumprimento das exigências legais e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias após sua expedição, podendo ser prorrogada por igual período, mediante requerimento do interessado, durante seu prazo de validade.

CAPÍTULO I **Da Diretriz Urbanística**

Art. 57. As Diretrizes Urbanísticas deverão ser emitidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL para os loteamentos inseridos nos Perímetros Urbanos e nas Áreas de Expansão Urbana.

Parágrafo único. Os parâmetros urbanísticos para as Áreas de Expansão Urbana de Interesse Social – AEU-IS e Áreas de Expansão Urbana de Desenvolvimento Sustentável – AEU-DS serão definidos por lei municipal.

Art. 58. A Diretriz Urbanística tem como objetivo definir o projeto urbanístico de parcelamento do solo para fins urbanos quanto à sua integração com o meio natural e com a área urbana consolidada; à ampliação de infraestrutura e serviços urbanos para suprir demandas; ao atendimento às normas técnicas e à legislação aplicável como condição básica para sua aprovação na etapa de Licenciamento Urbanístico.

Art. 59. Para a obtenção da Diretriz Urbanística, o interessado deverá protocolizar requerimento junto ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL, anexando a seguinte documentação mínima:

- I** - requerimento específico com indicação do uso e da modalidade a que se destina o loteamento;
- II** - prova de propriedade do imóvel ou de direito para parcelar, nos termos da legislação vigente;
- III** - certidão da matrícula do imóvel, atualizada em prazo legal e expedida pelo serviço de Registro de Imóveis competente;
- IV** - planta planialtimétrica cadastral georreferenciada do imóvel, assinada pelo responsável técnico e responsável legal em arquivo .PDF, e sua respectiva cópia em formato .DWG, constando os seguintes itens:
 - a)** Sistema Topográfico Local Municipal, projetado no Plano topográfico Local a partir do georreferenciamento (Datum SIRGAS 2000);
 - b)** Perímetro de todos os Lotes resultantes georreferenciados (Datum SIRGAS 2000), projetados em coordenadas U.T.M (Universal Transversa de Mercator) e também em Sistema Topográfico Local Municipal;
 - c)** escala 1:1000 (um para mil), podendo, em razão da complexidade do projeto, serem exigidas plantas adicionais em escala diferente;
 - d)** perímetro referente às divisas do imóvel;
 - e)** levantamento planialtimétrico cadastral de, no mínimo, 60,00m (sessenta metros), além das divisas do imóvel, podendo o Poder Público exigir área de levantamento maior, especialmente nos casos de proximidade com barreiras urbanas e naturais;
- V** - laudo de sondagem, com furos de, no mínimo, 6,00m (seis metros) de profundidade ou até o topo da rocha sã e relatório do teste de infiltração e percolação onde estejam expressos os vários tipos de solos, com as respectivas profundidades e detecção de resíduos sólidos, líquidos ou em decomposição, orgânicos ou não, bem como documentação fotográfica dos furos de sondagem, para facilitar a identificação em campo;
- VI** - planta com locação dos furos de sondagem com as coordenadas em UTM – Datum SIRGAS 2000, em arquivo .PDF, e sua respectiva cópia em formato .DWG;
- VII** - carta de declividade georreferenciada em arquivo .PDF, e sua respectiva cópia em formato .DWG, apresentando, no mínimo, os seguintes intervalos:
 - a)** Declividade de 0% a 14,99% (cor verde)
 - b)** Declividade de 15 a 29,99% (cor amarela)
 - c)** Declividade de 30% a 99,99% (cor laranja)
 - d)** Declividade igual ou superior a 100% (cor vermelha)
- VIII** - Proposta de Diretriz Urbanística em escala de 1:1000 (um para mil) ou 1:2000 (um para dois mil), assinada digitalmente pelo responsável técnico e responsável legal em arquivo .PDF, e sua respectiva cópia em formato .DWG;
- IX** - planilha de cálculo com estimativa do número de unidades residenciais definida pelo requerente e, acaso não seja apresentada referida Planilha, o cálculo com a estimativa do número de unidades residenciais, será feito conforme potencial máximo permitido pelo(s) zoneamento(s), descontada a área passível de aquisição mediante Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- X** - anuência ou declaração de viabilidade técnica, quanto às redes de abastecimento de água e coleta de esgoto, a ser expedida pela SANEPAR;
- XI** - atestado de que o imóvel é integrante de Programa de Habitação de Interesse Social, se for o caso;
- XII** - documentos solicitados por outros órgãos públicos, quando necessário;
- XIII** - procurações, quando necessário; e
- XIV** - comprovante de pagamento de emolumentos e taxas.

§1º Na hipótese do inciso IX, se o interessado alterar o número de unidades residenciais ou houver aumento do número, é obrigatória nova consulta às secretarias competentes, para fins de complementação das obrigações, permanecendo o imóvel impedido de receber edificações residenciais enquanto não regularizado.

§2º A diretriz poderá ser emitida para mais de um loteamento ou Macro Diretriz, quando para uma área específica ou em processo de regularização.

Art. 60. A Planta planialtimétrica cadastral mencionada no Art. 59 desta Lei, deverá conter, no mínimo, as seguintes indicações, se houver:

- I** - divisas do imóvel;
- II** - benfeitorias existentes;
- III** - árvores significativas, bosques, florestas e áreas de preservação;
- IV** - nascentes e corpos d'água intermitentes ou não;
- V** - equipamentos comunitários e urbanos na área;
- VI** - servidões e/ou faixas diversas de domínio, existentes no local em escala;
- VII** - locais alagadiços ou sujeitos à inundação, destacando a cota de maior inundação;
- VIII** - curvas de nível de metro em metro e indicação em planilha de caminhamento dos talwegues;
- IX** - planilha de cálculo da área do imóvel;
- X** - arruamentos vizinhos e estradas vicinais em todo o perímetro, com a locação exata das vias oficiais de circulação e a distância para com os loteamentos próximos, mesmo não adjacentes à área;
- XI** - apresentação do levantamento das edificações existentes, mesmo rurais, para resgate histórico da memória da ocupação do Município;
- XII** - localização de eventuais afloramentos de rochas;
- XIII** - indicação de demais áreas de vulnerabilidade para ocupação e respectivas restrições à ocupação urbana; e
- XIV** - identificação das áreas não edificáveis, conforme legislação federal, estadual e municipal.

Art. 61. O IPPUL poderá solicitar outros documentos que julgar necessários para a completa avaliação das condicionantes do parcelamento do solo, além daqueles citados no Art. 59, conforme especificação a ser definida pelo Poder Público.

Art. 62. Com base nos documentos fornecidos pelo interessado, o Poder Público deverá indicar condicionantes técnicas que subsidiarão o IPPUL na definição de Diretrizes Urbanísticas quanto aos seguintes aspectos:

- I** - conformidade do levantamento planialtimétrico e necessidade de retificação de divisas e confrontações;
- II** - restrições construtivas, relacionadas à topografia e infraestrutura;
- III** - restrições à urbanização, relacionadas às áreas de preservação permanente e demais áreas não edificáveis;
- IV** - dimensionamento das vias de circulação para a demanda por transporte coletivo;
- V** - arborização urbana e dos componentes das áreas verdes;
- VI** - produção de habitação de interesse social, desenvolvimento socioeconômico e preservação histórico-cultural.

§1º Verificada a necessidade de retificação de divisas e confrontações da área, anexação de glebas, bem como qualquer outra diligência registral que não comprometa a regular tramitação da Diretriz Urbanística, tais observações deverão, obrigatoriamente, constar no texto da Diretriz Urbanística, devendo ser sanadas tais irregularidades antes da aprovação e registro do loteamento urbano, sob pena de invalidação da Diretriz Urbanística emitida.

§2º A Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA deverá emitir diretrizes ambientais para parcelamento do solo urbano, com a definição das áreas não-edificáveis e dos critérios necessários para garantir a conservação dos recursos naturais, das medidas preventivas e mitigadoras da poluição e, quando couber, determinar estudos de impacto de vizinhança.

Art. 63. A Diretriz Urbanística deverá conter, no mínimo:

- I** - as áreas de preservação ambiental permanente e demais áreas com restrição à ocupação;
- II** - as servidões administrativas, faixas sanitárias, faixas não edificáveis e faixas de domínio de rodovias e ferrovias;
- III** - os logradouros públicos existentes ou projetados, as vias de acesso ao novo parcelamento do solo e de conexão com a área urbana consolidada, a serem respeitadas;
- IV** - o traçado viário no novo parcelamento do solo, conforme perfis e hierarquia do sistema viário municipal;
- V** - a localização das áreas institucionais e praças a serem transferidas ao domínio do município;
- VI** - demandas por equipamentos comunitários geradas pelo novo parcelamento do solo para fins urbanos;
- VII** - a infraestrutura urbana a ser executada;
- VIII** - o zoneamento e os parâmetros de uso e ocupação do solo;
- IX** - elementos de interesse histórico-cultural;
- X** - outras observações necessárias à viabilidade do loteamento.

Art. 64. O IPPUL deverá emitir as Diretrizes Urbanísticas, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, descontados os dias dispensados à complementação de informação externa ou correção dos dados.

Art. 65. A competência para a definição de incidência de diretrizes viárias e urbanísticas é privativa do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL, vinculando a decisão dos demais órgãos da Administração, podendo as compatibilizações e correções técnicas serem aprovadas no processo de loteamento.

Art. 66. As Diretrizes Urbanísticas vigorarão pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua emissão, podendo ser renovadas uma vez por igual período a pedido do interessado, dentro do prazo de validade, desde que não haja alterações no projeto urbanístico.

§1º As Diretrizes Urbanísticas não perderão sua validade, desde que o projeto de aprovação do loteamento tenha sido protocolizado com todos os documentos obrigatórios na Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, durante a vigência desta lei, e desde que não fique paralisado por período acima de 12 (doze) meses por inércia do interessado.

§2º As Diretrizes Urbanísticas emitidas não implicam em aprovação do projeto de parcelamento do solo pelo Poder Público.

Art. 67. As Diretrizes Urbanísticas poderão ser substituídas a pedido do interessado ou a critério do Poder Público, para fins de adaptação ou compatibilização do projeto urbanístico com os demais projetos complementares.

Seção I **Da Diretriz Urbanística Simplificada**

Art. 68. As Diretrizes Urbanísticas Simplificadas serão emitidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL, exclusivamente, para os seguintes casos:

- I** - loteamentos de Áreas Públicas, conforme Art. 12 desta Lei;
- II** - adequação Urbanística e Regularização de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos em lotes e chácaras com área inferior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados), definidos pela Lei Municipal nº 4.195/1998 e na Lei Municipal nº 1.794/1970;
- III** - desmembramento para instalação de serviços de interesse público;
- IV** - áreas destinadas à indústria ou apoio a esta, observada a regra contida no Art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação deverá consultar, previamente, o IPPUL quando da aprovação de parcelamento do solo, edificações e emissão de alvarás sobre glebas, lotes e chácaras nos casos definidos neste artigo.

Art. 69. Para obtenção da Diretriz Urbanística Simplificada, o interessado deverá protocolizar pedido junto ao IPPUL, anexando a seguinte documentação mínima:

- I** - requerimento específico com indicação do uso pretendido no imóvel;
- II** - prova de propriedade do imóvel ou de direito para parcelar, nos termos da legislação vigente;
- III** - certidão da matrícula do imóvel, atualizada em prazo legal e expedida pelo serviço de Registro de Imóveis competente;
- IV** - croqui de localização do imóvel;
- V** - planta do imóvel com a identificação de formações rochosas, áreas alagadiças, vegetação, redes de alta tensão, cercas, construções, áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), caminhos e congêneres;
- VI** - planilha de cálculo com estimativa do número de unidades residenciais definida pelo requerente, acaso não seja apresentada referida Planilha, o cálculo com estimativa do número de unidades residenciais, calculada conforme potencial máximo permitido pelo(s) zoneamento(s), descontada a área passível de aquisição mediante Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- VII** - documentos solicitados por outros órgãos públicos, quando necessário;
- VIII** - procurações, quando necessário; e
- IX** - comprovante de pagamento de emolumentos e taxas.

§1º A Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação deverá apresentar informações e documentos referentes ao parcelamento de solo originário, quanto à transferência de áreas ao domínio do Município e o cumprimento das obras e serviços de infraestrutura.

§2º Nos casos de empreendimentos não-residenciais em Áreas Públicas, ficam dispensadas as exigências do inciso IV deste Artigo.

§3º O IPPUL poderá solicitar Planta Planialtimétrica Cadastral em arquivo .PDF, e sua respectiva cópia em formato .DWG, nos termos do Art. 60, para imóveis onde existam condicionantes ambientais ao parcelamento do solo.

§4º Na hipótese do inciso VI, se o interessado alterar o número de unidades residenciais ou houver aumento do número, é obrigatória nova consulta às secretarias competentes, para fins de complementação das obrigações, permanecendo o imóvel impedido de receber edificações residenciais enquanto não regularizado.

Art. 70. O IPPUL emitirá a Diretriz Urbanística Simplificada com a indicação aproximada das seguintes informações:

- I** - as áreas de preservação ambiental permanente e demais áreas com restrição à ocupação; respeitadas;
- II** - as vias de acesso e de conexão com a área urbana consolidada, a serem
- III** - o traçado viário, conforme perfis e hierarquia do sistema viário municipal;
- IV** - a necessidade de áreas institucionais e praças a serem transferidas ao domínio do Município;
- V** - a infraestrutura urbana a ser executada;
- VI** - demandas por equipamentos comunitários geradas pelo novo empreendimento;
- VII** - a delimitação e indicação do(s) zoneamento(s) conforme legislação vigente;
- VIII** - elementos de interesse histórico-cultural;
- IX** - órgãos públicos que deverão ser consultados para aprovação ou regularização do empreendimento.

Art. 71. O IPPUL deverá emitir as Diretrizes Urbanísticas Simplificadas em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, descontados os dias dispensados para complemento de informação externa ou correção dos dados.

Art. 72. As Diretrizes Urbanísticas Simplificadas vigorarão pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua emissão, podendo ser renovadas uma vez por igual período a pedido do interessado, dentro do prazo de validade, desde que não haja alterações no projeto urbanístico.

§1º As Diretrizes Urbanísticas Simplificadas não perderão sua validade, desde que o projeto de aprovação ou regularização do empreendimento tenha sido protocolizado na Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, durante a vigência desta lei, e desde que não fique paralisado por período acima de 12 (doze) meses por inércia do interessado.

§2º As Diretrizes Urbanísticas Simplificadas emitidas não implicam em aprovação do projeto do empreendimento pelo Poder Público.

CAPÍTULO II Da Aprovação do Projeto do Loteamento

Art. 73. Para aprovação junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, o interessado deverá apresentar o Projeto do Loteamento conforme Diretrizes Urbanísticas expedidas, instruído com os seguintes documentos:

- I** - requerimento específico;
- II** - Planta de Diretrizes Urbanísticas aprovada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL;
- III** - planta geral do loteamento, na escala de 1:1000 (um para mil), assinada pelo proprietário e profissional habilitado com:
 - a)** curvas de nível de metro em metro e indicação dos talwegues;
 - b)** orientação verdadeira, com as coordenadas geográficas oficiais e referida ao Sistema Topográfico Local Municipal;
 - c)** tabela contendo vértices, azimutes, coordenadas e distâncias dos perímetros de todas as áreas que terão destinação pública;
 - d)** arquivo digital em formato .DWG contendo polígonos que representam os perímetros de todas as áreas do loteamento proposto, projetadas em coordenadas UTM (Datum SIRGAS 2000);
 - e)** arquivo digital em formato .DWG contendo polígonos que representam os perímetros de todas as áreas resultantes do loteamento proposto, projetadas em coordenadas referidas ao Sistema Topográfico Local Municipal;
 - f)** orientação magnética e verdadeira, com as coordenadas geográficas oficiais Universal Transversal Mercator - UTM;
 - g)** divisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões, áreas e numerações;
 - h)** dimensões lineares e angulares do projeto, raios tangentes e ângulos centrais de curvas, pontos de tangência, eixos de vias e cotas de nível;
 - i)** perfis longitudinais em escala 1:1000 (um para mil) e transversais em escala 1:100 (um para cem) de todas as vias oficiais de circulação, em 4 (quatro) vias de cópias;
 - j)** sistema de vias com a respectiva hierarquia, obedecendo aos perfis mínimos regulamentados na Lei do Sistema Viário;
 - k)** indicação do ponto de interseção de tangentes localizadas nos ângulos de curva e vias projetadas;
 - l)** faixas de domínio, servidões e outras restrições impostas pelas legislações municipal, estadual ou federal;
 - m)** indicação em planta, com definição de limites e dimensões das áreas que passarão ao domínio do Município;
 - n)** indicação, no quadro de áreas, da área total dos lotes e do sistema viário, bem como das áreas a serem transferidas ao domínio público e do número total de lotes;
 - o)** os perfis longitudinais das quadras no local de maior declive, horizontal em escala 1:1000 (um para mil) e vertical em escala 1:100 (um para cem);
 - p)** planilha de caminhamento dos talwegues;
 - q)** demais elementos necessários à perfeita e completa elucidação do projeto.
- IV** - projetos complementares referentes a:
 - a)** perfis longitudinais e transversal das vias de circulação;
 - b)** sistema de escoamento de águas pluviais e seus equipamentos, indicando a declividade de coletores, as bocas-de-lobo e os dissipadores de energia às margens dos cursos d'água;
 - c)** sistema de alimentação e distribuição de água potável e respectiva rede e, quando necessário, projeto de captação e tratamento;
 - d)** rede de coleta das águas residuais e servidas;
 - e)** sistemas de distribuição de eletricidade;
 - f)** rede de iluminação pública;
 - g)** guias, sarjetas e pavimentação das vias de circulação e calçadas, com acessibilidade universal;
 - h)** sinalização viária vertical, horizontal e de ciclovias;
 - i)** arborização urbana e das áreas verdes;
 - j)** urbanização das praças e demais áreas verdes e replantio nos fundos de vale;
 - k)** proteção das áreas sujeitas à erosão, bem como de manejo da cobertura vegetal, para execução das obras e serviços, procurando preservar o maior número de espécies existentes;
 - l)** proteção de Áreas de Preservação Permanente, quando necessário;
 - m)** ampliação/construção de equipamento comunitário, quando necessário;
 - n)** faixas de domínio e servidão administrativa, quando necessário; e
 - o)** desdobro/unificação, quando necessário.

§1º A seção transversal das vias e avenidas será sempre horizontal, com inclinação de 2% (dois por cento), e convexa, observando o seguinte:

- I** - a declividade mínima das vias e avenidas será de 1% (um por cento) e deverão ser providas de captação de águas pluviais a cada 50,00m (cinquenta metros) e, no caso de declividade menor, desde que em trechos de até 100,00m (cem metros), será exigido menor espaçamento das captações de águas pluviais;
- II** - a declividade máxima é de 12% (doze por cento) e, em trechos inferiores a 100,00m (cem metros), devido à topografia, admite-se a declividade de 15% (quinze por cento), com análise caso a caso.
- III** - as quebras de gradiente, quando não for possível situá-las nas esquinas, devem ser suavizadas por curvas parabólicas; e
- IV** - nas intersecções de vias, os perfis longitudinais axiais não deixarão de concordar com o perfil longitudinal da via, principalmente nos cruzamentos oblíquos.

§2º Para garantir a prevenção de erosão e de inundações, o Poder Público poderá exigir dispositivos de dissipação de energia, armazenamento por retenção e poços de infiltração de águas pluviais.

§ 3º Os projetos deverão ser anexados já aprovados pelos setores competentes, para a aprovação do loteamento.

§ 4º As cartas de viabilidade das concessionárias poderão ser aceitas na fase de aprovação se tiverem definidas a necessidade ou não de estação elevatória ou distribuição e as distâncias de ligação ao sistema.

Art. 74. A documentação do projeto de loteamento enviado para aprovação constará ainda de:

- I** - documentos pessoais;
- II** - prova de propriedade do imóvel ou de direito para parcelar, nos termos da legislação vigente;
- III** - certidão da matrícula do imóvel, atualizada em prazo legal e de inteiro teor, expedida pelo serviço de Registro de Imóveis competente, com averbação da Reserva Legal;
- IV** - certidão atualizada de Ônus Reais e Negativa de Tributos Municipais, relativas ao imóvel a ser loteado;
- V** - certidão Negativa da Justiça Federal, em nome do proprietário da área;
- VI** - certidão negativa do distribuidor da Comarca, em nome do proprietário;
- VII** - certidão negativa da fazenda municipal, estadual e federal, em nome do proprietário;
- VIII** - certidão negativa dos Cartórios de Protesto locais, em nome do proprietário;
- IX** planilha de cálculo com estimativa do número de unidades residenciais definida pelo requerente, acaso não seja apresentada referida Planilha, o cálculo com estimativa do número de unidades residenciais, calculada conforme potencial máximo permitido pelo(s) zoneamento(s), descontada a área passível de aquisição mediante Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- X** - alvará de licença de demolição ou declaração de que não há nada a demolir
- XI** - licenças ambientais expedidas pelo órgão competente;
- XII** - modelo de contrato de compromisso de compra e venda de lotes, depositado no Cartório de Registro de Imóveis, com a infraestrutura urbana exigida, prazo de conclusão de serviços, bem como a denominação do empreendimento, quando o processo resultar lotes que serão disponibilizados à venda.
- XIII** - memorial descritivo de lotes e vias de circulação do empreendimento;
- XIV** - escritura de garantia da execução dos serviços de infraestrutura urbana, nos termos do Art. 92 desta Lei;
- XV** - cronograma físico de execução do serviço de obras de infraestrutura urbana exigida;
- XVI** - orçamentos dos serviços de infraestrutura urbana;
- XVII** - laudo da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos, quando necessário;
- XVIII** - documento de autorização e compromisso de terceiros em realizar a Doação Antecipada de Áreas Públicas, nos termos do Capítulo I, Título V desta lei, quando necessário;
- XIX** - escritura pública de Permissão de Uso das Vias Públicas de Circulação, no caso de Loteamentos de Acesso Controlado;
- XX** - documentos solicitados por outros órgãos públicos;
- XXI** - procurações, quando necessário; e
- XXII** - comprovante de pagamento de emolumentos e taxas.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IX, se o interessado alterar o número de unidades residenciais ou houver aumento do número, é obrigatória nova consulta às secretarias competentes, para fins de complementação das obrigações, permanecendo o imóvel impedido de receber edificações residenciais enquanto não regularizado.

Art. 75. As Secretarias Municipais responsáveis pelas políticas públicas de educação, saúde ou assistência social deverão ser consultadas na etapa de Aprovação do Projeto do Loteamento quanto ao atendimento à demanda gerada pelo novo empreendimento, cuja contrapartida será obrigação do empreendedor.

Art. 76. A Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação poderá promover ajustes técnicos no projeto do loteamento, visando a regular a adaptação e compatibilidade da proposta com os projetos complementares, desde que não implique na modificação das Diretrizes Urbanísticas.

Art. 77. De posse de toda documentação exigida, o Poder Público terá o prazo de 90 (noventa) dias para se pronunciar sobre a aprovação do loteamento.

§1º Estando o projeto correto para a aprovação, o Poder Público solicitará que o empreendedor apresente a versão final, exatamente igual à versão analisada para aprovação.

§2º O Poder Público, após análise pelos órgãos competentes, expedirá Decreto de Licenciamento Urbanístico e expedirá Alvará de Licença de Execução dos serviços e obras de infraestrutura urbana para estes exigidos.

§3º No Decreto a que se refere o parágrafo anterior, deverá constar expressamente a contrapartida indicada no Art. 75, a fim de lhes dar publicidade.

Art. 78. Em qualquer modalidade de parcelamento de solo, a análise do projeto das edificações nos lotes resultantes poderá ser realizada concomitantemente à aprovação do parcelamento, ficando a aprovação do projeto da edificação vinculada à aprovação do parcelamento.

Art. 79. A critério do Poder Público, os loteamentos poderão ser aprovados e executados em etapas, à vista do porte do empreendimento, do volume de obras exigidas e situações técnicas desfavoráveis ou, ainda, situações econômicas justificáveis.

§1º Durante a aprovação do loteamento, o empreendedor deverá apresentar o cronograma de execução de cada etapa, acompanhado das plantas com a definição das áreas a serem executadas em cada etapa e seus respectivos orçamentos de serviços de infraestrutura urbana.

§2º Somente serão liberadas as garantias referentes à etapa concluída, após a vistoria e aceitação da etapa em comento.

§ 3º A aprovação das etapas está condicionada ao cumprimento do definido em planta, orçamento e cronograma, e, ainda, à conclusão de infraestrutura das áreas públicas institucionais, proporcionalmente às áreas do loteamento.

Art. 80. Deverão constar do contrato padrão de compra e venda, apresentado ao Poder Público e arquivado no Cartório de Registro de Imóveis, os requisitos previstos no Art. 26 da Lei Federal nº 6.766/79.

Parágrafo Único. No contrato de compra e venda definitivo deverão constar, além dos requisitos do caput do artigo, a definição do tipo de loteamento, o zoneamento, os parâmetros de uso e ocupação do solo, os recuos, as servidões, as áreas não edificáveis, as restrições de desdobro, o licenciamento ambiental, a existência de garantias reais, o cronograma físico das obras e serviços a executar e a denominação do empreendimento.

Art. 81. É proibido vender, prometer vender, ceder direitos, prometer ceder ou manifestar a intenção de alienar lotes ou unidade autônoma, por qualquer instrumento público ou particular, mesmo que em forma de reserva, recibo de sinal ou outro documento, sem estar o loteamento devidamente aprovado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Seção I

Do Instrumento de Permissão de Uso das Vias Públicas do Loteamento de Acesso Controlado

Art. 82. Para fins de aprovação do Loteamento de Acesso Controlado, o Poder Público adotará o instrumento de permissão de uso das vias públicas de circulação, em favor da permissionária, pessoa jurídica, associação de proprietários das unidades autônomas, constituída para este fim.

§1º A área institucional, a praça, a área pública multifuncional, não serão objeto de permissão de uso por parte do Poder Público, devendo estar localizadas externamente à área de fechamento.

§2º A permissão de uso das Áreas de Preservação Permanente e os Setores Especiais de Fundo de Vale será admitida mediante análise e parecer da Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA.

§3º É vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

Art. 83. São condições para a aplicação do instrumento de permissão de uso na aceitação do Loteamento de Acesso Controlado:

I - a permissionária deve ser uma sociedade civil oficialmente regularizada, constituída pelos proprietários dos lotes servidos pelas vias públicas, objeto da permissão;

I - a permissionária deve se comprometer a custear, executar e manter as redes de infraestrutura obrigatórias para loteamentos, e:

a) o sistema de coleta de esgoto, até o ponto de ligação com a rede pública;

b) os sistemas autônomos de captação e tratamento de água potável e de tratamento de esgoto em caso de inexistência de redes públicas nas proximidades do loteamento, respeitada a legislação em vigor;

c) a manutenção, a limpeza das vias e outras áreas públicas, objeto de permissão

de uso;

d) a coleta de resíduos sólidos e guarda em compartimento fechado, de acordo com

as normas do órgão ambiental municipal, nos locais indicados pelo Poder Público para entrega ao serviço de limpeza pública; e

e) a manutenção e a limpeza de sistemas específicos exigidos pelos órgãos ambientais.

II - a Escritura Pública de Permissão de Uso emitida por ocasião da aprovação do

Loteamento de Acesso Controlado deverá conter todos os encargos da permissionária relativos à destinação, ao uso, à ocupação, à conservação e à manutenção dos bens públicos objetos da permissão de uso, bem como as penalidades em caso de seu descumprimento; e

III - o Poder Público e as concessionárias prestadoras de serviços e equipamentos urbanos deverão ter acesso ao Loteamento de Acesso Controlado, independentemente de prévia autorização, desde que devidamente identificados.

Art. 84. A extinção ou dissolução da permissionária, a alteração de destinação ou uso de qualquer bem concedido e o descumprimento das condições fixadas nesta Lei implicarão em extinção automática da permissão de uso, revertendo a área à disponibilidade, uso e gozo do Município e incorporando-se ao patrimônio municipal todas as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo único. Ressalvadas as obrigações descritas no artigo anterior, a responsabilidade pela retirada da barreira física da área de fechamento e pelos encargos decorrentes será dos proprietários ou da permissionária.

CAPÍTULO III

Da Aprovação do Projeto de Desmembramento, Desdobro ou Unificação

Art. 85. Para a aprovação do projeto de Desmembramento, Desdobro ou Unificação junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, o interessado deverá apresentar o respectivo projeto, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento específico;

II - documentos pessoais;

III - prova de propriedade do imóvel ou de direito para parcelar, nos termos da legislação vigente;

IV - certidão da matrícula do imóvel, atualizada em prazo legal e de inteiro teor, expedida pelo serviço de Registro de Imóveis competente;

V - certidão atualizada de Ônus Reais e Negativa de Tributos Municipais, relativas ao imóvel a ser parcelado e/ou unificado;

VI - projetos geométricos de Desmembramento, Desdobro ou Unificação, acompanhados do memorial descritivo, devidamente assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico e uma cópia em mídia digital; **VII** - procurações, quando necessário; e

VIII - comprovante de pagamento de emolumentos e taxas.

Art. 86. Nos projetos geométricos deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

I - rumos e distâncias das divisas;

II - áreas de origem;

III - áreas resultantes;

V - denominação de origem;

V - denominação resultante;

VI - indicação precisa dos lotes e vias confrontantes;

VII - indicação precisa das edificações existentes; e

VIII - indicação precisa da localização, em relação ao perímetro urbano mais próximo, quando se tratar de desmembramento.

Art. 87. Os projetos de Desmembramento, Desdobro ou Unificação serão apresentados, nas escalas 1:200 (um para duzentos) e 1:500 (um para quinhentos).

Parágrafo único. Excepcionalmente, serão admitidas escalas diferentes das previstas no caput deste artigo.

Art. 88. Estando o projeto correto para a aprovação, o Poder Público solicitará que o interessado apresente a versão final, exatamente igual à versão analisada para aprovação.

§1º De posse de toda a documentação exigida, o Poder Público expedirá a aprovação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, desde que comprovada a exatidão do projeto apresentado e da documentação.

§2º A aprovação de Desmembramento, Desdobro ou Unificação somente será emitida mediante a comprovação de quitação integral dos débitos municipais ou sua garantia.

§3º Para os casos previstos no §2º, a liberação dos Vistos de Conclusão de Obras ficará condicionada à conclusão da infraestrutura urbana.

Art. 89. O Desdobro que resulte em área igual à metade do lote mínimo poderá ser submetido a registro no Cartório de Registro de Imóveis a partir da obtenção do Certificado de Vistoria de Conclusão da Obra, referente a pelo menos uma edificação sobre a área.

Art. 90. As áreas com dimensões menores que o lote mínimo poderão ser subdivididas, mesmo que não tenham acesso à via de circulação, desde que seja com a finalidade de ajuste geométrico e unificação aos lotes lindeiros.

§1º As áreas das quais trata o caput deste artigo serão consideradas inedificáveis até a unificação aos lotes lindeiros.

§2º O IPPUL deverá ser consultado para a verificação de incidência viária sobre os lotes.

Art. 91. A aprovação do Desmembramento será negada quando incidirem sobre o imóvel diretrizes viárias, conforme hierarquia definida na Lei Municipal do Sistema Viário.

Parágrafo único. Nos casos aludidos no caput deste artigo, o imóvel objeto de Desmembramento deverá ser submetido ao processo de diretrizes urbanísticas e aprovação de loteamento.

CAPÍTULO IV Das Garantias e Prazos

Art. 92. Para a execução das obras e dos serviços de infraestrutura urbana, bem como das demais obrigações, exigidos para parcelamento do solo, será constituída caução, antes da emissão do Licenciamento Urbanístico, no valor de, no mínimo, 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes o valor determinado para execução das obras e dos serviços de infraestrutura urbana, por meio de uma das seguintes garantias:

- I** - carta de fiança bancária ou pessoal;
- II** - caução de títulos da dívida pública (ou qualquer espécie de garantia prevista em lei); Londrina;
- III** - depósito pecuniário em consignação em conta vinculada ao Município de
- IV** - caução real mediante hipoteca de imóveis situados no Município de Londrina, desde que livres de quaisquer ônus, imóveis estes que poderão ser avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação do Município de Londrina ou com os valores apresentados pelo Demonstrativo de Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou Certidão Narrativa de quitação de ITBI, do banco de dados do Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda;
- V** - seguro garantia.

§1º A caução ou garantia deverá ser instrumentalizada por Escritura Pública e registrada no Ofício competente, no ato do registro do empreendimento, cujos emolumentos ficarão às expensas do empreendedor.

§2º Quando os imóveis caucionados forem localizados em área diferente da área do empreendimento deverão ser apresentados os respectivos documentos e os registros devidamente averbados e atualizados.

§3º Não serão aceitas como caução, pelo Poder Público, as áreas cuja declividade seja igual ou superior a 30% (trinta por cento) e aquelas declaradas de preservação permanente.

§4º Deverão constar Escritura Pública de Caução, além das obras e serviços de infraestrutura, o valor equivalente ao cumprimento do disposto no Art. 24 e Art. 25 desta Lei.

§5º As garantias previstas neste artigo poderão ser oferecidas de maneira cumulativa, até a totalidade do valor previsto no caput deste artigo.

Art. 93. O Licenciamento Urbanístico tem prazo de execução da infraestrutura de 4 (quatro) anos prorrogáveis por, no máximo, 2 (dois) anos.

§1º A prorrogação será concedida, a critério do Poder Público, apenas a empreendedores que não estiverem com outros empreendimentos em situação irregular junto ao Município.

§2º Em caso de inobservância do prazo previsto no caput deste artigo para o início das obras, o Licenciamento Urbanístico será cancelado.

Art. 94. Para o registro do Licenciamento Urbanístico, deverão ser apresentados o instrumento de garantia e o cronograma físico aprovado.

Art. 95. Decorrido o prazo previsto no Art. 93 desta lei, sem que tenha ocorrido a execução, no todo ou em parte, das obras de infraestrutura de responsabilidade do empreendedor, ficará ele, ainda:

- I** - sujeito às penalidades e multas previstas neste diploma legal; e
- II** - impedido de obter a aprovação de diretrizes urbanísticas e de novos empreendimentos imobiliários que venham a ser requeridos por si ou por meio de empresas das quais faça parte.

§ 1º Até a expedição do Decreto de aceitação do loteamento pelo Poder Público, o loteador é responsável pela fiscalização, regularização e zelo de todo o empreendimento, inclusive das áreas públicas.

§ 2º As áreas públicas registradas em nome do Município, quando da aprovação do projeto de loteamento, deverão ser entregues ao domínio do Município sem passivo ambiental e sem ocupações irregulares, sob pena de responsabilização do loteador e não aceitação do loteamento pelo Poder Público.

§ 3º As áreas públicas destinadas ao Poder Público, mas que, por qualquer motivo, não foram registradas em nome do Município quando da aprovação do projeto de loteamento, deverão ser entregues ao domínio do Município sem passivo ambiental e sem ocupações irregulares, sob pena de responsabilização do loteador e não aceitação do loteamento pelo Poder Público.

§ 4º A posse das áreas públicas somente será transferida ao Município quando da publicação do Decreto de aceitação do loteamento.

Art. 96. Com a concordância do Poder Público, a garantia poderá ser reduzida, na proporção da execução das obras, serviços e demais obrigações, desde que previsto no cronograma aprovado pelo Município e pré-definido no orçamento.

§1º Somente após a conclusão da totalidade das obrigações, o Poder Público poderá liberar as garantias estabelecidas.

§2º Quando o parcelamento for realizado em etapas, as obras e serviços de cada etapa devem ser objeto de vistoria e recebimento individualizado pelo Poder Público.

CAPÍTULO V Da Aceitação

Art. 97. Após a conclusão das obras de infraestrutura urbana e das demais obrigações determinadas no ato do Licenciamento Urbanístico, o Poder Público procederá, mediante Decreto, à aceitação definitiva do empreendimento.

Art. 98. A aceitação poderá, a critério do Poder Público, ser parcial, desde que em cada uma das partes do empreendimento, a totalidade das suas obras de infraestrutura esteja concluída.

§1º Para efeito desta Lei, o Poder Público procederá à individualização do Imposto Predial e Territorial Urbano, no menor prazo entre a aceitação e 3 (três) anos contados da emissão do Licenciamento Urbanístico, com base na Certidão do Cartório de Registro de Imóveis, devendo ser lançadas as demais taxas de serviços públicos.

§2º Para efeito desta lei, o Poder Público procederá à individualização do Imposto Predial e Territorial Urbano dos lotes já liberados para construção ou depois da aceitação do loteamento.

Art. 99. Para obtenção da aceitação do empreendimento, o interessado, mediante requerimento próprio, deverá solicitar ao Poder Público que seja realizada a vistoria final, juntando os seguintes documentos:

- I** - escritura pública de transferência da rede de abastecimento de água potável e da rede de esgotos sanitários, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos;
- II** - laudo técnico de aceitação da pavimentação, emitido pelo órgão técnico responsável pela fiscalização do serviço;
- III** - cópia da certidão do Cartório de Registro de Imóveis do empreendimento;
- IV** - carta de aceitação da rede de energia elétrica e do sistema de iluminação pública, emitida pela concessionária deste serviço público ou documento equivalente;
- V** - declaração de aceitação da arborização urbana e dos serviços de urbanização das praças e demais áreas verdes emitida, pela Secretaria Municipal do Ambiente;
- VI** - certidão declaratória de atendimento às exigências dos órgãos ambientais, quando houver; e
- VII** - demais documentos exigíveis por decorrência de obras e serviços especiais.

§1º Todas as eventuais exigências oriundas da vistoria devem ser comunicadas pela autoridade licenciadora ao loteador.

§2º A apresentação de exigências pela autoridade licenciadora interrompe o prazo previsto para o recebimento, que recomeça depois das exigências serem cumpridas pelo empreendedor.

§3º Quando o parcelamento for realizado parcialmente, as obras e serviços de cada parte do empreendimento devem ser objeto de vistoria e recebimento individualizado pela autoridade licenciadora.

§4º Para fins de atendimento do inciso III, o interessado deverá, ainda, apresentar cópia das certidões de matrículas das áreas públicas individualizadas.

§ 5º Os parcelamentos realizados pelo Poder Público poderão ter a aceitação com documentação básica simplificada.

Art. 100. Constatada a regularidade da documentação e das obras pela vistoria final, o Poder Público, no prazo máximo de trinta dias, expedirá o decreto de aceitação.

CAPÍTULO VI Da Fiscalização

Art. 101. O empreendimento será submetido à fiscalização do Poder Público e dos órgãos competentes quando da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana.

Art. 102. O interessado deverá protocolizar documento informando ao Poder Público e órgãos competentes a data de início de qualquer serviço ou obra de infraestrutura.

Art. 103. Os servidores públicos, investidos na função fiscalizadora ou de aprovação poderão, observadas as formalidades legais, inspecionar bens ou documentos, desde que se relacionem ao projeto e/ou obra fiscalizada.

Art. 104. Todas as solicitações da fiscalização do Poder Público deverão ser atendidas pelo empreendedor.

Art. 105. Ficam vinculados a esta lei, os fiscais das diversas secretarias do Município para procedimentos de notificação e sanção em parcelamentos de solo com características urbanas na área rural.

Parágrafo único. A fiscalização do parcelamento do solo na área urbana e de expansão urbana é de competência da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e na área rural, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, devendo ser utilizada esta lei e regulamentação específica para o procedimento fiscalizatório.

TÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 106. A infração a qualquer dispositivo desta lei acarretará, sem prejuízo das medidas de natureza civil e penal previstas na Legislação Federal, a aplicação das seguintes sanções:

- I** - advertência, que consiste na notificação escrita da irregularidade constatada;
- II** - embargo, que determina a paralisação imediata de qualquer obra, serviço, comercialização e parcelamento do solo;
- III** - intervenção, que consiste na interferência direta do Poder Público na execução da obra e serviços de infraestruturas;
- IV** - interdição, que determina a proibição do uso e da ocupação de parte ou da totalidade da área objeto do parcelamento, inclusive áreas contíguas, quando for constatado risco à vida;
- V** - multa, na forma de penalidade pecuniária, conforme legislação federal, em especial as leis nº 6766/79 e nº 9605/98, bem como outras que vierem a complementá-las ou sucedê-las;
- VI** - penalidade e multa na forma pecuniária, conforme legislação federal, em especial as leis nº 6766/79 e nº 9605/98, bem como outras que vierem a complementá-las ou sucedê-las;
- VII.** cassação dos competentes alvarás.

§1º A aplicação e o pagamento da multa não eximem o infrator do embargo, da intervenção, da interdição ou da cassação do Alvará de Licença, para parcelamento.

§2º Todas as sanções serão comunicadas ao interessado, mediante notificação oficial do Poder Público.

Art. 107. Constitui infração a realização de parcelamentos realizados em área rural para fins diversos a aqueles constantes no caput do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO I Da Advertência

Art. 108. Será aplicada pena de advertência quando a infração puder ser corrigida de imediato e for de pequena gravidade, nos seguintes casos:

- I** - descumprimento de prazos administrativos;
- II** - descumprimento das especificações técnicas do projeto, da execução e dos materiais aplicados; e
- III** - não atendimento à fiscalização.

§1º A pena de advertência será aplicada por escrito.

§2º A reincidência na conduta acarretará a aplicação de pena de embargo e multa, nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO II Do Embargo

Art. 109. A execução de empreendimentos clandestinos, irregulares ou em desconformidade com os projetos aprovados, acarretará o embargo do empreendimento pelo Poder Público, que consiste na suspensão temporária, total ou parcial da obra, serviço e/ou comercialização.

Art. 110. O embargo será expedido quando:

- I** - o servidor público agente público constatar irregularidade no objeto do parcelamento;
- II** - as solicitações da fiscalização do Poder Público não forem atendidas;
- III** - descumprimento das especificações técnicas do projeto, da execução e dos materiais aplicados.

Parágrafo único. A aplicação do embargo não exime a aplicação de outras sanções legais cabíveis.

Art. 111. O embargo poderá ser levantado somente com a regularização do empreendimento.

Art. 112. O descumprimento das exigências contidas no termo de embargo, no prazo solicitado, implicará em multa e interrupção da obra ou serviço.

Art. 113. Em caso de intervenção em obra embargada, o custo da regularização será efetuado às expensas dos adquirentes, sem prejuízo da ação regressiva contra o empreendedor.

CAPÍTULO III Da Intervenção

Art. 114. O Poder Público fará intervenção no empreendimento sempre que constatar:

- I** - paralisação das obras pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos;
- II** - que o empreendedor estiver executando o parcelamento em desacordo com o projeto aprovado ou em descumprimento ao seu cronograma físico, em conformidade com laudo técnico expedido pela autoridade licenciadora.

§1º A autoridade licenciadora notificará o empreendedor para que, no prazo de 30 (trinta) dias e nas condições fixadas, regularize a situação, sem prejuízo da aplicação das devidas sanções administrativas.

§2º Não sendo encontrado o empreendedor ou estando este em lugar incerto e não sabido, a autoridade licenciadora providenciará a sua notificação, mediante edital publicado em jornal oficial do Município, por duas vezes, no período de 15 (quinze) dias.

§3º Independentemente da forma pela qual venha a ser consumada a notificação, a autoridade licenciadora dará ciência dos seus termos à comissão de representantes dos adquirentes.

Art. 115. Sempre que tomar ciência, de ofício ou por provocação de terceiro, da existência de parcelamento irregular, a autoridade licenciadora tomará as providências cabíveis, na conformidade do estabelecido no Art. 114 desta lei.

Art. 116. Decorrido o prazo estabelecido na notificação de que trata o §1º do Art. 114 desta lei sem a necessária regularização do parcelamento, a autoridade licenciadora determinará a intervenção no empreendimento.

§1º A decisão que determinar a intervenção indicará o nome do interventor e será acompanhada de motivação obrigatória, devendo ainda a autoridade licenciadora, de imediato, providenciar a averbação da intervenção na matrícula do imóvel.

§2º Estando o empreendimento registrado em mais de um Cartório de Registro de Imóveis, as averbações deverão ser realizadas em todas as circunscrições competentes.

Art. 117. Determinada e averbada a intervenção, os adquirentes serão notificados via publicação em Jornal Oficial do Município a, imediatamente, suspender o pagamento, ao empreendedor, das prestações contratuais ainda remanescentes e a efetuar o seu respectivo depósito em conta específica aberta pelo Município de Londrina.

§1º O Município receberá as quantias encaminhadas pelos adquirentes e as depositará em conta de poupança aberta junto a estabelecimento de crédito, respeitado o disposto no Art. 840, inciso I, do Código de Processo Civil.

§2º Se as garantias oferecidas pelo empreendedor forem insuficientes para o cumprimento das obrigações, as quantias depositadas na forma do §1º deste artigo serão utilizadas para o custeio das medidas necessárias à regularização do parcelamento ou da execução das obras previstas.

§3º O Município poderá recorrer às garantias oferecidas pelo empreendedor, mesmo que de forma parcial para executar obrigações não cumpridas pelo empreendedor antecipadamente à execução da obra.

§4º O Município poderá levantar as garantias, conforme orçamento atualizado da obra a ser executada.

Art. 118. Ao interventor, que será nomeado pelo Poder Público, serão atribuídos os mesmos poderes de gestão que possui o empreendedor para a execução do parcelamento, sendo a ele ainda facultado levantar os depósitos feitos na forma do §1º do Art. 117 desta lei, independentemente de prévia autorização judicial, providenciar a contratação de obras e serviços necessários, alienar os lotes disponíveis, bem como executar as garantias oferecidas.

§1º As quantias auferidas com a alienação dos lotes ou ainda com a execução das garantias deverão ser depositadas na conta de poupança mencionada no §1º do Art. 117 desta Lei.

§2º A execução da infraestrutura será iniciada após prévio processo licitatório, que poderá ocorrer em etapas, desde que os valores depositados sejam suficientes.

Art. 119. Durante a intervenção, o empreendedor poderá acompanhar todos os atos do interventor, bem como examinar livros, contas e contratos.

Art. 120. O interventor prestará contas de sua gestão, mensalmente, à autoridade licenciadora e à comissão de representantes dos adquirentes, devendo a sua gestão ser pautada pelos mesmos padrões de moralidade e probidade que orientam a atuação dos agentes públicos.

Parágrafo único. O interventor equiparar-se-á a servidor público, no que concerne a seus deveres e responsabilidades.

Art. 121. A autoridade licenciadora determinará o fim da intervenção, quando o parcelamento estiver em conformidade com o projeto e com os prazos fixados no cronograma físico, desde que seja verificada a capacidade técnica e financeira do empreendedor para reassumir o parcelamento.

§1º Firmada a decisão que encerra a intervenção, a autoridade licenciadora requererá, imediatamente, o cancelamento da averbação realizada na conformidade do disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 116 desta Lei.

§2º Encerrada a intervenção, o empreendedor assumirá novamente a responsabilidade pela execução do parcelamento, a ele competindo:

- I - requerer à autoridade judicial autorização para o levantamento do saldo das prestações depositadas, com os respectivos acréscimos;
- II - notificar os adquirentes dos lotes, pelo registro de imóveis, para que passem a pagar diretamente a ele as prestações restantes, a partir da data em que forem efetivamente notificados.

Art. 122. A regularização do parcelamento, mediante intervenção, não obstará a aplicação das devidas sanções penais ou de outras que se impuserem na forma da legislação em vigor, bem como a responsabilização na esfera civil.

Art. 123. Aplicar-se-ão também aos parcelamentos executados sem registro, no que couberem, as normas relativas à intervenção previstas nesta lei.

CAPÍTULO IV **Da Interdição**

Art. 124. Será aplicada a pena de interdição quando for constatado risco ambiental e à vida, proibindo-se o uso e a ocupação de parte ou da totalidade da área objeto do parcelamento, inclusive áreas contíguas.

Art. 125. A interdição poderá ser suspensa somente com a regularização do empreendimento.

Art. 126. O descumprimento das exigências contidas no termo de interdição, no prazo solicitado, implicará em multa e cassação do Alvará de Licença.

CAPÍTULO V **Da Multa**

Art. 127. Será aplicada pena de multa, na forma de penalidade pecuniária, múltiplos de módulos de 10 UFL (Unidade fiscal de Londrina), graduável de acordo com a gravidade da infração e conforme a legislação federal, especificamente, nos seguintes casos:

- I - quando o Poder Público e as concessionárias de serviços públicos, devidamente identificados, forem impedidos de acessar o empreendimento;
- II - quando o empreendedor não executar, no todo ou em parte, obras de infraestrutura de sua responsabilidade;
- III - nos casos de reincidência nas penalidades de advertência, embargo, interdição e intervenção; e
- IV - em caso de atrasos no cronograma e entrega de documentação.

Art. 128. A pena de multa poderá ser aplicada em concomitância às outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 129. Os procedimentos e valores das multas serão regulamentados por Decreto Municipal.

CAPÍTULO VI Da Cassação da Licença Urbanística

Art. 130. A cassação da Licença Urbanística será aplicada nos casos de:

- I - descumprimento das exigências contidas no termo de interdição no prazo solicitado; solicitado.
- II - descumprimento das exigências contidas no termo de embargo no prazo

Parágrafo único. Todas as sanções serão comunicadas ao interessado, mediante notificação pelo Poder Público.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I Da Doação Antecipada de Áreas Públicas

Art. 131. O parcelamento do solo, mediante interesse público, tão somente para fins de execução de diretriz viária e/ou equipamentos urbanos, poderá ser enquadrado como Doação Antecipada de Áreas Públicas, sem prejuízo da análise técnica pelo IPPUL, quanto às implicações decorrentes de ocupação da área.

Parágrafo Único. Em tais hipóteses, admite-se a transferência de área ao domínio do Município, anteriormente ao loteamento do imóvel, desde que:

- I - seja demonstrado o interesse público, mediante expressa justificativa técnica, consignando a necessidade de execução de vias de circulação e sua previsão legal;
- II - a transferência de áreas ao domínio do Município seja realizada por meio de doação pura e simples, com expressa renúncia sobre qualquer direito à indenização por parte do proprietário do imóvel;
- III - conste expressamente do instrumento de doação, que será realizada advertência notarial cautelar de que as matrículas resultantes estarão sujeitas às disposições desta lei e da Lei Federal nº 6.766/79, quando houver interesse em sua utilização para fins urbanos.

Art. 132. As áreas públicas transferidas antecipadamente ao domínio do Município poderão ser somadas às áreas públicas exigidas no processo de aprovação do loteamento do imóvel, conforme legislação vigente.

§1º Como base de cálculo do percentual mínimo de áreas públicas, deverá ser considerada a área original do imóvel, anteriormente à doação antecipada.

§2º As disposições do caput deste artigo se aplicam aos parcelamentos do solo com áreas públicas deficitárias.

Art. 133. Não se aplica a Doação Antecipada de Áreas Públicas aos lotes resultantes de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos, que tenham realizado a devida transferência de áreas ao domínio público, nos termos previstos na legislação.

CAPÍTULO II Do Georreferenciamento

Art. 134. Os projetos para parcelamento de solo devem ser executados dentro plano topográfico local e apresentado o perímetro do imóvel no sistema Universal Transversal Mercator (UTM), conforme Decreto de georreferenciamento em vigor, tendo:

- I - os marcos geodésicos de precisão e as referências de nível de precisão integrantes do Sistema Geodésico Brasileiro - SGB, implantados no território municipal;
- II - os marcos geodésicos de apoio imediato e as referências de nível de apoio imediato, implantados no território municipal, para densificação do Sistema Geodésico Brasileiro – SGB, para apoio dos levantamentos topográficos e aerofotogramétricos;
- III - os pontos topográficos e as referências de nível topográficas de apoio aos levantamentos topográficos executados no território municipal a partir do apoio geodésico;
- IV - os pontos de referência para estrutura fundiária implantada e materializada no terreno a partir do apoio geodésico;
- V - os pontos de segurança - PS, implantados e materializados no terreno pelos levantamentos topográficos executados no território municipal;
- VI - os pontos de concordância e os pontos de tangência (pcs e pts) nas concordâncias de esquinas nas quadras, implantados e materializados na sarjeta, na base do meio-fio pela administração municipal, com pinos de aço para definição dos alinhamentos nas faces de quadra; e
- VII - os pontos de referência utilizados como geocódigos (de quadra, de gleba e de segmento de logradouro) para o sistema de informação geográfica das informações territoriais.

Art. 135. O referencial planimétrico ou Datum Horizontal Oficial no Brasil é o SIRGAS 2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas de 2000) e deve ser utilizado no Município.

Art. 136. Os marcos geodésicos e as referências de nível de precisão e de apoio imediato, implantados e materializados no terreno como elementos integrantes da Rede de Referência Cadastral Municipal são considerados obras públicas, na forma do que preceituam e no que for pertinente o Art. 13 e seus parágrafos do Decreto-Lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 137. Observar-se-á, no que for aplicável para fins destas Normas, os seguintes documentos:

- I - “Especificações e Normas Gerais para Levantamentos Geodésicos”, aprovadas pela Resolução PR nº 22, de 21.07.83, do Presidente do I B G E, e homologadas pela Resolução COCAR 02/83, de 14.07.83, publicada no D.O. de 27.7.83;
- II - “Parâmetros para Transformação entre Sistemas Geodésicos”, aprovados pela Resolução N.º 23, de 21 de fevereiro de 1989, do Presidente do I B G E, e que altera os parâmetros de transformação definidos no Apêndice II da R. PR-22, de 21-07-83, em seus itens 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6;
- III - “Especificações e Normas Gerais para Levantamentos GPS: Versão Preliminar”, aprovadas pela Resolução N.º 05, de 31 de março de 1993, da Presidência do I B G E, e que passaram a complementar o capítulo II das Especificações e Normas para Levantamentos Geodésicos da R. PR-22 de 21-07-83;
- IV - “Padronização de Marcos Geodésicos: Instrução Técnica”, aprovadas através da Norma de Serviço N.º 29, do Diretor de Geociências do IBGE;
- V - Norma ABNT NBR 13.133 – “Execução de levantamento topográfico”, de 30.6.94;
- VI - Norma ABNT NBR 14.166 - “Rede de Referência Cadastral Municipal - Procedimento”;
- VII - Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional, estabelecidas pelo Decreto Nº 89.817 de 20 de junho de 1984, publicado no D.O. de 22 de junho de 1984 e alterações subsequentes;

VIII - Portaria nº 511, de 7 de dezembro de 2009 – “Diretrizes para a criação, instituição e atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) nos municípios brasileiros” do Ministério da Cidade.

Art. 138. Os marcos de concreto e os demais para materialização no terreno dos pontos geodésicos e as referências de nível implantadas pela Rede de Referência Cadastral Municipal devem ser construídos conforme especificações fornecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, por meio de portaria.

CAPÍTULO IV Das Responsabilidades

Art. 139. Em todas as etapas de licenciamento do parcelamento do solo, todos os documentos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário, ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado para o projeto, apresentando os respectivos Registros ou Anotações de Responsabilidades Técnicas (RRT ou ART), para cada etapa.

Art. 140. Para os fins desta Lei, somente profissionais legalmente habilitados poderão assinar como responsáveis técnicos os laudos, execução de obras e serviços, projetos, memoriais, orçamentos, planilhas de cálculo ou quaisquer outros documentos submetidos à apreciação do Poder Público.

§1º São considerados profissionais legalmente habilitados, aqueles que estejam inscritos nos seus respectivos conselhos profissionais, conforme suas atribuições.

§2º A responsabilidade civil pelos serviços de projetos, estudos, cálculos, topografia, memoriais, laudos e especificações cabe aos seus autores e responsáveis técnicos, bem como pela execução das obras e serviços aos profissionais ou empresas.

Art. 141. Os dados fornecidos em plantas, projetos, memoriais, certidões, escrituras, laudos e demais documentos apresentados pelo empreendedor são aceitos como verdadeiros, não cabendo ao Poder Público qualquer ônus que possa recair sobre atos firmados com base nesses documentos apresentados.

Parágrafo único. Constatada falsidade em qualquer documento apresentado, ou estando este em desacordo com a cópia original aprovada, o Licenciamento Urbanístico, perderá imediatamente sua validade, sujeitando o interessado às penalidades legais cabíveis.

CAPÍTULO V Leilão de Imóvel Caucionado

Art. 142. O Município poderá realizar leilão dos imóveis ofertados em garantia pelo loteador quando este não executou as obras de infraestrutura obrigatória, total ou parcial, para fim de custear a contratação dos serviços remanescentes.

§ 1º Antes de realizar o leilão, o Município deverá ter cumprido os seguintes procedimentos:

- I - ter notificado e advertido o loteador do não cumprimento das obrigações, dando prazo para a conclusão;
- II - vistoria e notificação do não cumprimento da obrigação;
- III - avaliação do imóvel;
- IV - orçamento das obras remanescentes.

§2º Caso os valores arrecadados no leilão dos imóveis hipotecados sejam insuficientes para a execução das obras e demais despesas, o Município poderá ingressar com outras medidas, ainda que judiciais para a complementação dos valores.

§3º Concluídas as obras e demais despesas, havendo saldo de valores oriundos do leilão, estes deverão ser restituídos ao loteador.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 143. É proibida a divisão de glebas, lotes e chácaras em área inferior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados) sem o devido parcelamento do solo para fins urbanos.

Art. 144. Toda e qualquer obra, parcelamento do solo ou demais ações que venham a ocupar as margens de Rodovias Estaduais e Federais, seja por ocupação transversal ou paralela ao eixo da rodovia, ou por qualquer ação que acabe por influenciar no tráfego de rodovias administradas pelo Estado e/ou União, devem ser submetidos, previamente, à análise do órgão ou entidade com circunscrição sobre a rodovia.

Art. 145. A doação de imóveis municipais deverá ser precedida de Licenciamento Urbanístico, com registro das áreas destinadas ao uso público, quando se tratar de Loteamento de Áreas Públicas conforme Art. 12.

Art. 146. Qualquer modificação nos projetos licenciados ou na execução do empreendimento sem a prévia autorização do Poder Público deverá ser submetida a novo licenciamento pelo Município, a pedido do interessado.

Art. 147. Em casos de parcelamentos do solo informais ou irregulares, o Poder Público fica obrigado a dar publicidade ao fato e a comunicar ao Ministério Público.

Art. 148. Nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979, constitui crime contra a Administração Pública realizar obra, venda ou publicidade de qualquer tipo sobre parcelamento do solo em desacordo com as normas pertinentes.

Art. 149. Os casos omissos nesta lei serão encaminhados para análise e parecer do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal (GTPA), nos termos da Lei Estadual nº 15.229/2006, Art. 3º, inciso VI.

Art. 150. Nos processos de Diretrizes Urbanísticas em trâmite, o não cumprimento de prazos e notificações administrativas emitidas pelo IPPUL, implicará em arquivamento do processo, sem prorrogação, e a aplicação das leis urbanísticas vigentes no caso de novo protocolo.

Art. 151. Os processos de Diretrizes Urbanísticas em trâmite obedecerão, integralmente, aos requisitos técnicos da lei vigente na data de seu protocolo.

§1º Dentro do prazo de validade da Consulta Prévia de Viabilidade Técnica - CPVT, o interessado poderá em até 90 (noventa) dias a contar da entrada de vigência desta Lei, protocolar requerimento de Diretriz Urbanística, com declaração expressa quanto à adoção integral desta Lei ou da lei vigente quando da expedição da CPVT.

§2º Nos processos de Diretrizes Urbanísticas em trâmite, admite-se a adoção integral das disposições desta lei, mediante declaração expressa do interessado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 152. Os processos de aprovação de parcelamento do solo, cujas Diretrizes Urbanísticas já emitidas estiverem dentro do prazo de validade, serão analisados e aprovados observando-se a lei de parcelamento do solo indicada na Diretriz.

Art. 153. O Licenciamento Urbanístico expedido conforme a Lei municipal nº 11.672/2012 terá sua validade garantida, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. Para os parcelamentos do solo aprovados e não implantados, em caso de caducidade de licença concedida, nova licença somente deverá ser expedida com base na presente Lei.

Art. 154. Os processos de parcelamento do solo, já aprovados ou com Licença Urbanística expedida na data de promulgação desta lei, com os prazos de execução da infraestrutura vencidos, terão suas licenças canceladas. Parágrafo único. Para a retomada do empreendimento, será necessário o pedido de novo Licenciamento Urbanístico, nos termos do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 155. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nºs.:

- I** - 8.530, de 12 de setembro de 2001;
- II** - 9.244, de 19 de novembro de 2003;
- III** - 9.308, de 23 de dezembro de 2003;
- IV** - 9.475, de 3 de maio de 2004;
- V** - 9.699, de 29 de dezembro de 2004;
- VI** - 9.946, de 31 de maio de 2006; e
- VII** - 11.672, de 24 de julho de 2012.

Londrina, 19 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins Prefeito do Município

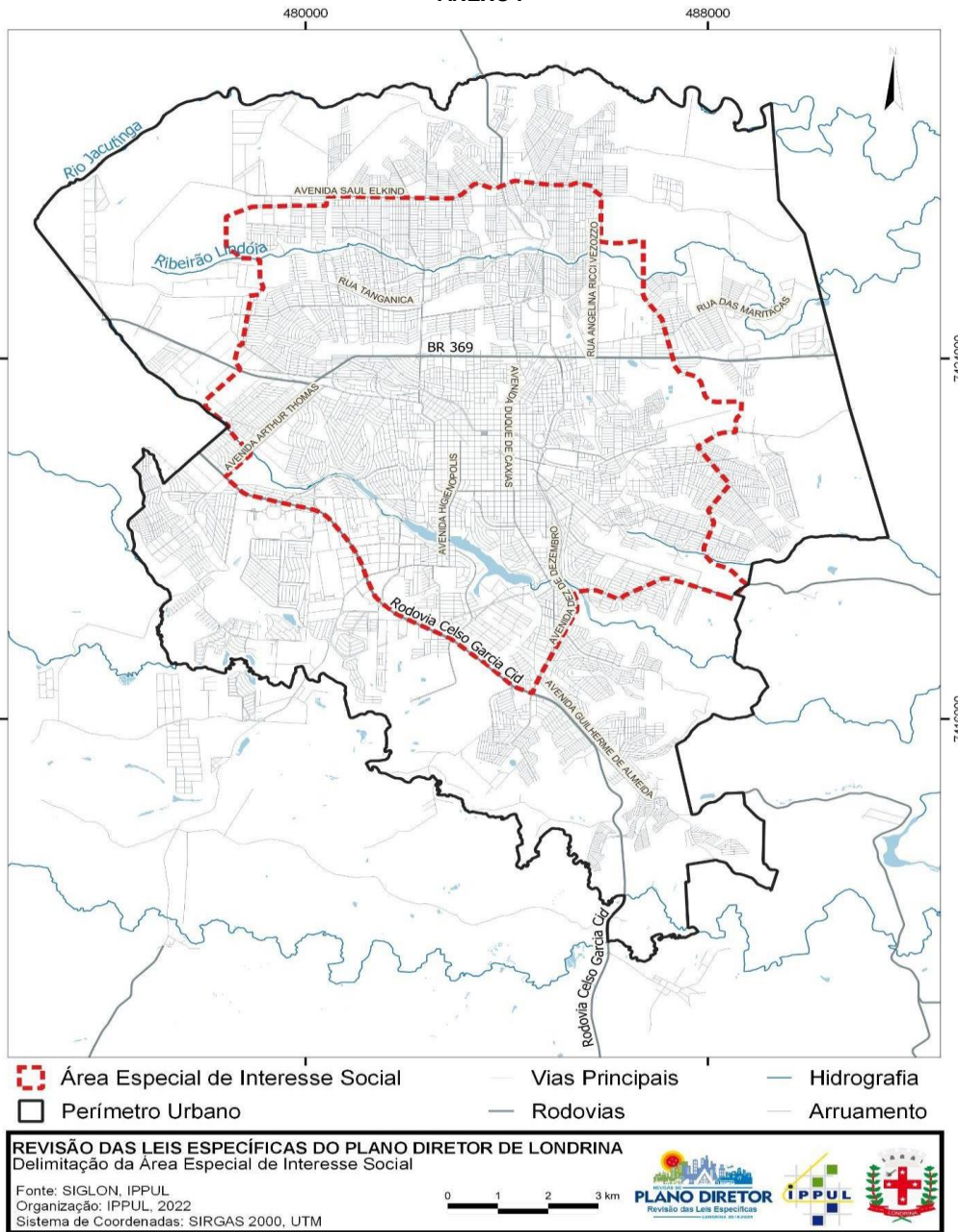
Ref.

Projeto de Lei nº 140/2023

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado com as Emendas nos 1, 2, 3 e 4.

ANEXO I



PORTARIAS

PORTARIA SEMA-GAB Nº 19, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Aprova o Plano de Integridade da Secretaria Municipal do Ambiente de Londrina para o período de 2025 e 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Política de Governança e Compliance instituída pela **Lei Municipal nº 13.310 de 20 de dezembro de 2021** que prevê o dever de os órgãos e entidades municipais instituírem Programa de Integridade, com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo **Decreto Municipal nº 1179 de 26 de setembro de 2023**;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído e aprovado o Plano de Integridade da Secretaria Municipal do Ambiente de Londrina - SEMA, para o período de 2025 e 2026, que se encontra disponível na página oficial da SEMA na Internet em <https://portal.londrina.pr.gov.br/programa-de-integridade-ambiente>.

Art. 2º Compete ao Comitê Interno de Governança Pública (CIGP) da SEMA o acompanhamento e o monitoramento das ações do Plano de Integridade junto às unidades responsáveis pela implementação, devendo realizar reuniões periódicas para avaliação do *status* das ações e eventuais revisões que se fizerem necessárias.

Art. 3º O Plano de Integridade da SEMA é aplicável a todos os agentes públicos que atuam em nome deste órgão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 19 de dezembro de 2024. Andre Shindy Chen, Secretário(a) Municipal do Ambiente

PORTARIA SMC-DIC Nº 076/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Aplica sanções à Artis Colegium Associação Cultural, responsável pelo projeto cultural **XIII Mostra de Música de Câmara - Diálogos: música e educação**", Promic nº 23-011.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que o proponente tinha como obrigação cumprir o prazo para a entrega da prestação de contas parcial até 10/12/2024;

CONSIDERANDO que o referido proponente descumpriu o prazo de entrega da prestação de contas parcial e que até a presente data, a mesma não foi entregue;

CONSIDERANDO que, em consequência, a conduta da proponente resultou no descumprimento das normas que regulamentam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

CONSIDERANDO as penalidades previstas na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018 e em especial as previstas na alínea "a", inciso I, do artigo 69;

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência à entidade Artis Colegium Associação Cultural, responsável pelo projeto cultural **XIII Mostra de Música de Câmara - Diálogos: música e educação**", Promic nº 23-011, que não cumpriu com o prazo estabelecido para entrega da prestação de contas parcial dos recursos recebidos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme estabelece também o art. 69, inciso I, alínea "a" do Decreto n.º 35/2018;

Art. 2º Considerar a avaliação do relatório como irregular, pela omissão no dever de prestar informações através dos relatórios devidos;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 18 de dezembro de 2024. Maria de Fátima Beraldo, Secretário(a) Municipal de Cultura, Sonia Regina A Dias Branco, Diretor(a) de Incentivo à Cultura

PORTARIA SMC-DIC Nº 077/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Aplica sanções à Alma - Associação Intercultural de Projetos Sociais, responsável pelo projeto cultural **"Vila Cultural Alma Brasil"**, Promic nº 23-021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que o proponente tinha como obrigação cumprir o prazo para a entrega da prestação de contas parcial até 10/12/2024;

CONSIDERANDO que o referido proponente descumpriu o prazo de entrega da prestação de contas parcial e que até a presente data, a mesma não foi entregue;

CONSIDERANDO que, em consequência, a conduta da proponente resultou no descumprimento das normas que regulamentam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

CONSIDERANDO as penalidades previstas na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018 e em especial as previstas na alínea "a", inciso I, do artigo 69;

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência à entidade Alma - Associação Intercultural de Projetos Sociais, responsável pelo projeto cultural **"Vila Cultural Alma Brasil"**, Promic nº 23-021, que não cumpriu com o prazo estabelecido para entrega da prestação de contas parcial dos recursos recebidos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme estabelece também o art. 69, inciso I, alínea "a" do Decreto n.º 35/2018;

Art. 2º Considerar a avaliação do relatório como irregular, pela omissão no dever de prestar informações através dos relatórios devidos;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 18 de dezembro de 2024. Maria de Fátima Beraldo, Secretário(a) Municipal de Cultura, Sonia Regina A Dias Branco, Diretor(a) de Incentivo à Cultura

PORTARIA SMC-DIC Nº 078/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Aplica sanções à Alma - Associação Intercultural de Projetos Sociais, responsável pelo projeto cultural **"Circula Cultura"**, Promic nº 23-024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que o proponente tinha como obrigação cumprir o prazo para a entrega da prestação de contas parcial até 10/12/2024;

CONSIDERANDO que o referido proponente descumpriu o prazo de entrega da prestação de contas parcial e que até a presente data, a mesma não foi entregue;

CONSIDERANDO que, em consequência, a conduta da proponente resultou no descumprimento das normas que regulamentam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

CONSIDERANDO as penalidades previstas na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018 e em especial as previstas na alínea "a", inciso I, do artigo 69;

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência à entidade Alma - Associação Intercultural de Projetos Sociais, responsável pelo projeto cultural “**Circula Cultura**”, **Promic nº 23-024**, que não cumpriu com o prazo estabelecido para entrega da prestação de contas parcial dos recursos recebidos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme estabelece também o art. 69, inciso I, alínea “a” do Decreto nº 35/2018;

Art. 2º Considerar a avaliação do relatório como irregular, pela omissão no dever de prestar informações através dos relatórios devidos;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 18 de dezembro de 2024. Maria de Fátima Beraldo, Secretário(a) Municipal de Cultura, Sonia Regina A Dias Branco, Diretor(a) de Incentivo à Cultura

PORTARIA SMC-DIC Nº 079/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Aplica sanções à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO FESTIVAL DE MÚSICA DE LONDRINA, responsável pelo projeto cultural: “FESTIVAL INTERNACIONAL de MÚSICA de LONDRINA - 44ª EDIÇÃO” - **Promic nº 24-050**.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que o proponente tinha como obrigação cumprir o prazo para a entrega da prestação de contas parcial até 10/12/2024;

CONSIDERANDO que o referido proponente descumpriu o prazo de entrega da prestação de contas parcial e que até a presente data, a mesma não foi entregue;

CONSIDERANDO que, em consequência, a conduta da proponente resultou no descumprimento das normas que regulamentam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

CONSIDERANDO as penalidades previstas na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018 e em especial as previstas na alínea “a”, inciso I, do artigo 69;

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência à entidade ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO FESTIVAL DE MÚSICA DE LONDRINA, responsável pelo projeto cultural: “FESTIVAL INTERNACIONAL de MÚSICA de LONDRINA - 44ª EDIÇÃO”, que não cumpriu com o prazo estabelecido para entrega da prestação de contas parcial dos recursos recebidos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme estabelece também o art. 69, inciso I, alínea “a” do Decreto nº 35/2018;

Art. 2º Considerar a avaliação do relatório como irregular, pela omissão no dever de prestar informações através dos relatórios devidos;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 18 de dezembro de 2024. Maria de Fátima Beraldo, Secretário(a) Municipal de Cultura, Sonia Regina A Dias Branco, Diretor(a) de Incentivo à Cultura

PORTARIA SMC-DIC Nº 080/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Aplica sanções ao Grafatório, responsável pelo projeto cultural: “**Vila Grafatório**”, **Promic nº 24-053**.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que o proponente tinha como obrigação cumprir o prazo para a entrega da prestação de contas parcial até 10/12/2024;

CONSIDERANDO que o referido proponente descumpriu o prazo de entrega da prestação de contas parcial e que até a presente data, a mesma não foi entregue;

CONSIDERANDO que, em consequência, a conduta da proponente resultou no descumprimento das normas que regulamentam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

CONSIDERANDO as penalidades previstas na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018 e em especial as previstas na alínea “a”, inciso I, do artigo 69;

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência à entidade Grafatório, responsável pelo projeto cultural: “**Vila Grafatório**”, **Promic nº 24-053**, que não cumpriu com o prazo estabelecido para entrega da prestação de contas parcial dos recursos recebidos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme estabelece também o art. 69, inciso I, alínea “a” do Decreto nº 35/2018;

Art. 2º Considerar a avaliação do relatório como irregular, pela omissão no dever de prestar informações através dos relatórios devidos;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 18 de dezembro de 2024. Maria de Fátima Beraldo, Secretário(a) Municipal de Cultura, Sonia Regina A Dias Branco, Diretor(a) de Incentivo à Cultura

PORTARIA SMC-DIC Nº 081/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Aplica sanções à ADECOM - Associação de Democratização da Comunicação, responsável pelo projeto cultural: “**Vila Cultural de Comunicação Popular**”, Promic nº 24-055.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que o proponente tinha como obrigação cumprir o prazo para a entrega da prestação de contas parcial até 10/12/2024;

CONSIDERANDO que o referido proponente descumpriu o prazo de entrega da prestação de contas parcial e que até a presente data, a mesma não foi entregue;

CONSIDERANDO que, em consequência, a conduta da proponente resultou no descumprimento das normas que regulamentam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

CONSIDERANDO as penalidades previstas na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018 e em especial as previstas na alínea “a”, inciso I, do artigo 69;

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência à entidade ADECOM - Associação de Democratização da Comunicação, responsável pelo projeto cultural: “**Vila Cultural de Comunicação Popular**”, Promic nº 24-055, que não cumpriu com o prazo estabelecido para entrega da prestação de contas parcial dos recursos recebidos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme estabelece também o art. 69, inciso I, alínea “a” do Decreto n.º 35/2018;

Art. 2º Considerar a avaliação do relatório como irregular, pela omissão no dever de prestar informações através dos relatórios devidos;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 18 de dezembro de 2024. Maria de Fátima Beraldo, Secretário(a) Municipal de Cultura, Sonia Regina A Dias Branco, Diretor(a) de Incentivo à Cultura

PORTARIA SMC-DIC Nº 082/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Aplica sanções ao Grafatório, responsável pelo projeto cultural: “**8º Festival DOBRA de Arte Impressa**”, Promic nº 24-060.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que o proponente tinha como obrigação cumprir o prazo para a entrega da prestação de contas parcial até 10/12/2024;

CONSIDERANDO que o referido proponente descumpriu o prazo de entrega da prestação de contas parcial e que até a presente data, a mesma não foi entregue;

CONSIDERANDO que, em consequência, a conduta da proponente resultou no descumprimento das normas que regulamentam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

CONSIDERANDO as penalidades previstas na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018 e em especial as previstas na alínea “a”, inciso I, do artigo 69;

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência à entidade Grafatório, responsável pelo projeto cultural: “**8º Festival DOBRA de Arte Impressa**”, Promic nº 24-060, que não cumpriu com o prazo estabelecido para entrega da prestação de contas parcial dos recursos recebidos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme estabelece também o art. 69, inciso I, alínea “a” do Decreto n.º 35/2018;

Art. 2º Considerar a avaliação do relatório como irregular, pela omissão no dever de prestar informações através dos relatórios devidos;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 18 de dezembro de 2024. Maria de Fátima Beraldo, Secretário(a) Municipal de Cultura, Sonia Regina A Dias Branco, Diretor(a) de Incentivo à Cultura

PORTARIA SMC-DIC Nº 083/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Aplica sanções ao Projeto Plantão Sorriso, responsável pelo projeto cultural: “**Projeto Plantão Sorriso - Ano 29**”, Promic nº 24-068.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que o proponente tinha como obrigação cumprir o prazo para a entrega da prestação de contas parcial até 10/12/2024;

CONSIDERANDO que o referido proponente descumpriu o prazo de entrega da prestação de contas parcial e que até a presente data, a mesma não foi entregue;

CONSIDERANDO que, em consequência, a conduta da proponente resultou no descumprimento das normas que regulamentam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

CONSIDERANDO as penalidades previstas na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018 e em especial as previstas na alínea “a”, inciso I, do artigo 69;

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência à entidade Projeto Plantão Sorriso, responsável pelo projeto cultural: “**Projeto Plantão Sorriso - Ano 29**”, **Promic nº 24-068**, que não cumpriu com o prazo estabelecido para entrega da prestação de contas parcial dos recursos recebidos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme estabelece também o art. 69, inciso I, alínea “a” do Decreto nº 35/2018;

Art. 2º Considerar a avaliação do relatório como irregular, pela omissão no dever de prestar informações através dos relatórios devidos;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 18 de dezembro de 2024. Maria de Fátima Beraldo, Secretário(a) Municipal de Cultura, Sonia Regina A Dias Branco, Diretor(a) de Incentivo à Cultura

PORTARIA SME-GAB Nº 224, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Aprova o Plano de Integridade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Londrina para o período de 2024 a 2026.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais; .

CONSIDERANDO a Política de Governança e Compliance instituída pela Lei Municipal nº 13.310 de 20 de dezembro de 2021 que prevê o dever de os órgãos e entidades municipais instituírem Programa de Integridade, com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 1179 de 26 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.022.225325/2024-59,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído e aprovado o Plano de Integridade da Secretaria Municipal de Educação para o período de 2024 a 2026 que se encontra disponível na página oficial da SME na Internet em <https://portal.londrina.pr.gov.br/programa-de-integridade-educacao>.

Art. 2º Compete ao Comitê Interno de Governança Pública (CIGP) da CGM o acompanhamento e o monitoramento das ações do Plano de Integridade junto às unidades responsáveis pela implementação, devendo realizar reuniões periódicas para avaliação do status das ações e eventuais revisões que se fizerem necessárias.

Art. 3º O Plano de Integridade da SME é aplicável a todos os agentes públicos que atuam em nome deste órgão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 19 de dezembro de 2024. Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação

PORTARIA SMRH-PO Nº 10.675, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo descritos como Peritos Oficiais do Município, junto à Diretoria de Saúde Ocupacional, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos:

- **Mayara D Ovidio Aliano**, matrícula nº. 16.617-0 - Cargo de Promotor de Saúde Pública, na função de Serviço de Medicina Geral, código PSPAMCG, lotada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos.
- **Paulo Vítor Neres de Souza**, matrícula nº. 16.616-2 - Cargo de Promotor de Saúde Pública, na função de Serviço de Medicina Geral, código PSPAMCG, lotado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 18 de dezembro de 2024. José Otávio Sancho Ereno, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos- em substituição

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PGV 255/2024

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **PGV 255/2024**, objeto: Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos manipulados. Valor máximo da licitação: R\$ 477.907,73 (quatrocentos e setenta e sete mil novecentos e sete reais e setenta e três centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4619 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 19 de dezembro de 2024. Juliana Guimarães Cornélio Rodrigues – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - PGE 256/2024

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **PGE 256/2024**, objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais (luva de raspa, máscara, pesca larva, ovitrampa, reagentes e corante). Valor máximo da licitação: R\$ 35.302,50 (trinta e cinco mil trezentos e dois reais e cinquenta centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4395 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 19 de dezembro de 2024. Juliana Guimarães Cornélio Rodrigues – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

TERMOS

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0615/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Gestão Pública, **Juliana Cornélio Guimarães Rodrigues**, conforme Decreto Municipal nº 1666/2018, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebra o presente Termo de Apostilamento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

1.1. Fica reajustada a presente Ata de Registro de Preços em decorrência da variação do índice 4,758100%, no período de 11/2023 a 10/2024, incidindo sobre o saldo remanescente a partir de 06/10/2024:

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição Produtos	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Atual	Valor Índice	% índice	Valor Unitário Reajustado	Valor Total Reajustado
1	1	4980	ADENOSINA 6 MG 2ML	650	AM	R\$ 10,2300	1,047581	4,7581000%	10,7167	6.965,8550
16	1	19982	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/ML (subcutânea)	13.125	SR	R\$ 13,4800	1,047581	4,7581000%	14,1213	185.342,0625
21	1	5034	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	5.000	AM	R\$ 1,7500	1,047581	4,7581000%	1,8332	9.166,0000
56	1	19988	MIDAZOLAM 50mg/10ml	450	AM	R\$ 2,8000	1,047581	4,7581000%	2,9332	1.319,9400
62	1	1940	NALOXONA, HIDROCLORETO 0,4MG - 1ML	75	AM	R\$ 5,0400	1,047581	4,7581000%	5,2798	395,9850
TOTAL REAJUSTADO									203.189,8425	

1.2. Caso o valor da ata de registro de preços seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor da ata de registro de preços, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data da solicitação do reequilíbrio concedido.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. O presente termo de apostilamento fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no SEI nº19.008.205882/2024-31, que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária do presente apostilamento é a seguinte:

Programa Atividade	Elemento (s)	Fontes
42010.10.301.0016.6-026	3.3.90.32	303 / 495
42010.10.301.0016.6-027	3.3.90.32	303 / 369 / 496
42010.10.302.0016.6-028	3.3.90.32.	496
42.010.10.303.0016.6-029	3.3.90.32	303 / 369 / 1493
42.010.10.305.0016.6-031	3.3.90.32	303 / 497

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas na Ata de Registro de Preços original e demais aditamentos.
 4.2. Para plena eficácia jurídica, o CONTRATANTE, assina eletronicamente o presente Termo de Apostilamento, via sistema SEI, para que produza seus regulares efeitos.

Londrina, 18 de dezembro de 2024. Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0624/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, **Juliana Cornélio Guimarães Rodrigues**, conforme Decreto Municipal nº 1666/2018, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebra o presente Termo de Apostilamento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

1.1. Fica reajustada a presente Ata de Registro de Preços em decorrência da variação do índice 4,758100%, no período de 11/2023 a 10/2024, incidindo sobre o saldo remanescente a partir de 06/10/2024:

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição Produtos	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Atual	Valor Índice	% índice	Valor Unitário Reajustado	Valor Total Reajustado
43	1	13699	Loratadina 10 mg	1.425.000	COMP	R\$ 0,0680	1,047581	4,7581000%	0,0712	101.460,0000
TOTAL REAJUSTADO									101.460,0000	

1.2. Caso o valor da ata de registro de preços seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor da ata de registro de preços, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data da solicitação do reequilíbrio concedido.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. O presente termo de apostilamento fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no SEI nº19.008.205882/2024-31, que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária do presente apostilamento é a seguinte:

Programa Atividade	Elemento (s)	Fontes
42010.10.301.0016.6-026	3.3.90.32	303 / 495
42010.10.301.0016.6-027	3.3.90.32	303 / 369 / 496
42010.10.302.0016.6-028	3.3.90.32.	496
42.010.10.303.0016.6-029	3.3.90.32	303 / 369 / 1493
42.010.10.305.0016.6-031	3.3.90.32	303 / 497

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas na Ata de Registro de Preços original e demais aditamentos.

4.2. Para plena eficácia jurídica, o CONTRATANTE, assina eletronicamente o presente Termo de Apostilamento, via sistema SEI, para que produza seus regulares efeitos.

Londrina, 18 de dezembro de 2024. Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0592/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA SOMA PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, **Juliana Cornélio Guimarães Rodrigues**, conforme Decreto Municipal nº 1666/2018, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebra o presente Termo de Apostilamento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

1.1. Fica reajustada a presente Ata de Registro de Preços em decorrência da variação do índice 4,758100%, no período de 11/2023 a 10/2024, incidindo sobre o saldo remanescente a partir de 06/10/2024:

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição Produtos	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Atual	Valor Índice	% índice	Valor Unitário Reajustado	Valor Total Reajustado
4	1	32204	BUDESONIDA 32MCG/DOSE, SUSPENSÃO NASAL EM SPRAY C/120 DOSES	10.000	FR	R\$ 10,0700	1,047581	4,7581000%	10,5491	105.491,0000
5	1	1922	CARBAMAZEPINA 200MG	1.687.500	CM/DR	R\$ 0,1680	1,047581	4,7581000%	0,1759	296.831,2500
11	1	2069	DEXAMETASONA 4 MG/ML, INJETÁVEL - 2,5 ML	86.250	FA	R\$ 1,3700	1,047581	4,7581000%	1,4351	123.777,3750
13	1	1966	DICLOFENACO SÓDICO 75MG 3ML	31.000	AM	R\$ 0,8610	1,047581	4,7581000%	0,9019	27.958,9000
19	1	3846	ESCOPOLAMINA, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4 MG + 500 MG - 5 ML	37.500	AM	R\$ 1,7640	1,047581	4,7581000%	1,8479	69.296,2500
25	1	2000	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	11.500	AM	R\$ 0,4788	1,047581	4,7581000%	0,5015	5.767,2500
26	1	1999	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% - 10ML	625	AM	R\$ 1,7700	1,047581	4,7581000%	1,8542	1.158,8750
27	1	2050	HEPARINA SÓDICA 5000UI/0,25ML SUBCUTÂNEA	20.000	AM	R\$ 5,3200	1,047581	4,7581000%	5,5731	111.462,0000
30	1	1983	ISOSSORBIDA 5MG (SUB-LINGUAL)	5.000	COMP	R\$ 0,2625	1,047581	4,7581000%	0,2749	1.374,5000
39	1	5052	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA C/ EPINEFRINA, 2% + 1:200.000, INJET.	350	FR/AM	R\$ 5,6910	1,047581	4,7581000%	5,9617	2.086,5950
40	1	1944	LIDOCAINA S/ NOREPINEFRINA 2% - 20ML	4.250	FA	R\$ 4,3368	1,047581	4,7581000%	4,5431	19.308,1750
TOTAL REAJUSTADO										764.512,1700

1.2. Caso o valor da ata de registro de preços seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor da ata de registro de preços, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data da solicitação do reequilíbrio concedido.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. O presente termo de apostilamento fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no SEI nº19.008.205882/2024-31, que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária do presente apostilamento é a seguinte:

Programa Atividade	Elemento (s)	Fontes
--------------------	--------------	--------

42010.10.301.0016.6-026	3.3.90.32	303 / 495
42010.10.301.0016.6-027	3.3.90.32	303 / 369 / 496
42010.10.302.0016.6-028	3.3.90.32.	496
42.010.10.303.0016.6-029	3.3.90.32	303 / 369 / 1493
42.010.10.305.0016.6-031	3.3.90.32	303 / 497

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas na Ata de Registro de Preços original e demais aditamentos.
- 4.2. Para plena eficácia jurídica, o CONTRATANTE, assina eletronicamente o presente Termo de Apostilamento, via sistema SEI, para que produza seus regulares efeitos.

Londrina, 18 de dezembro de 2024. Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0593/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA;

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, **Juliana Cornélio Guimarães Rodrigues**, conforme Decreto Municipal nº 1666/2018, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebra o presente Termo de Apostilamento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 1.1. Fica reajustada a presente Ata de Registro de Preços em decorrência da variação do índice 4,758100%, no período de 11/2023 a 10/2024, incidindo sobre o saldo remanescente a partir de **06/10/2024**:

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição Produtos	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Atual	Valor Índice	% índice	Valor Unitário Reajustado	Valor Total Reajustado
20	1	1915	ETOMIDATO 20MG 10ML	250	AM	R\$ 9,9700	1,047581	4,7581000%	10,4443	2.611,0750
24	1	5038	FOSFATO DE SÓDIO 6G + FOSFATO DE SÓDICO MONOBÁSICO	750	FR	R\$ 5,4500	1,047581	4,7581000%	5,7093	4.281,9750
28	1	2051	HEPARINA SÓDICA 5000UI/ML 5ML	200	FA	R\$ 14,4000	1,047581	4,7581000%	15,0851	3.017,0200
29	1	5041	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20 MG - 1 ML	450	AM	R\$ 5,6900	1,047581	4,7581000%	5,9607	2.682,3150
55	1	29873	METOPROLOL, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 5 ML	600	AM	R\$ 14,2200	1,047581	4,7581000%	14,8966	8.937,9600
58	1	5064	MORFINA, SULFATO - 30MG	2.500	COMP	R\$ 1,3400	1,047581	4,7581000%	1,4037	3.509,2500
59	1	5062	MORFINA, SULFATO 10MG	2.000	COMP	R\$ 0,4990	1,047581	4,7581000%	0,5227	1.045,4000
61	1	1905	MORFINA, SULFATO 10MG/ML - 60ML	10	FR	R\$ 25,9700	1,047581	4,7581000%	27,2056	272,0560
TOTAL REAJUSTADO										26.357,0510

- 1.2. Caso o valor da ata de registro de preços seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor da ata de registro de preços, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data da solicitação do reequilíbrio concedido.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

- 2.1. O presente termo de apostilamento fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no SEI nº 19.008.205882/2024-31, que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. A dotação orçamentária do presente apostilamento é a seguinte:

Programa Atividade	Elemento (s)	Fontes
42010.10.301.0016.6-026	3.3.90.32	303 / 495
42010.10.301.0016.6-027	3.3.90.32	303 / 369 / 496
42010.10.302.0016.6-028	3.3.90.32.	496
42.010.10.303.0016.6-029	3.3.90.32	303 / 369 / 1493
42.010.10.305.0016.6-031	3.3.90.32	303 / 497

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas na Ata de Registro de Preços original e demais aditamentos.
- 4.2. Para plena eficácia jurídica, o CONTRATANTE, assina eletronicamente o presente Termo de Apostilamento, via sistema SEI, para que produza seus regulares efeitos.

Londrina, 18 de dezembro de 2024. Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0610/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES;

O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, **Juliana Cornélio Guimarães Rodrigues**, conforme Decreto Municipal nº 1666/2018, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebra o presente Termo de Apostilamento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 1.1. Fica reajustada a presente Ata de Registro de Preços em decorrência da variação do índice 4,758100%, no período de 11/2023 a 10/2024, incidindo sobre o saldo remanescente **a partir de 06/10/2024**:

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição Produtos	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Atual	Valor Índice	% índice	Valor Unitário Reajustado	Valor Total Reajustado
41	1	1945	LIDOCAINA TÓPICA 2% - 30G - GEL	11.500	TUBO	R\$ 3,5324	1,047581	4,7581000%	3,7004	42.554,6000
48	1	13701	LOSARTANA - 50 MG	3.750.000	COMP	R\$ 0,0430	1,047581	4,7581000%	0,0450	168.750,0000
TOTAL REAJUSTADO										211.304,6000

- 1.2. Caso o valor da ata de registro de preços seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor da ata de registro de preços, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data da solicitação do reequilíbrio concedido.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

- 2.1. O presente termo de apostilamento fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no SEI nº 19.008.205882/2024-31, que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. A dotação orçamentária do presente apostilamento é a seguinte:

Programa Atividade	Elemento (s)	Fontes
42010.10.301.0016.6-026	3.3.90.32	303 / 495
42010.10.301.0016.6-027	3.3.90.32	303 / 369 / 496
42010.10.302.0016.6-028	3.3.90.32.	496
42.010.10.303.0016.6-029	3.3.90.32	303 / 369 / 1493
42.010.10.305.0016.6-031	3.3.90.32	303 / 497

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas na Ata de Registro de Preços original e demais aditamentos.
- 4.2. Para plena eficácia jurídica, o CONTRATANTE, assina eletronicamente o presente Termo de Apostilamento, via sistema SEI, para que produza seus regulares efeitos.

Londrina, 18 de dezembro de 2024. Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0609/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, **Juliana Cornélio Guimarães Rodrigues**, conforme Decreto Municipal nº 1666/2018, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebra o presente Termo de Apostilamento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 1.1. Fica reajustada a presente Ata de Registro de Preços em decorrência da variação do índice 4,758100%, no período de 11/2023 a 10/2024, incidindo sobre o saldo remanescente **a partir de 06/10/2024**:

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição Produtos	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Atual	Valor Índice	% índice	Valor Unitário Reajustado	Valor Total Reajustado
8	1	1923	CARBONATO DE LITIO 300MG	712.500	COMP	R\$ 0,1870	1,047581	4,7581000%	0,1958	139.507,5000
22	1	5036	FENTANILA 0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	750	FR/AM	R\$ 2,8900	1,047581	4,7581000%	3,0275	2.270,6250
31	1	5046	ISOXSUPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM:5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2ML	25	AM	R\$ 15,2251	1,047581	4,7581000%	15,9495	398,7375
32	1	31284	LEVONORGESTREL 52 MG SIU	100	UN	R\$ 1.001,5800	1,047581	4,7581000%	1.049,2361	104.923,6100
33	1	11851	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	937.500	COMP	R\$ 0,1423	1,047581	4,7581000%	0,1490	139.687,5000
35	1	11849	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	2.437.500	COMP	R\$ 0,1500	1,047581	4,7581000%	0,1571	382.931,2500

36	1	11849	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	812.500	COMP	R\$ 0,1500	1,047581	4,7581000%	0,1571	127.643,7500
37	1	11850	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	1.762.500	COMP	R\$ 0,1070	1,047581	4,7581000%	0,1120	197.400,0000
60	1	1900	MORFINA, SULFATO 10MG/ML - 1ML	1.500	AM	R\$ 1,6900	1,047581	4,7581000%	1,7704	2.655,6000
TOTAL REAJUSTADO										1.097.418,5725

1.2. Caso o valor da ata de registro de preços seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor da ata de registro de preços, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data da solicitação do reequilíbrio concedido.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. O presente termo de apostilamento fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no SEI nº19.008.205882/2024-31, que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária do presente apostilamento é a seguinte:

Programa Atividade	Elemento (s)	Fontes
42010.10.301.0016.6-026	3.3.90.32	303 / 495
42010.10.301.0016.6-027	3.3.90.32	303 / 369 / 496
42010.10.302.0016.6-028	3.3.90.32.	496
42.010.10.303.0016.6-029	3.3.90.32	303 / 369 / 1493
42.010.10.305.0016.6-031	3.3.90.32	303 / 497

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas na Ata de Registro de Preços original e demais aditamentos.

4.2. Para plena eficácia jurídica, o CONTRATANTE, assina eletronicamente o presente Termo de Apostilamento, via sistema SEI, para que produza seus regulares efeitos.

Londrina, 18 de dezembro de 2024. Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0611/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, **Juliana Cornélio Guimarães Rodrigues**, conforme Decreto Municipal nº 1666/2018, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebra o presente Termo de Apostilamento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

1.1. Fica reajustada a presente Ata de Registro de Preços em decorrência da variação do índice 4,758100%, no período de 11/2023 a 10/2024, incidindo sobre o saldo remanescente a partir de 06/10/2024:

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição Produtos	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Atual	Valor Índice	% índice	Valor Unitário Reajustado	Valor Total Reajustado
2	1	5165	BENZOATO DE BENZILA - SUSPENSÃO - 100 ML	1.000	FR	R\$ 5,6000	1,047581	4,7581000%	5,8664	5.866,4000
10	1	2035	CLARITROMICINA 500MG	6.500	DR	R\$ 1,8000	1,047581	4,7581000%	1,8856	12.256,4000
TOTAL REAJUSTADO										18.122,8000

1.2. Caso o valor da ata de registro de preços seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor da ata de registro de preços, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data da solicitação do reequilíbrio concedido.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. O presente termo de apostilamento fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no SEI nº19.008.205882/2024-31, que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária do presente apostilamento é a seguinte:

Programa Atividade	Elemento (s)	Fontes
42010.10.301.0016.6-026	3.3.90.32	303 / 495
42010.10.301.0016.6-027	3.3.90.32	303 / 369 / 496
42010.10.302.0016.6-028	3.3.90.32.	496
42.010.10.303.0016.6-029	3.3.90.32	303 / 369 / 1493

42.010.10.305.0016.6-031	3.3.90.32	303 / 497
--------------------------	-----------	-----------

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas na Ata de Registro de Preços original e demais aditamentos.
- 4.2. Para plena eficácia jurídica, o CONTRATANTE, assina eletronicamente o presente Termo de Apostilamento, via sistema SEI, para que produza seus regulares efeitos.

Londrina, 18 de dezembro de 2024. Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0612/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA - EPP;

O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, **Juliana Cornélio Guimarães Rodrigues**, conforme Decreto Municipal nº 1666/2018, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebra o presente Termo de Apostilamento.

1. PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 1.1. Fica reajustada a presente Ata de Registro de Preços em decorrência da variação do índice 4,758100%, no período de 11/2023 a 10/2024, incidindo sobre o saldo remanescente **a partir de 06/10/2024**:

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição Produtos	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Atual	Valor Índice	% índice	Valor Unitário Reajustado	Valor Total Reajustado
6	1	1922	CARBAMAZEPINA 200MG	562.500	CM/DR	R\$ 0,1790	1,047581	4,7581000%	0,1875	105.468,7500
12	1	2069	DEXAMETASONA 4 MG/ML, INJETÁVEL - 2,5 ML	28.750	FA	R\$ 1,9000	1,047581	4,7581000%	1,9904	57.224,0000
TOTAL REAJUSTADO										162.692,7500

- 1.2. Caso o valor da ata de registro de preços seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor da ata de registro de preços, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data da solicitação do reequilíbrio concedido.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

- 2.1. O presente termo de apostilamento fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no SEI nº19.008.205882/2024-31, que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. A dotação orçamentária do presente apostilamento é a seguinte:

Programa Atividade	Elemento (s)	Fontes
42010.10.301.0016.6-026	3.3.90.32	303 / 495
42010.10.301.0016.6-027	3.3.90.32	303 / 369 / 496
42010.10.302.0016.6-028	3.3.90.32.	496
42.010.10.303.0016.6-029	3.3.90.32	303 / 369 / 1493
42.010.10.305.0016.6-031	3.3.90.32	303 / 497

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas na Ata de Registro de Preços original e demais aditamentos.
- 4.2. Para plena eficácia jurídica, o CONTRATANTE, assina eletronicamente o presente Termo de Apostilamento, via sistema SEI, para que produza seus regulares efeitos.

Londrina, 18 de dezembro de 2024. Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0613/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA INOVAMED HOSPITALAR LTDA;

O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, **Juliana Cornélio Guimarães Rodrigues**, conforme Decreto Municipal nº 1666/2018, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebra o presente Termo de Apostilamento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 1.1. Fica reajustada a presente Ata de Registro de Preços em decorrência da variação do índice 4,758100%, no período de 11/2023 a 10/2024, incidindo sobre o saldo remanescente **a partir de 06/10/2024**:

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição Produtos	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Atual	Valor Índice	% índice	Valor Unitário Reajustado	Valor Total Reajustado
------	------	------------	--------------------	------------	---------	----------------------	--------------	----------	---------------------------	------------------------

57	1	5059	MIDAZOLAN 15MG 3ML	1.000	AM	R\$ 1,8190	1,047581	4,7581000%	1,9055	1.905,5000
TOTAL REAJUSTADO									1.905,5000	

1.2. Caso o valor da ata de registro de preços seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor da ata de registro de preços, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data da solicitação do reequilíbrio concedido.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. O presente termo de apostilamento fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no SEI nº19.008.205882/2024-31, que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária do presente apostilamento é a seguinte:

Programa Atividade	Elemento (s)	Fontes
42010.10.301.0016.6-026	3.3.90.32	303 / 495
42010.10.301.0016.6-027	3.3.90.32	303 / 369 / 496
42010.10.302.0016.6-028	3.3.90.32.	496
42.010.10.303.0016.6-029	3.3.90.32	303 / 369 / 1493
42.010.10.305.0016.6-031	3.3.90.32	303 / 497

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas na Ata de Registro de Preços original e demais aditamentos.

4.2. Para plena eficácia jurídica, o CONTRATANTE, assina eletronicamente o presente Termo de Apostilamento, via sistema SEI, para que produza seus regulares efeitos.

Londrina, 18 de dezembro de 2024. Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0614/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES S/A;

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, **Juliana Cornélio Guimarães Rodrigues**, conforme Decreto Municipal nº 1666/2018, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebra o presente Termo de Apostilamento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

1.1. Fica reajustada a presente Ata de Registro de Preços em decorrência da variação do índice 4,758100%, no período de 11/2023 a 10/2024, incidindo sobre o saldo remanescente a partir de 06/10/2024:

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição Produtos	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Atual	Valor Índice	% índice	Valor Unitário Reajustado	Valor Total Reajustado
3	1	1887	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 20MG INJETÁVEL - 1ML	47.500	AM	R\$ 0,8465	1,047581	4,7581000%	0,8867	42.118,2500
14	1	1960	DIPIRONA 1G 2ML	168.750	AM	R\$ 0,8799	1,047581	4,7581000%	0,9217	155.536,8750
47	1	13701	LOSARTANA - 50 MG	11.250.000	COMP	R\$ 0,0414	1,047581	4,7581000%	0,0433	487.125,0000
TOTAL REAJUSTADO									684.780,1250	

1.2. Caso o valor da ata de registro de preços seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor da ata de registro de preços, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data da solicitação do reequilíbrio concedido.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. O presente termo de apostilamento fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no SEI nº19.008.205882/2024-31, que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária do presente apostilamento é a seguinte:

Programa Atividade	Elemento (s)	Fontes
42010.10.301.0016.6-026	3.3.90.32	303 / 495
42010.10.301.0016.6-027	3.3.90.32	303 / 369 / 496
42010.10.302.0016.6-028	3.3.90.32.	496

42.010.10.303.0016.6-029	3.3.90.32	303 / 369 / 1493
42.010.10.305.0016.6-031	3.3.90.32	303 / 497

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas na Ata de Registro de Preços original e demais aditamentos.
- 4.2. Para plena eficácia jurídica, o CONTRATANTE, assina eletronicamente o presente Termo de Apostilamento, via sistema SEI, para que produza seus regulares efeitos.

Londrina, 18 de dezembro de 2024. Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0616/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA PRATI DONADUZZI E CIA. LTDA;

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, **Juliana Cornélio Guimarães Rodrigues**, conforme Decreto Municipal nº 1666/2018, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebra o presente Termo de Apostilamento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 1.1. Fica reajustada a presente Ata de Registro de Preços em decorrência da variação do índice 4,758100%, no período de 11/2023 a 10/2024, incidindo sobre o saldo remanescente a partir de 06/10/2024:

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição Produtos	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Atual	Valor Índice	% índice	Valor Unitário Reajustado	Valor Total Reajustado
51	1	2067	METFORMINA 850 MG	4.125.000	COMP	R\$ 0,1090	1,047581	4,7581000%	0,1141	470.662,5000
TOTAL REAJUSTADO										470.662,5000

- 1.2. Caso o valor da ata de registro de preços seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor da ata de registro de preços, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data da solicitação do reequilíbrio concedido.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

- 2.1. O presente termo de apostilamento fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no SEI nº19.008.205882/2024-31, que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. A dotação orçamentária do presente apostilamento é a seguinte:

Programa Atividade	Elemento (s)	Fontes
42010.10.301.0016.6-026	3.3.90.32	303 / 495
42010.10.301.0016.6-027	3.3.90.32	303 / 369 / 496
42010.10.302.0016.6-028	3.3.90.32.	496
42.010.10.303.0016.6-029	3.3.90.32	303 / 369 / 1493
42.010.10.305.0016.6-031	3.3.90.32	303 / 497

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas na Ata de Registro de Preços original e demais aditamentos.
- 4.2. Para plena eficácia jurídica, o CONTRATANTE, assina eletronicamente o presente Termo de Apostilamento, via sistema SEI, para que produza seus regulares efeitos.

Londrina, 18 de dezembro de 2024. Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0617/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA;

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, **Juliana Cornélio Guimarães Rodrigues**, conforme Decreto Municipal nº 1666/2018, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebra o presente Termo de Apostilamento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 1.1. Fica reajustada a presente Ata de Registro de Preços em decorrência da variação do índice 4,758100%, no período de 11/2023 a 10/2024, incidindo sobre o saldo remanescente a partir de 06/10/2024:

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição Produtos	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Atual	Valor Índice	% índice	Valor Unitário Reajustado	Valor Total Reajustado
------	------	------------	--------------------	------------	---------	----------------------	--------------	----------	---------------------------	------------------------

23	1	5037	FORMOTEROL, FUMARATO 12 MCG + BUDESONIDA 400 MCG	10.000	CP	R\$ 1,4600	1,047581	4,7581000%	1,5294	15.294,0000
TOTAL REAJUSTADO										15.294,0000

1.2. Caso o valor da ata de registro de preços seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor da ata de registro de preços, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data da solicitação do reequilíbrio concedido.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. O presente termo de apostilamento fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no SEI nº19.008.205882/2024-31, que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária do presente apostilamento é a seguinte:

Programa Atividade	Elemento (s)	Fontes
42010.10.301.0016.6-026	3.3.90.32	303 / 495
42010.10.301.0016.6-027	3.3.90.32	303 / 369 / 496
42010.10.302.0016.6-028	3.3.90.32.	496
42.010.10.303.0016.6-029	3.3.90.32	303 / 369 / 1493
42.010.10.305.0016.6-031	3.3.90.32	303 / 497

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas na Ata de Registro de Preços original e demais aditamentos.

4.2. Para plena eficácia jurídica, o CONTRATANTE, assina eletronicamente o presente Termo de Apostilamento, via sistema SEI, para que produza seus regulares efeitos.

Londrina, 18 de dezembro de 2024. Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0628/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA CIMED INDÚSTRIA S.A;

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, **Juliana Cornélio Guimarães Rodrigues**, conforme Decreto Municipal nº 1666/2018, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebra o presente Termo de Apostilamento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

1.1. Fica reajustada a presente Ata de Registro de Preços em decorrência da variação do índice 4,758100%, no período de 11/2023 a 10/2024, incidindo sobre o saldo remanescente a partir de 06/10/2024:

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição Produtos	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Atual	Valor Índice	% índice	Valor Unitário Reajustado	Valor Total Reajustado
45	1	13700	Loratadina 1mg/ml solução oral	56.250	FR	R\$ 2,6000	1,047581	4,7581000%	2,7237	153.208,1250
TOTAL REAJUSTADO										153.208,1250

1.2. Caso o valor da ata de registro de preços seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor da ata de registro de preços, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data da solicitação do reequilíbrio concedido.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. O presente termo de apostilamento fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no SEI nº19.008.205882/2024-31, que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária do presente apostilamento é a seguinte:

Programa Atividade	Elemento (s)	Fontes
42010.10.301.0016.6-026	3.3.90.32	303 / 495
42010.10.301.0016.6-027	3.3.90.32	303 / 369 / 496
42010.10.302.0016.6-028	3.3.90.32.	496
42.010.10.303.0016.6-029	3.3.90.32	303 / 369 / 1493
42.010.10.305.0016.6-031	3.3.90.32	303 / 497

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas na Ata de Registro de Preços original e demais aditamentos.

4.2. Para plena eficácia jurídica, o CONTRATANTE, assina eletronicamente o presente Termo de Apostilamento, via sistema SEI, para que produza seus regulares efeitos.

Londrina, 18 de dezembro de 2024. Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0625/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA INPHARMA HOSPITALAR LTDA;

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, **Juliana Cornélio Guimarães Rodrigues**, conforme Decreto Municipal nº 1666/2018, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebra o presente Termo de Apostilamento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

1.1. Fica reajustada a presente Ata de Registro de Preços em decorrência da variação do índice 4,758100%, no período de 11/2023 a 10/2024, incidindo sobre o saldo remanescente a partir de **06/10/2024**:

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição Produtos	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Atual	Valor Índice	% índice	Valor Unitário Reajustado	Valor Total Reajustado
15	1	1960	DIPIRONA 1G 2ML	56.250	AM	R\$ 1,0800	1,047581	4,7581000%	1,1313	63.635,6250
17	1	19982	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/ML (subcutânea)	4.375	SR	R\$ 19,7600	1,047581	4,7581000%	20,7002	90.563,3750
44	1	13699	Loratadina 10 mg	475.000	COMP	R\$ 0,0830	1,047581	4,7581000%	0,0869	41.277,5000
TOTAL REAJUSTADO										195.476,5000

1.2. Caso o valor da ata de registro de preços seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor da ata de registro de preços, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data da solicitação do reequilíbrio concedido.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. O presente termo de apostilamento fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no SEI nº 19.008.205882/2024-31, que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária do presente apostilamento é a seguinte:

Programa Atividade	Elemento (s)	Fontes
42010.10.301.0016.6-026	3.3.90.32	303 / 495
42010.10.301.0016.6-027	3.3.90.32	303 / 369 / 496
42010.10.302.0016.6-028	3.3.90.32.	496
42.010.10.303.0016.6-029	3.3.90.32	303 / 369 / 1493
42.010.10.305.0016.6-031	3.3.90.32	303 / 497

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas na Ata de Registro de Preços original e demais aditamentos.

4.2. Para plena eficácia jurídica, o CONTRATANTE, assina eletronicamente o presente Termo de Apostilamento, via sistema SEI, para que produza seus regulares efeitos.

Londrina, 18 de dezembro de 2024. Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

NOTIFICAÇÕES

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Embargo Nº 18/2024 – SMOP/DAP

Processo: SEI 19.021.168731/2022-55

IMÓVEL

QUADRA: 5

LOTE: 10/11

LOTEAMENTO: PARQUE DAS INDUSTRIAS LEVES

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 040300133****0001

PROPRIETÁRIO (A): TALERADOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CPF/CNPJ: *****5700001**

Notifica-se Vossa Senhoria a: OBRA SEM ALVARÁ DE EXECUÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 20 de setembro de 2024 - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0.

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Embargo Nº 19/2024 – SMOP/DAP
Processo: SEI 19.021.168321/2024-76
IMÓVEL
QUADRA: 50
LOTE: 7
LOTEAMENTO: JARDIM UNIAO DA VITORIA II
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 060504241**0001**

PROPRIETÁRIO (A): TEREZINHA ARMAGNI
CPF/CNPJ: *650.459****
Notifica-se Vossa Senhoria a: OBRA SEM ALVARÁ DE EXECUÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
Londrina, 20 de setembro de 2024 - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0.

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Auto de Infração Nº 365/2024 - SMOP/DAP
Processo: 19.021.177073/2021-10

LOTEAMENTO: JARDIM SOUZA COELHO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 040300732**0001**

PROPRIETÁRIO (A): MARIA DE LOURDES BARBOSA
CPF/CNPJ: *492.569****

Infração: Execução de obra e/ou serviço sem a apresentação de documento que comprove seu licenciamento pela autoridade competente.
DISPOSITIVO LEGAL: Art. 133 da Lei 11.381/2011

Desta forma fica Vossa Senhoria ciente da Lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO, e nos termos dos artigos 15 e 17 do Decreto nº 248/2013 e artigo 224 da Lei nº 11.381/2011, fica obrigado ao pagamento da multa no prazo de **30 (trinta) dias**, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30(trinta) dias e obedecer ao preconizado pelo artigo 18 do Decreto nº 248/2013.

Londrina, 22 de maio 2024. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 428/2024 – SMOP/DAP
Processo: 19.021.071767/2024-89

IMÓVEL
QUADRA: 6
LOTE: 23
LOTEAMENTO: JARDIM TROPICAL B
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 070206601**0001**

PROPRIETÁRIO: SANTINA SOARES DE SOUZA
CPF/CNPJ: *824.019****

Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR O FECHAMENTO DO LOTE E PROCEDER COM A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO ; APRESENTAR O PROJETO DE REFORMA E/OU CONSTRUÇÃO, REFERENTE A OBRA REALIZADA EM SUA PROPRIEDADE, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 20 de maio de 2024 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 482/2024 – SMOP/DAP
Processo: 19.021.0170402020-00

IMÓVEL
QUADRA: 7
LOTE: 13
LOTEAMENTO: JARDIM PARIS
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 070300202**0001**

PROPRIETÁRIO: MAYCON AUGUSTO THEODORO FERREIRA
CPF/CNPJ: *695.049****

Notifica-se vossa senhoria a: REGULARIZAR AS CONSTRUÇÕES NÃO LICENCIADAS, RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO E OS PARÂMETROS URBANÍSTICOS VIGENTES, UMA VEZ QUE AO CONTRIBUINTE /PROPRIETÁRIO SOMENTE É PERMITIDO EXECUTAR NOVAS CONSTRUÇÕES/REFORMA APÓS CONCESSÃO DA LICENÇA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DO MUNICÍPIO; PROVIDENCIAR O CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRAS CVCO "HABITE-SE". CONSIDERANDO TRATAR-SE DE OBRA CONCLUÍDA E HABITADA (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 17 de junho de 2024 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Auto de Infração Nº 484/2024 - SMOP/DAP
Processo: 19.021.082361/2022-60

LOTEAMENTO: JARDIM NOVA LONDRES
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 020200913**0001**

PROPRIETÁRIO (A): ESPOLIO DE CAROLINA FLEURINGER
CPF/CNPJ: *830.009****

Infração: Ausência de calçada, calçada danificada, com degraus, com mudanças abruptas, ou rampas e inclinações excessivas **DISPOSITIVO LEGAL:** Art. 104,105,106,107,108 da Lei 11.381/2011

Desta forma fica Vossa Senhoria ciente da Lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO, e nos termos dos artigos 15 e 17 do Decreto nº 248/2013 e artigo 224 da Lei nº 11.381/2011, fica obrigado ao pagamento da multa no prazo de **30 (trinta) dias**, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30(trinta) dias e obedecer ao preconizado pelo artigo 18 do Decreto nº 248/2013.

Londrina, 24 de junho 2024. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Auto de Infração Nº 486/2024 - SMOP/DAP
Processo: 19.021.023550/2018-00

LOTEAMENTO: RESIDENCIAL SANTA CLARA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 040604392**0001**

PROPRIETÁRIO (A): FRANCISCA IVANETE PIROLA MARTINS
CPF/CNPJ: *229.349****

Infração: Execução de obra e/ou serviço sem a apresentação de documento que comprove seu licenciamento pela autoridade competente. **DISPOSITIVO LEGAL:** Art. 33 da Lei 11.381/2011

Desta forma fica Vossa Senhoria ciente da Lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO, e nos termos dos artigos 15 e 17 do Decreto nº 248/2013 e artigo 224 da Lei nº 11.381/2011, fica obrigado ao pagamento da multa no prazo de **30 (trinta) dias**, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30(trinta) dias e obedecer ao preconizado pelo artigo 18 do Decreto nº 248/2013.

Londrina, 24 de junho 2024. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Auto de Infração Nº 536/2024 - SMOP/DAP
Processo: 19.021.113645/2022-13

LOTEAMENTO: CENTRO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 010400584**0001**

PROPRIETÁRIO (A): O4 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA ME
CPF/CNPJ: ***7680001****

Infração: Edificação habitada sem o certificado de vistoria de conclusão de obra - CVCO **DISPOSITIVO LEGAL:** Art. 42 e 46 da Lei 11.381/2011

Desta forma fica Vossa Senhoria ciente da Lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO, e nos termos dos artigos 15 e 17 do Decreto nº 248/2013 e artigo 224 da Lei nº 11.381/2011, fica obrigado ao pagamento da multa no prazo de **30 (trinta) dias**, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30(trinta) dias e obedecer ao preconizado pelo artigo 18 do Decreto nº 248/2013.

Londrina, 10 de julho 2024. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Auto de Infração Nº 542/2024 - SMOP/DAP
Processo: 19.021.080958/2022-70

LOTEAMENTO: CHACARAS BELA VISTA - GLEBA TRÊS BOCAS
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 060505472**0001**

PROPRIETÁRIO (A): MOSTEIRO NOSSA SENHORA DE GUADALUPE
CPF/CNPJ: ***9340001****

Infração: Edificação habitada sem o certificado de vistoria de conclusão de obra - CVCO **DISPOSITIVO LEGAL:** Art. 42 e 46 da Lei 11.381/2011

Desta forma fica Vossa Senhoria ciente da Lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO, e nos termos dos artigos 15 e 17 do Decreto nº 248/2013 e artigo 224 da Lei nº 11.381/2011, fica obrigado ao pagamento da multa no prazo de **30 (trinta) dias**, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30(trinta) dias e obedecer ao preconizado pelo artigo 18 do Decreto nº 248/2013.

Londrina, 12 de julho 2024. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Desta forma fica Vossa Senhoria ciente da Lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO, e nos termos dos artigos 15 e 17 do Decreto nº 248/2013 e artigo 224 da Lei nº 11.381/2011, fica obrigado ao pagamento da multa no prazo de **30 (trinta) dias**, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30(trinta) dias e obedecer ao preconizado pelo artigo 18 do Decreto nº 248/2013.

Londrina, 15 de julho 2024. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 565/2024 – SMOP/DAP

Processo: 19.021.023550/2018-00

IMÓVEL

QUADRA: 14

LOTE: 13

LOTEAMENTO: RESIDENCIAL SANTA CLARA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 040604392**0001**

PROPRIETÁRIO: FRANCISCA IVANETE PIROLLA MARTINS

CPF/CNPJ: *229.349****

Notifica-se vossa senhoria a: PROVIDENCIAR O CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRAS CVCO "HABITE-SE". CONSIDERANDO TRATAR-SE DE OBRA CONCLUÍDA E HABITADA **(PRAZO 30 DIAS)**

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 24 de junho de 2024 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 596/2024 – SMOP/DAP

Processo: 19.021.118018/2022-61

IMÓVEL

QUADRA: 25

LOTE: 4

LOTEAMENTO: VILA IPIRANGA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 020200303**0001**

PROPRIETÁRIO: MARIA CLARA DIAS GONÇALVES

CPF/CNPJ: *165.999****

Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, COM A INSTALAÇÃO DE PISO TÁTIL, EM CONFORMIDADE COM O ATUAL CÓDIGO DE OBRAS **(PRAZO 30 DIAS)**

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 27 de junho de 2024 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 628/2024 – SMOP/DAP

Processo: 19.021.104345/2024-05

IMÓVEL

QUADRA: 45

LOTE: 29

LOTEAMENTO: JARDIM LEONOR

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 050300873**0001**

PROPRIETÁRIO: DIRCE NOGUEIRA

CPF/CNPJ: *502.199****

Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR O FECHAMENTO DO LOTE E PROCEDER COM A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO **(PRAZO 30 DIAS)**

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 8 de julho de 2024 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 643/2024 – SMOP/DAP

Processo: 19.021.123569/2024-16

IMÓVEL

QUADRA: 4

LOTE: 8A

LOTEAMENTO: JARDIM PARAISO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 070100621**0001**

PROPRIETÁRIO: MARIA DE LOURDES N DE ALMEIDA CARVALHO

CPF/CNPJ: *732.119****

Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR A INSTALAÇÃO DE CAIXA DE GORDURA NO INTERIOR DO IMÓVEL, ANTERIOR AO LANÇAMENTO DO ESGOTO SANITÁRIO À REDE PÚBLICA; ADEQUAR A NUMERAÇÃO PREDIAL OFICIAL DO IMÓVEL, EM CONFORMIDADE AO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL, DE ACORDO COM A CERTIDÃO NARRATIVA DE ENDEREÇO EXPEDIDA PELO **(PRAZO 30 DIAS)**

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 10 de julho de 2024 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Auto de Infração Nº 645/2024 - SMOP/DAP
Processo: 19.021.0312/2021-89

LOTEAMENTO: LOTEAMENTO INDUSTRIAL JOSE BELINATI
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 070205871**0001**

PROPRIETÁRIO (A): DKS COMERCIO DE BICICLETAS LTDA
CPF/CNPJ: ***0270001****

Infração: Ausência de calçada, calçada danificada, com degraus, com mudanças abruptas, ou rampas e inclinações excessivas DISPOSITIVO
LEGAL: Art. 104,105,106,107,108 da Lei 11.381/2011

Desta forma fica Vossa Senhoria ciente da Lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO, e nos termos dos artigos 15 e 17 do Decreto nº 248/2013 e artigo 224 da Lei nº 11.381/2011, fica obrigado ao pagamento da multa no prazo de **30 (trinta) dias**, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30(trinta) dias e obedecer ao preconizado pelo artigo 18 do Decreto nº 248/2013.

Londrina, 7 de agosto 2024. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Auto de Infração Nº 646/2024 - SMOP/DAP
Processo: 19.021.031295/2021-89

LOTEAMENTO: LOTEAMENTO INDUSTRIAL JOSE BELINATI
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 070205871**0001**

PROPRIETÁRIO (A): DKS COMERCIO DE BICICLETAS LTDA
CPF/CNPJ: ***0270001****

Infração: Ausência de calçada, calçada danificada, com degraus, com mudanças abruptas, ou rampas e inclinações excessivas DISPOSITIVO
LEGAL: Art. 104,105,106,107,108 da Lei 11.381/2011

Desta forma fica Vossa Senhoria ciente da Lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO, e nos termos dos artigos 15 e 17 do Decreto nº 248/2013 e artigo 224 da Lei nº 11.381/2011, fica obrigado ao pagamento da multa no prazo de **30 (trinta) dias**, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30(trinta) dias e obedecer ao preconizado pelo artigo 18 do Decreto nº 248/2013.

Londrina, 7 de agosto 2024. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 656/2024 – SMOP/DAP
Processo: 19.021.002545/2020-00

IMÓVEL
QUADRA: 11
LOTE: 16

LOTEAMENTO: JARDIM BARCELONA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 050304871**0001**
PROPRIETÁRIO: JOANA IZABEL DE LUCA
CPF/CNPJ: *719.699****

Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR O FECHAMENTO DO LOTE E PROCEDER COM A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 15 de julho de 2024 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 657/2024 – SMOP/DAP
Processo: 19.021.002545/2020-00

IMÓVEL
QUADRA: 11
LOTE: 17

LOTEAMENTO: JARDIM BARCELONA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 050304871**0001**

PROPRIETÁRIO: ADRIANA PAULA DE SOUZA
CPF/CNPJ: *170.309****

Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR O FECHAMENTO DO LOTE E PROCEDER COM A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 15 de julho de 2024 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 659/2024 – SMOP/DAP

Processo: 19.021.123513/2022-91

IMÓVEL

QUADRA: 37

LOTE: 3

LOTEAMENTO: JARDIM BANDEIRANTES

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 050100484**0001**

PROPRIETÁRIO: IGREJA EPISCOPAL DO BRASIL

CPF/CNPJ: NÃO CONSTA

Notifica-se vossa senhoria a: PROVIDENCIAR O CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRAS CVCO "HABITE-SE". CONSIDERANDO TRATAR-SE DE OBRA CONCLUÍDA E HABITADA (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 15 de julho de 2024 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 724/2024 – SMOP/DAP

Processo: 19.021.034790/2023-10

IMÓVEL

QUADRA: 143A

LOTE: CH6

LOTEAMENTO: GLEBA RIBEIRAO CAMBE

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 060401101**0001**

PROPRIETÁRIO: MARIA INES LOBO

CPF/CNPJ: *989.888****

Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, COM A INSTALAÇÃO DE PISO TÁTIL, EM CONFORMIDADE COM O ATUAL CÓDIGO DE OBRAS (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 29 de julho de 2024 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 745/2024 – SMOP/DAP

Processo: 19.023.132609/2024-92

IMÓVEL

QUADRA: 1

LOTE: 10

LOTEAMENTO: JARDIM SUMARE

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 030401761**0001**

PROPRIETÁRIO: JOAO BENTO REIS JUNIOR

CPF/CNPJ: *265.890****

Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, EM CONFORMIDADE COM O ATUAL CÓDIGO DE OBRAS (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 6 de agosto de 2024 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 746/2024 – SMOP/DAP

Processo: 19.021.061790/2023-76

IMÓVEL

QUADRA: C

LOTE: 1

LOTEAMENTO: VILA BALAROTTI

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 040100714**0001**

PROPRIETÁRIO: JOAO GARCIA MANHAS

CPF/CNPJ: *312.669****

Notifica-se vossa senhoria a: REGULARIZAR AS CONSTRUÇÕES NÃO LICENCIADAS, RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO E OS PARÂMETROS URBANÍSTICOS VIGENTES, UMA VEZ QUE AO CONTRIBUINTE /PROPRIETÁRIO SOMENTE É PERMITIDO EXECUTAR NOVAS CONSTRUÇÕES/REFORMA APÓS CONCESSÃO DA LICENÇA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DO MUNICÍPIO (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 6 de agosto de 2024 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 759/2024 – SMOP/DAP

Processo: 19.021.104309/2024-33

IMÓVEL

QUADRA: 6

LOTE: 10

LOTEAMENTO: PARQUE INDUSTRIAL KIUGO TAKATA – CILO V – ZONA SUL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 060403504**0001**

PROPRIETÁRIO: KRYS BELT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CPF/CNPJ: ***8520001****

Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, COM A INSTALAÇÃO DE PISO TÁTIL, EM CONFORMIDADE COM O ATUAL CÓDIGO DE OBRAS; RETIRAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, UTILIZAÇÃO DESTES COMO CANTEIRO DE OBRAS OU DEPÓSITO DE ENTULHO **(PRAZO 30 DIAS)**

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 7 de agosto de 2024 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 760/2024 – SMOP/DAP

Processo: 19.021.104309/2024-33

IMÓVEL

QUADRA: 6

LOTE: 11

LOTEAMENTO: PARQUE INDUSTRIAL KIUGO TAKATA – CILO V – ZONA SUL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 060403504**0001**

PROPRIETÁRIO: KRYS BELT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CPF/CNPJ: ***8520001****

Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, COM A INSTALAÇÃO DE PISO TÁTIL, EM CONFORMIDADE COM O ATUAL CÓDIGO DE OBRAS; RETIRAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, UTILIZAÇÃO DESTES COMO CANTEIRO DE OBRAS OU DEPÓSITO DE ENTULHO **(PRAZO 30 DIAS)**

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 7 de agosto de 2024 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 761/2024 – SMOP/DAP

Processo: 19.021.104309/2024-33

IMÓVEL

QUADRA: 6

LOTE: 12

LOTEAMENTO: PARQUE INDUSTRIAL KIUGO TAKATA – CILO V – ZONA SUL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 060403504**0001**

PROPRIETÁRIO: KRYS BELT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CPF/CNPJ: ***8520001****

Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, COM A INSTALAÇÃO DE PISO TÁTIL, EM CONFORMIDADE COM O ATUAL CÓDIGO DE OBRAS; RETIRAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, UTILIZAÇÃO DESTES COMO CANTEIRO DE OBRAS OU DEPÓSITO DE ENTULHO **(PRAZO 30 DIAS)**

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 7 de agosto de 2024 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 762/2024 – SMOP/DAP

Processo: 19.021.104309/2024-33

IMÓVEL

QUADRA: 6

LOTE: 13

LOTEAMENTO: PARQUE INDUSTRIAL KIUGO TAKATA – CILO V – ZONA SUL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 060403504**0001**

PROPRIETÁRIO: KRYS BELT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CPF/CNPJ: ***8520001****

Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, COM A INSTALAÇÃO DE PISO TÁTIL, EM CONFORMIDADE COM O ATUAL CÓDIGO DE OBRAS; RETIRAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, UTILIZAÇÃO DESTES COMO CANTEIRO DE OBRAS OU DEPÓSITO DE ENTULHO **(PRAZO 30 DIAS)**

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 7 de agosto de 2024 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 763/2024 – SMOP/DAP

Processo: 19.021.104309/2024-33

IMÓVEL

QUADRA: 6

LOTE: 14

LOTEAMENTO: PARQUE INDUSTRIAL KIUGO TAKATA – CILO V – ZONA SUL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 060403504**0001**

PROPRIETÁRIO: KRYS BELT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CPF/CNPJ: ***8520001****

Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, COM A INSTALAÇÃO DE PISO TÁTIL, EM CONFORMIDADE COM O ATUAL CÓDIGO DE OBRAS; RETIRAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, UTILIZAÇÃO DESTES COMO CANTEIRO DE OBRAS OU DEPÓSITO DE ENTULHO **(PRAZO 30 DIAS)**

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 7 de agosto de 2024 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 765/2024 – SMOP/DAP

Processo: 19.021.104309/2024-33

IMÓVEL

QUADRA: 6

LOTE: 16

LOTEAMENTO: PARQUE INDUSTRIAL KIUGO TAKATA – CILO V – ZONA SUL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 060403504**0001**

PROPRIETÁRIO: KRYS BELT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CPF/CNPJ: ***8520001****

Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, COM A INSTALAÇÃO DE PISO TÁTIL, EM CONFORMIDADE COM O ATUAL CÓDIGO DE OBRAS; RETIRAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, UTILIZAÇÃO DESTES COMO CANTEIRO DE OBRAS OU DEPÓSITO DE ENTULHO **(PRAZO 30 DIAS)**

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 7 de agosto de 2024 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 766/2024 – SMOP/DAP

Processo: 19.021.104309/2024-33

IMÓVEL

QUADRA: 6

LOTE: 17

LOTEAMENTO: PARQUE INDUSTRIAL KIUGO TAKATA – CILO V – ZONA SUL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 060403502**0001**

PROPRIETÁRIO: KRYS BELT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CPF/CNPJ: ***8520001****

Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, COM A INSTALAÇÃO DE PISO TÁTIL, EM CONFORMIDADE COM O ATUAL CÓDIGO DE OBRAS; RETIRAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, UTILIZAÇÃO DESTES COMO CANTEIRO DE OBRAS OU DEPÓSITO DE ENTULHO **(PRAZO 30 DIAS)**

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 7 de agosto de 2024 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 767/2024 – SMOP/DAP

Processo: 19.021.104309/2024-33

IMÓVEL

QUADRA: 6

LOTE: 18

LOTEAMENTO: PARQUE INDUSTRIAL KIUGO TAKATA – CILO V – ZONA SUL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 060403502**0001**

PROPRIETÁRIO: KRYS BELT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CPF/CNPJ: ***8520001****

Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, COM A INSTALAÇÃO DE PISO TÁTIL, EM CONFORMIDADE COM O ATUAL CÓDIGO DE OBRAS; RETIRAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, UTILIZAÇÃO DESTES COMO CANTEIRO DE OBRAS OU DEPÓSITO DE ENTULHO **(PRAZO 30 DIAS)**

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 7 de agosto de 2024 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 768/2024 – SMOP/DAP

Processo: 19.021.104309/2024-33

IMÓVEL

QUADRA: 6

LOTE: 19

LOTEAMENTO: PARQUE INDUSTRIAL KIUGO TAKATA – CILO V – ZONA SUL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 060403502**0001**

PROPRIETÁRIO: KRYS BELT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CPF/CNPJ: ***8520001****

Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, COM A INSTALAÇÃO DE PISO TÁTIL, EM CONFORMIDADE COM O ATUAL CÓDIGO DE OBRAS; RETIRAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, UTILIZAÇÃO DESTES COMO CANTEIRO DE OBRAS OU DEPÓSITO DE ENTULHO (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 7 de agosto de 2024 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 769/2024 – SMOP/DAP

Processo: 19.021.104309/2024-33

IMÓVEL

QUADRA: 6

LOTE: 20

LOTEAMENTO: PARQUE INDUSTRIAL KIUGO TAKATA – CILO V – ZONA SUL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 060403502**0001**

PROPRIETÁRIO: KRYS BELT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CPF/CNPJ: ***8520001****

Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, COM A INSTALAÇÃO DE PISO TÁTIL, EM CONFORMIDADE COM O ATUAL CÓDIGO DE OBRAS; RETIRAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, UTILIZAÇÃO DESTES COMO CANTEIRO DE OBRAS OU DEPÓSITO DE ENTULHO (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 7 de agosto de 2024 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 770/2024 – SMOP/DAP

Processo: 19.021.104309/2024-33

IMÓVEL

QUADRA: 6

LOTE: 21

LOTEAMENTO: PARQUE INDUSTRIAL KIUGO TAKATA – CILO V – ZONA SUL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 060403502**0001**

PROPRIETÁRIO: KRYS BELT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CPF/CNPJ: ***8520001****

Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, COM A INSTALAÇÃO DE PISO TÁTIL, EM CONFORMIDADE COM O ATUAL CÓDIGO DE OBRAS; RETIRAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, UTILIZAÇÃO DESTES COMO CANTEIRO DE OBRAS OU DEPÓSITO DE ENTULHO (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 7 de agosto de 2024 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 771/2024 – SMOP/DAP

Processo: 19.021.104309/2024-33

IMÓVEL

QUADRA: 6

LOTE: 22

LOTEAMENTO: PARQUE INDUSTRIAL KIUGO TAKATA – CILO V – ZONA SUL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 060403502**0001**

PROPRIETÁRIO: KRYS BELT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CPF/CNPJ: ***8520001****

Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, COM A INSTALAÇÃO DE PISO TÁTIL, EM CONFORMIDADE COM O ATUAL CÓDIGO DE OBRAS; RETIRAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, UTILIZAÇÃO DESTES COMO CANTEIRO DE OBRAS OU DEPÓSITO DE ENTULHO (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 7 de agosto de 2024 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 790/2024 – SMOP/DAP

Processo: 19.021.161146/2022-24

IMÓVEL

QUADRA: 12

LOTE: 12

LOTEAMENTO: PORTAL DE VERSALHES I

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 060100752**0001**

PROPRIETÁRIO: JUCILAINE REGINATO BARELA D ADA

CPF/CNPJ: *322.269****

Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, EM CONFORMIDADE COM O ATUAL CÓDIGO DE OBRAS; (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 21 de agosto de 2024 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Auto de Infração Nº 803/ 2024 - SMOP/DAP

Processo: 19.021.150221/2023-11

LOTEAMENTO: JARDIM IGAPO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 060400135**0001**

PROPRIETÁRIO (A): MISAEL RODRIGUES SANTANA

CPF/CNPJ: *685.969****

Infração: Ausência de calçada, calçada danificada, com degraus, com mudanças abruptas, ou rampas e inclinações excessivas . **DISPOSITIVO LEGAL:** Art. 104,105,106,107,108 da Lei 11.381/2011

Desta forma fica Vossa Senhoria ciente da Lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO, e nos termos dos artigos 15 e 17 do Decreto nº 248/2013 e artigo 224 da Lei nº 11.381/2011, fica obrigado ao pagamento da multa no prazo de **30 (trinta) dias**, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30(trinta) dias e obedecer ao preconizado pelo artigo 18 do Decreto nº 248/2013.

Londrina, 16 de setembro 2024. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Auto de Infração Nº 816/2024 - SMOP/DAP

Processo: 19.021.089916/2018-00

LOTEAMENTO: PARQUE DAS INDUSTRIAS LEVES

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 040300133**0001**

PROPRIETÁRIO (A): TALERADOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CPF/CNPJ: *785.339****

Infração: Execução de obra e/ou serviço sem a apresentação de documento que comprove seu licenciamento pela autoridade competente. **DISPOSITIVO LEGAL:** Lei 11.381/2011

Desta forma fica Vossa Senhoria ciente da Lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO, e nos termos dos artigos 15 e 17 do Decreto nº 248/2013 e artigo 224 da Lei nº 11.381/2011, fica obrigado ao pagamento da multa no prazo de **30 (trinta) dias**, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30(trinta) dias e obedecer ao preconizado pelo artigo 18 do Decreto nº 248/2013.

Londrina, 20 de setembro 2024. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 848/2024 – SMOP/DAP

Processo: 19.021.147447/2024-15

IMÓVEL

QUADRA: 14

LOTE: 20

LOTEAMENTO: JARDIM BELLEVILLE

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 070105972**0001**

PROPRIETÁRIO: HELVECIO FERREIRA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: *472.389****

Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR O FECHAMENTO DO LOTE E PROCEDER COM A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 30 de agosto de 2024 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Auto de Infração Nº 881/ 2024 - SMOP/DAP**Processo: 19.021.133041/2023-66****LOTEAMENTO: JARDIM PADOVANI****INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 050306251****0001****PROPRIETÁRIO (A): IGREJA EVANGELICA UNÇÃO E VIDA****CPF/CNPJ: *****9020001****

Infração: Ausência de calçada, calçada danificada, com degraus, com mudanças abruptas, ou rampas e inclinações excessivas; Ausência de adoção de medidas de proteção e segurança a trabalhadores, pedestres, propriedades vizinhas e vias públicas . DISPOSITIVO LEGAL: Art. 54, 55, 56, 104,105,106,107,108 da Lei 11.381/2011

Desta forma fica Vossa Senhoria ciente da Lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO, e nos termos dos artigos 15 e 17 do Decreto nº 248/2013 e artigo 224 da Lei nº 11.381/2011, fica obrigado ao pagamento da multa no prazo de **30 (trinta) dias**, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30(trinta) dias e obedecer ao preconizado pelo artigo 18 do Decreto nº 248/2013.

Londrina, 16 de outubro 2024. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Auto de Infração Nº 882/ 2024 - SMOP/DAP**Processo: 19.021.133041/2023-66****LOTEAMENTO: JARDIM PADOVANI****INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 050306251****0001****PROPRIETÁRIO (A): IGREJA EVANGELICA UNÇÃO E VIDA****CPF/CNPJ: *****9020001****

Infração: Ausência de calçada, calçada danificada, com degraus, com mudanças abruptas, ou rampas e inclinações excessivas; Ausência de adoção de medidas de proteção e segurança a trabalhadores, pedestres, propriedades vizinhas e vias públicas . DISPOSITIVO LEGAL: Art. 54, 55, 56, 104,105,106,107,108 da Lei 11.381/2011

Desta forma fica Vossa Senhoria ciente da Lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO, e nos termos dos artigos 15 e 17 do Decreto nº 248/2013 e artigo 224 da Lei nº 11.381/2011, fica obrigado ao pagamento da multa no prazo de **30 (trinta) dias**, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30(trinta) dias e obedecer ao preconizado pelo artigo 18 do Decreto nº 248/2013.

Londrina, 16 de outubro 2024. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 915/2024 – SMOP/DAP**Processo: 19.021.012936/2019-00****IMÓVEL****QUADRA: 9****LOTE: 13****LOTEAMENTO: CJ HABITACIONAL HILDA MANDARINO****INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 070104804****0001****PROPRIETÁRIO: ELZA APARECIDA ROSA****CPF/CNPJ: ***856.039****

Notifica-se vossa senhoria a: REGULARIZAR AS CONSTRUÇÕES NÃO LICENCIADAS, RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO E OS PARÂMETROS URBANÍSTICOS VIGENTES, UMA VEZ QUE AO CONTRIBUINTE /PROPRIETÁRIO SOMENTE É PERMITIDO EXECUTAR NOVAS CONSTRUÇÕES/REFORMA APÓS CONCESSÃO DA LICENÇA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DO MUNICÍPIO **(PRAZO 30 DIAS)**

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 13 de setembro de 2024 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Auto de Infração Nº 950/2024 - SMOP/DAP**Processo: 19.021.043895/2019-00****LOTEAMENTO: BAIRRO BOA VISTA I****INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 010300222****0001****PROPRIETÁRIO (A): ESPOLIO DE DARY GARCIA DE SOUZA****CPF/CNPJ: ***267.559****

Infração: Execução de obra e/ou serviço sem a apresentação de documento que comprove seu licenciamento pela autoridade competente. DISPOSITIVO LEGAL: Art. 33 da Lei 11.381/2011

Desta forma fica Vossa Senhoria ciente da Lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO, e nos termos dos artigos 15 e 17 do Decreto nº 248/2013 e artigo 224 da Lei nº 11.381/2011, fica obrigado ao pagamento da multa no prazo de **30 (trinta) dias**, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30(trinta) dias e obedecer ao preconizado pelo artigo 18 do Decreto nº 248/2013.

Londrina, 30 de outubro 2024. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Auto de Infração Nº 1018/2024 - SMOP/DAP
Processo: 19.021.107631/2024-14

LOTEAMENTO: JARDIM SANTA INEZ
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 040301271**0001**

PROPRIETÁRIO (A): MARIA VENERANDA FEIJO NUNES
CPF/CNPJ: *785.339****

Infração: Desobedecer o embargo DISPOSITIVO LEGAL: Lei 11.381/2011

Desta forma fica Vossa Senhoria ciente da Lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO, e nos termos dos artigos 15 e 17 do Decreto nº 248/2013 e artigo 224 da Lei nº 11.381/2011, fica obrigado ao pagamento da multa no prazo de **30 (trinta) dias**, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30(trinta) dias e obedecer ao preconizado pelo artigo 18 do Decreto nº 248/2013.

Londrina, 12 de novembro 2024. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

INSTAURAÇÃO

INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTAL Nº 49 / 2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. CP/SMGP-0058/2023
Processo Administrativo Licitatório nº PAL/SMGP- 0447/2023

Com o presente termo e com base nas informações contidas no Processo Administrativo supracitado, a Secretária Municipal de Gestão Pública, em atendimento ao art. 71, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, instaura a competente instância destinada à formação do contraditório procedimental, com vista à **REVOGAÇÃO** da MODALIDADE correlata à **CP/SMGP-0058/2023** e todos os atos e procedimentos dele oriundos, cujo objeto é Execução da obra de Drenagem da Rua Albert Einstein e Rua Rudolph Diesel e Rua Samuel Morse, na Vila Industrial.

A justificativa da decisão está pautada na decisão da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, conforme informado via documento sei (14536155) pela descontinuidade do processo, que justificou:

"Informo que o recurso financeiro destinado a obra supracitada - Dotação orçamentária, do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Desenvolvimento Sustentável - FMSBDS precisou ser realocado para o Fundo de Urbanização de Londrina, conforme Ata da 3ª Reunião Extraordinária 2024 do Conselho Municipal de Saneamento (14550818) e Lista de Presença (14550817).

Desta feita, não havendo recurso financeiro disponível para a obra em questão, não há neste momento condições para prosseguir com o presente processo licitatório.

Saliento que trata-se de obra necessária, cujo processo licitatório deve ser retomado, tão logo sejam disponibilizados recursos financeiros.."

Ficam, portanto, neste ato, devidamente intimados os interessados no processo para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, apresentarem defesa, se houver interesse, junto à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, sediada na Avenida Duque de Caxias nº 635, térreo, Jardim Mazzei II, Londrina-Pr, o processo administrativo encontra-se disponível para vista via consulta pública no sistema SEI, Processo nº. 19.008.185634/2023-86.

Londrina, 19 de dezembro de 2024. Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

EDITAL

EDITAL Nº 09/2024-DFT-SMF

AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Considerando ter resultado improficuo a tentativa de entrega realizada por via postal registrada, conforme aviso de recebimento (AR) de nº AA457520525BR.

Faço público, para conhecimento do contribuinte abaixo, que fica notificado da lavratura do Auto de Infração, cujas vias do contribuinte encontram-se à disposição na Secretaria de Fazenda do Município de Londrina, localizada na Avenida Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei II, Londrina - PR.

Nos termos do artigo 40 c/c artigo 288, da Lei 7.303/97 - Código Tributário do Município de Londrina fica o contribuinte NOTIFICADO pelo presente edital a recolher o crédito discriminado no Auto de Infração e Intimação lavrado pela Auditoria Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda.

Sujeito Passivo: ESPÓLIO DE RITA SYRLEI BALAN

CPF: XXX.427.769-XX

Endereço: Rua Flor do Paraíso,26, Jardim Sérgio Antônio– Londrina – PR – CEP 86.035-250

- Auto de Infração nº 21.715/2024

- Termo de Conclusão de Fiscalização

Considerar-se-á o sujeito passivo notificado do ato acima especificado 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital (art. 40, § 4º, inciso III), a partir do qual correrá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o crédito acima ou para impugná-lo (art. 293). O não cumprimento no prazo previsto sujeitará a inscrição do crédito em Dívida Ativa (art. 268) e posterior cobrança (art. 271), nos termos da Lei 7.303/1997 - CTML.

Publique-se o presente Edital no Jornal Oficial do Município.

Londrina, 19 de dezembro de 2024. Eliane Kitagawa, Diretora de Fiscalização Tributária

EXTRATOS

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA E OUTRAS AVENÇAS COM CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA

LEILÃO LL/SMGP-0002/2024 - PAL 0332/2024 - SEI Nº 19.008.167705/2024-40

CONTRATADA: PIRAPO COMERCIO ATACADISTA DE CARNES LTDA

REPRESENTANTE: PAULO AFONSO RODRIGUES FILHO

CNPJ: 33.317.810/0001-25

OBJETO: O objeto deste contrato é a alienação pela PROMITENTE VENDEDORA do (s) imóvel (s) constituído (s) pelo (s) lote (s) de terra (s):- Data 04, Quadra 08, com área de 2.010,00 m², Matrícula nº 101.620, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

VALOR: R\$ 365.277,30 (trezentos e sessenta e cinco mil duzentos e setenta e sete reais e trinta centavos)

PROCESSO SEI Nº: 51.001066/2024-05

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO Nº 0086/2023. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0288/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº 0122/2024. Art. 109, I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Notificação de decisão relativa ao processo de penalidade e aplicação da sanção Multa no valor de R\$ 612,85 (seiscentos e doze reais e oitenta e cinco centavos). PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 05 (cinco) dias úteis. DETENTORA DA ATA: **BRUNA CAMPIDELI VALENZUELA LACCHI LTDA**. CNPJ: **37.210.870/0001-03**.

O processo PAP/SMGP-0122/2024 pode ser consultado a qualquer tempo, pelo SEI nº 19.022.032078/2024-49, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVAConsiderando as diversas tentativas de notificação da empresa **BRUNA CAMPIDELI VALENZUELA LACCHI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.210.870/0001-03**, todas infrutíferas.Fica essa empresa **NOTIFICADA**, para que, querendo, em 10 (dez) dias úteis apresentar ALEGAÇÕES FINAIS acerca do processo de penalidade nº 0162/2024, quais se encontram disponíveis para consulta a qualquer tempo pelo SEI nº 19.022.142160/2024-81, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.**EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**Considerando as diversas tentativas de notificação da empresa **BRUNA CAMPIDELI VALENZUELA LACCHI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.210.870/0001-03**, todas infrutíferas.Fica essa empresa **NOTIFICADA**, para que, querendo, em 10 (dez) dias úteis apresentar ALEGAÇÕES FINAIS acerca do processo de penalidade nº 0160/2024, quais se encontram disponíveis para consulta a qualquer tempo pelo SEI nº 19.022.141278/2024-91, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.**CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0032/2023****CONTRATO Nº SMGP- 0201/2023****PROCESSO PENALIDADE ADM. – CONTROLE Nº: 108/2024**

Art. 166, da Lei Federal nº 14.133/21.

OBJETO: Notificação de decisão relativa ao processo de penalidade e aplicação da sanção:a) Aplicação da sanção de **MULTA**, conforme o art. 156, inciso II da Lei 14.133/21 e no item 20.2.4 da Cláusula Vigésima do Contrato, no montante disposto à frente, por meio do cálculo demonstrado na seguinte tabela:

Descumprimento Contratual	Base de Cálculo	Porcentagem	Valor da Multa
CLÁUSULA 20ª -SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:20.2.4. O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos (não cumprimento do cronograma), implica em multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor total remanescente da obra a cada ocorrência. Considera-se ocorrência cada notificação feita pela fiscalização à contratada e encaminhada formalmente ao Gestor de Contratos, quando realizada a medição e verificado o não cumprimento injustificado do percentual constante no cronograma físico-financeiro.	1. Valor total do contrato (100%) =R\$ 1.228.000,002. Valor executado período Jul/24(20,76%) = R\$ 254.932,803. Valor remanescente período de Jul/24 (79,24%) = R\$ 973.067,20	1% sobre R\$ 973.067,20	R\$ 9.730,67
TOTAL			R\$ 9.730,67

CONTRATADA: NAGASI CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.926.178/0001-08O processo PAP nº 0108/2024 pode ser consultado a qualquer tempo, pelo SEI nº 19.021.128002/2024-28, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.**SEGUNDO TERMO ADITIVO****CONTRATO Nº:** SMGP-0169/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº:** PAL/SMGP-0206/2023**CONCORRÊNCIA Nº:** CP/SMGP-0021/2023**CONTRATADA:** LOTEADORA MERCOSUL LTDA**REPRESENTANTE:** Aline Brambilla Yamaguti**CNPJ:** 04.199.777/0001-88**OBJETO DO CONTRATO:** Execução de Infraestrutura completa para fins de regularização fundiária em terreno de propriedade da COHAB-LD, área consolidada do denominado subdivisão do lote nº 47 da Gleba Jacutinga intitulado áreas verdes I, II, III e IV do Conjunto Habitacional Vivi Xavier, Município e Comarca de Londrina/Pr. (Lote nº 47 da Gleba Jacutinga Patrimônio Londrina – Anexo A).**OBJETO DO ADITIVO:** A prorrogação automática do prazo de execução do objeto por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 03/01/2025, passando a vencer em 01/02/2025 e a vigência do contrato a vencer em 31/07/2025.**PROCESSO SEI Nº:** 61.003960/2024-92**DATA DE ASSINATURA:** 19/12/2024

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

VIGÉSIMO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0170/2017**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP- 2030/2016.****PREGÃO Nº PG/SMGP- 0038/2017****CONTRATADA:** ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

REPRESENTANTE: Gilson Renato Waszak
SÓCIO(S): Eliseu Shimenes Junior e Paulo Sergio Cardoso Schimenes
CNPJ: 84.968.874/0001-27

OBJETO DO CONTRATO/ATA: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de solução de impressão, fotocopiagem e digitalização por meio de disponibilidade de equipamentos, softwares e suprimentos.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente apostilamento o remanejamento de 13.000 (treze) mil cotas de impressões P/B, código do Produto nº 27876, constantes no saldo da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, a serem encaminhadas para a Procuradoria Geral do Município.

VALOR: R\$ 11.300,00 (Onze mil e trezentos reais)

PROCESSO SEI Nº: 19.004.209102/2024-62

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2024

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TRIGÉSIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0171/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-2030/2016.

MODALIDADE: PREGÃO Nº PG/SMGP-0038/2017.

CONTRATADA: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

CNPJ: 84.968.874/0001-27

REPRESENTANTE: Gilson Renato Waszak

SÓCIO(S): Eliseu Shimenes Junior e Paulo Sergio Cardoso Schimenes

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de solução de impressão, fotocopiagem e digitalização por meio de disponibilidade de equipamentos, softwares e suprimentos.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o acréscimo de R\$ 2.240,25 (dois mil duzentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), que representa aproximadamente 0,2435% do valor total atualizado, em razão da disponibilização de 5 (cinco) impressoras Modelo 01 e 1 (uma) impressora Modelo 02 para a Autarquia Municipal de Saúde, conforme Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93.

PROCESSO SEI Nº: 60.029839/2024-09

DATA DE ASSINATURA: 04/12/2024

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº SMGP- 0192/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PAL/SMGP nº 002/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP-0087/2024

CONTRATADA: REGIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: REGIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

SÓCIO(S): Não há

CNPJ: 39.983.336/0001-57

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviços ou da Nota de Empenho

VALOR: R\$ 51.919,20 (cinquenta e um mil novecentos e dezenove reais e vinte centavos)

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica objetivando a prestação de serviços de plantões médicos em diversas especialidades.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.223630/2024-94

DATA DE ASSINATURA: 18/12/2024

O *Contrato* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº SMGP-0193/2024 (14545468)

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0425/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº SMGP-0088/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PAL/SMGP Nº 002/2022

CONTRATADA: NOVA MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

REPRESENTANTE: Luciene da Silva

SÓCIO(S): Link do Quadro de Sócios e Administradores - QSA (14556628)

https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?d-qBlq_KF4_2fdKMgucKGw2SOOsdRDgKOTtYkpTOQj3LKZ7OiiEzDWBkVZ60vnPV61ruNNA_o5p4cVgDZMkiUiZGgffkrKrAE9PWaHLzfTBY9N

OW8viRCGjZ72Juw6Tg

CNPJ: 36.485.708/0001-27

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviços ou da Nota de Empenho, o que ocorrer primeiro, e poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na legislação, desde que haja interesse público justificado pela Autoridade Competente e após aprovação jurídica da Procuradoria-Geral do Município. O prazo de vigência se iniciará com a assinatura do contrato e se encerrará 180 (cento e oitenta) dias após o fim do prazo de execução.

VALOR: R\$ 711.861,60 (setecentos e onze mil oitocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica objetivando a prestação de serviços de plantões médicos em diversas especialidades, conforme especificado: Médico Pediatria e Médico Clínico Geral para Atendimento a Criança.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.223809/2024-41

DATA DE ASSINATURA: 18/12/2024

O *Contrato* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº: SMGP-0195/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/SMGP-002/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP-0085/2024

CONTRATADA: ACTUAL MED LTDA

REPRESENTANTE: Bruno Alexandre da Silva Amaral

CNPJ: 45.415.626/0001-05

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviços ou da Nota de Empenho, o que ocorrer primeiro.

VALOR: Pelo objeto desse contrato, o CONTRATANTE pagará o valor total de R\$659.942,40 (seiscentos e cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de Pessoa Jurídica objetivando a prestação de serviços de plantões médico pediatra.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.223734/2024-07

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2024

O *Contrato 0119/2024* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

QUARTO TERMO ADITIVO**CONTRATO Nº:** SMGP-0197/2021**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº:** PAL/SMGP-0568/2021**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** PGE/SMGP-0342/2021**CONTRATADA:** IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**CNPJ:** 67.423.152/0001-78**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de fornecimento de OXIGÊNIO MEDICINAL com locação de 01 tanque e demais equipamentos, incluindo a instalação, ligação à rede existente, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças do equipamento, e eventual troca dos equipamentos, e assistência técnica, para utilização na Unidade de Pronto Atendimento - UPA Sabará, visando ao atendimento integral à saúde, por solicitação da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.**OBJETO DO ADITIVO:** A prorrogação do prazo de execução por mais 12 (doze) meses a partir de 21/01/2025 passando a vencer em 21/01/2026, conforme inciso II, do Art. 57, da Lei 8666/1993.**PROCESSO SEI Nº:** 19.008.167694/2024-06**DATA DE ASSINATURA:** 19/12/2024

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ADITIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-546/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº** PAL/SMGP-0554/2023**MODALIDADE Nº:** PG/SMGP-0058/2024**CONTRATADA:** PREMIER FABRICACAO E COMERCIO DE PAPEIS LTDA ME;**REPRESENTANTE:** Selis Ochiro Moreira**CNPJ:** 25.067.827/0001-43**OBJETO DA ATA:** Registro de Preços de material de limpeza e higiene para atender as necessidades da Administração Direta e Indireta do Município.**OBJETO DO ADITIVO:** A adesão do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA-CODEL ao lote 3, item 1, Cód. 34808 com acréscimo de 600 unidades.**VALOR:** R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais)**PROCESSO SEI Nº:** 51.000752/2024-51**DATA DE ASSINATURA:** 18/12/2024

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ADITIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-547/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº** PAL/SMGP-0554/2023**MODALIDADE Nº:** PG/SMGP-0058/2024**CONTRATADA:** PREMIER FABRICACAO E COMERCIO DE PAPEIS LTDA ME;**REPRESENTANTE:** Selis Ochiro Moreira**CNPJ:** 25.067.827/0001-43**OBJETO DA ATA:** Registro de Preços de material de limpeza e higiene para atender as necessidades da Administração Direta e Indireta do Município.**OBJETO DO ADITIVO:** A adesão do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA-CODEL ao lote 3, item 1, Cód. 34809 com acréscimo de 600 unidades.**VALOR:** R\$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais).**PROCESSO SEI Nº:** 51.000752/2024-51**DATA DE ASSINATURA:** 18/12/2024

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-0701/2020DISPENSA DP Nº 0244/2020 Nº PROCESSO SEI [19.025.047095/2021-16](#)**OBJETO:** Aquisição emergencial de BARREIRAS DE PROTEÇÃO PARA VEÍCULOS e BARREIRAS PROTETORAS COM VÃO INFERIOR através de Dispensa de Licitação com base na Lei nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 334/2020**CONTRATADA:** BOLD PARTICIPACOES SA**CNPJ Nº** 04.626.152/0001-55**DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE:** Fica DECIDIDO o arquivamento do presente processo administrativo de penalidade, vez que não foi constatado falha na execução, mas sim, falta de comunicação entre a Secretaria e a empresa, e a não observação as regras iniciais, previamente estabelecidas.O processo PAP/SMGP-0701/2020 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI [19.025.047095/2021-16](#) no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

RELATÓRIOS

RELATÓRIO FINAL EDITAL DE LEILÃO LL/SMGP-0001/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** PAL/SMGP-0375/2024**PROCESSO SEI Nº** [19.008.070128/2024-74](#)**1. DADOS GERAIS**

- 1.1. **Objeto:** Leilão Público Eletrônico para venda do Lote de terras sob nº 7-B, da quadra nº 33 (trinta e três), com 340,44 metros quadrados, localizado na Alameda Manoel Ribas, nº 67, Centro, de domínio do Município de Londrina.
- 1.2. **Aprovação do Edital:** [Parecer Jurídico 296/2024](#) e [Despacho Terminativo 2174/2024](#).
- 1.3. **Agente de contratação:** Rafaella Martins Fernandes.
- 1.4. **Portaria nº** [0018/2024](#).
- 1.5. **Publicação do edital:** conforme [Check List Publicações](#) e **Republicação do Edital:** conforme [Check List Publicações](#).
- 1.6. Data da realização do certame: 20/09/2024 e após Republicação, sessão em 13/12/2024 às 14h00min.
- 1.7. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº [19.008.070128/2024-74](#).

2. DO CERTAME

2.1. Participantes: Não houve.

3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS

3.1. Ata da sessão aberta em 20/09/2024;

3.2. Ata da sessão aberta em 13/12/2024.

4. DO EXAURIMENTO:

Encaminha-se à autoridade competente, Secretária Municipal de Gestão Pública, para exaurimento do processo.

Londrina, 18 de dezembro de 2024. Rafaella Martins Fernandes, Agente de Contratação

**EXAURIMENTO
EDITAL DE LEILÃO LL/SMGP-0001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0375/2024
PROCESSO SEI Nº 19.008.070128/2024-74**

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, **EDITAL DE LEILÃO LL/SMGP-0001/2024**, com relação ao Relatório Final, ratifico o ato da Agente de Contratação que declarou o procedimento deserto/fracassado. Fica, portanto, EXAURIDA a presente Licitação. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 18 de dezembro de 2024. Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

**RELATÓRIO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM USO DE VIDEOCONFERÊNCIA Nº PGV/SMGP-226/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL 297/2027.
ACESSO À ÍNTEGRA DO PROCESSO DISPONÍVEL NO PROCESSO SEI (19.008.170348/2024-05).**

1. DADOS GERAIS

- 1.1. Objeto:** Prestação de serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva e desinstalação de aparelhos de ares condicionados tipo SPLIT, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo elaboração do Plano de manutenção e controle dos condicionadores de ar - PMOC, limpeza e demais procedimentos para controle dos padrões referenciais de qualidade do ar.
- 1.2. Aprovação do Edital:** parecer jurídico documento SEI nº 14174458.
- 1.3. Agente de contratação:** Rafaella Martins Fernandes.
- 1.4. Portaria Municipal nº 28 (SEI nº13810302).**
- 1.5. Publicação do Edital:** Conforme Check List Publicações.
- 1.6.** Data da realização do certame: 13h00min do dia 25/11/2024.
- 1.7.** Ata da sessão pública.
- 1.8.** Diligência Impedidos de Licitar: 14376541.
- 1.9.** Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº (19.008.170348/2024-05).

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

LICITANTES	CNPJ	ME/EPP
F.P. CLIMATIZACAO DE AR CONDICIONADO LTDA	15.395.945/0001-27	Sim
GH COMERCIO DE AR CONDICIONADO CENTRAL LTDA ME	11.496.093/0001-03	Sim
M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA	36.120.867/0001-28	Sim
SANTANA COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA	56.084.630/0001-46	Sim
SANTOS SERVIÇOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA	56.084.630/0001-46	Sim
VENTO FRIO SOLUÇÕES COMPLETA EM AR CONDICIONADO	30.318.920/0001-13	Sim

2.2. Classificadas:

- 2.2.1.** F.P. CLIMATIZACAO DE AR CONDICIONADO LTDA;
- 2.2.2.** GH COMERCIO DE AR CONDICIONADO CENTRAL LTDA ME;
- 2.2.3.** SANTANA COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA;
- 2.2.4.** SANTOS SERVIÇOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA;
- 2.2.5.** VENTO FRIO SOLUÇÕES COMPLETA EM AR CONDICIONADO.

2.3. Desclassificadas : Não houve.

2.4. Habilitadas:

- 2.4.1.** F.P. CLIMATIZACAO DE AR CONDICIONADO LTDA;
- 2.4.2.** SANTANA COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA;

2.4.3. VENTO FRIO SOLUÇÕES COMPLETA EM AR CONDICIONADO.

2.5. Inabilitadas:

2.5.1. A empresa SANTOS SERVIÇOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA foi inabilitada por não atender o item 6.2.1 do edital.

2.6. Recursos

2.6.1. Não houve.

2.7. DA CLASSIFICAÇÃO:

2.7.1. Conforme documento Mapa de Apuração:

Mapa de Apuração Pregão 226 / 2024 Pregoeiro (a): RAFAELLA MARTINS FERNANDES Objeto: Prestação de serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva e desinstalação de aparelhos de ares condicionados tipo SPLIT, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo elaboração do Plano de manutenção e controle dos condicionadores de ar - PMOC, limpeza e demais procedimentos para controle dos padrões referenciais de qualidade do ar. 19.008.170348/2024-05. PAL: 297/2024								
Fornecedor F.P. CLIMATIZACAO DE AR CONDICIONADO LTDA Londrina - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
3	1	23714	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO		R\$ 12.000,0000	1	SERV	R\$ 12.000,00
3	2	38985	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO		R\$ 73,6800	16	UN	R\$ 1.178,88
3	3	38996	RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT - 22.000 BTUS		R\$ 73,6800	3	SERV	R\$ 221,04
4	1	23714	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO		R\$ 12.000,0000	1	SERV	R\$ 12.000,00
4	2	38985	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO		R\$ 75,0000	2	UN	R\$ 150,00
4	3	36046	RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT - 30.000 BTUS		R\$ 75,0000	2	SERV	R\$ 150,00
Total previsto para o fornecedor (6 itens)								R\$ 25.699,92
Fornecedor SANTANA COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA Londrina - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	23714	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO		R\$ 12.000,0000	1	SERV	R\$ 12.000,00
1	2	38985	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO		R\$ 86,1100	170	UN	R\$ 14.638,70
1	3	36038	RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT - 9.000 BTUS		R\$ 86,1300	10	SERV	R\$ 861,30
5	1	23714	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO		R\$ 12.000,0000	1	SERV	R\$ 12.000,00
5	2	38985	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO		R\$ 134,1400	36	UN	R\$ 4.829,04
5	3	41447	RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT - 36.000 BTUS		R\$ 134,1400	5	SERV	R\$ 670,70
6	1	23714	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO		R\$ 12.000,0000	1	SERV	R\$ 12.000,00
6	2	38985	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO		R\$ 200,0000	14	UN	R\$ 2.800,00
6	3	36047	RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT - 60.000 BTUS		R\$ 200,0000	3	SERV	R\$ 600,00
Total previsto para o fornecedor (9 itens)								R\$ 60.399,74
Fornecedor VENTO FRIO SOLUÇÕES COMPLETA EM AR CONDICIONADO Londrina - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
2	1	23714	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO		R\$ 12.000,0000	1	SERV	R\$ 12.000,00
2	2	38985	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO		R\$ 200,0000	152	UN	R\$ 30.400,00

2	3	36040	RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT - 12.000 BTUS		R\$ 245,0000	10	SERV	R\$ 2.450,00
Total previsto para o fornecedor (3 itens)								R\$ 44.850,00

2.7.2. Documentos de habilitação, aprovação doc. técnicos/amostra e proposta final da empresa vencedora:

LICITANTE	Habilitação	Aprovação de doc. técnica	Proposta
F.P. CLIMATIZACAO DE AR CONDICIONADO LTDA	<u>14379185</u>	<u>14397317</u>	<u>14390797</u>
SANTANA COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA	<u>14379370/ 14555384 / 14555383</u>	<u>14397317</u>	<u>14390796</u>
VENTO FRIO SOLUÇÕES COMPLETA EM AR CONDICIONADO	<u>14379295/ 14474332</u>	<u>14478699</u>	<u>14400439</u>

3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Não houve.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. Valor estimado do edital: R\$ 174.787,06 (cento e setenta e quatro mil setecentos e oitenta e sete reais e seis centavos).

4.2. Valor gasto no certame: R\$ 130.949,66 (cento e trinta mil novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

4.3. Economia real no certame: R\$ 43.837,40 (quarenta e três mil oitocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

4.4. Percentual de desconto: 25,08 %

5. GRAVAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. <https://webconf.londrina.pr.gov.br/playback/presentation/2.3/f5c0a4d4dd4fe30639b91f5f5216b958c7629610-1732550365980>

6. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se à autoridade competente, Secretária Municipal de Gestão Pública, para adjudicação e homologação do processo.

Londrina, 17 de dezembro de 2024. Rafaella Martins Fernandes, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, **PREGÃO PRESENCIAL COM USO DE VIDEOCONFERÊNCIA Nº PGV/SMGP-226/2024**, em especial quanto ao relatório final do PREGÃO (doc. 14555801), nos termos do art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal 1.462/2022 e art. 71, inc. IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto às licitantes vencedoras, e **HOMOLOGO** o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 18 de dezembro de 2024. Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

RELATÓRIO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM USO DE VIDEOCONFERÊNCIA Nº PGV/SMGP- 0229/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL 0336/2024

1. DADOS GERAIS

1.1. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de crachás de identificação e cordão para crachá.

1.2. Aprovação do Edital: **Parecer Jurídico 850**

1.3. Agente de contratação: Rafaella Martins Fernandes

1.4. **Portaria Municipal nº 28 (SEI nº13810302).**

1.5. Publicação do Edital: Conforme [Check List Publicações](#).

1.6. Data da realização do certame: 13h00min do dia 05/12/2024;

1.7. [Ata da sessão pública](#)

1.8. Diligência Impedidos de Licitar: 14470632

1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.185151/2024-62.

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

LICITANTE	CNPJ	ME/EPP
DIVINO DE OLIVEIRA RODRIGUES EQUIPAMENTOS	51.049.397/0001-47	Sim

2.2. Classificada/Habilitada:

2.2.1. DIVINO DE OLIVEIRA RODRIGUES EQUIPAMENTOS.

2.3. Inabilitadas:

2.3.1. Não houve.

2.4. Recursos

2.4.1. Não houve.

2.5. DA CLASSIFICAÇÃO:

2.5.1. Conforme Mapa de Apuração:

Mapa de Apuração Pregão 229 / 2024 Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de crachás de identificação e cordão para crachá PAL: 336/2024								
Fornecedor DIVINO DE OLIVEIRA RODRIGUES EQUIPAMENTOS Mandaguari - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	17189	CRACHÁ EM PVC 54 X 86 MM COM FOTO	DIVIMAQ	R\$ 3,8500	2205	UN	R\$ 8.489,25
1	2	21916	CORDÃO PARA CRACHÁ	DIVIMAQ	R\$ 1,8500	1750	UN	R\$ 3.237,50
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 11.726,75

2.5.2. Documentos de habilitação, aprovação de amostra e proposta final da empresa vencedora:

LICITANTE	Habilitação	Aprovação de doc. técnica/amostra	Relatório final
DIVINO DE OLIVEIRA RODRIGUES EQUIPAMENTOS	<u>14471398 / 14559692</u>	<u>14515309</u>	<u>14473298</u>

3. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

3.1. Valor estimado do edital: R\$ 11.783,80 (onze mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

3.2. Valor gasto no certame: R\$ 11.726,75 (onze mil setecentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos).

3.3. Economia real no certame: R\$ 57,05

3.4. Percentual de desconto: 0,48%

4. GRAVAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. <https://webconf.londrina.pr.gov.br/playback/presentation/2.3/f5c0a4d4dd4fe30639b91f5f5216b958c7629610-1733413499497>

5. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se à autoridade competente, Secretária Municipal de Gestão Pública, para adjudicação e homologação do processo.

Londrina, 18 de dezembro de 2024. Rafaella Martins Fernandes, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, **PREGÃO PRESENCIAL COM USO DE VIDEOCONFERÊNCIA Nº PGM/SMGP- 0229/2024**, em especial quanto ao relatório final do PREGÃO (doc. 14560050), nos termos do art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal 1.462/2022 e art. 71, inc. IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto à licitante vencedora DIVINO DE OLIVEIRA RODRIGUES EQUIPAMENTOS, e **HOMOLOGO** o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 18 de dezembro de 2024. Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 173/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Deliberação nº 001/03 de 25/02/03 do Conselho Municipal de Educação, considerando a LDB, as Deliberações n.º 002/2016 e 003/2016 do C.M.E.L e o Parecer nº 135/2024 de 13/12/2024 do C.M.E.L,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar e Renovar a Autorização de Funcionamento do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEBASTIÃO SANCHES SARAUZA – situada à Rua Franz Hesselman, 150 - Jardim São Pedro - Londrina/PR, mantida pela ASSOCIAÇÃO DE MULHERES SOLIDÁRIAS DO JARDIM INTERLAGOS E ADJACENCIAS, inscrita no CNPJ nº 04.660.310/0001-93.

Art. 2º – A presente resolução concede à Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Sebastião Sanches Sarauza, para atender crianças da Educação Infantil - Creche (C1, C2 e C3), de 01 (um) a 03 (três) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo a 01/01/2024 com validade até 01/01/2028.

Art. 3º - Credenciamento ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina retroativo a 01/01/2020.

Art. 4º - O Estabelecimento de Ensino deve solicitar renovação da autorização com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo previsto.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Londrina, 19 de dezembro de 2024. Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 174/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Deliberação nº 001/03 de 25/02/03 do Conselho Municipal de Educação, considerando a LDB, as Deliberações n.º 002/2016 e 003/2016 do C.M.E.L e o Parecer nº 136/2024 de 13/12/2024 do C.M.E.L,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar e Renovar a Autorização de Funcionamento do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FAVO DE MEL - SUBSEDE**, situado à Rua Fortaleza, 246 – Vila Agari, Londrina/PR, mantido por E. L. DE PAULA & CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.065.942/0001-10.

Art. 2º – A presente resolução concede o Credenciamento e a Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Favo de Mel - Subsede, para atendimento da Educação Infantil Creche (CB ao C3) e Educação Infantil - Pré escola (P4 e P5), com crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, excepcionalmente pelo prazo de 2 (dois) anos, retroativo à 01.01.2024 até 01.01.2026.

Art. 3º - O Estabelecimento de Ensino deve solicitar renovação da autorização com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo previsto.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Londrina, 19 de dezembro de 2024. Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 175/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Deliberação nº 001/03 de 25/02/03 do Conselho Municipal de Educação, considerando a LDB, as Deliberações n.º 002/2016 e 003/2016 do C.M.E.L e o Parecer nº 151/2024 de 16/12/2024 do C.M.E.L,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar Compulsória, Simultânea e Definitiva das atividades educacionais e Desvincular do Sistema Municipal de Educação de Londrina o **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROMESSA DE DEUS** – situada à Rua Maria Conceição Moreira, nº 265 – Residencial José Bastos de Almeida - Londrina/PR, mantida por VANESSA APARECIDA DOS SANTOS & SANTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 07.694.614/0001-60.

Art. 2º – A Cessação Compulsória, Simultânea e Definitiva e Desvinculação do Sistema Municipal de Educação de Londrina acima citada é concedida retroativo a 01/01/2023.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2024. Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 176/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Deliberação nº 001/03 de 25/02/03 do Conselho Municipal de Educação, considerando a LDB, as Deliberações nº 002/016, 003/16, 003/2007 e 005/2016 do C.M.E.L e o Parecer nº 138/2024 de do CMEL,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar e Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – Pré-escola (P4 e P5), do Ensino Fundamental e da Educação Especial – Sala de Recursos Multifuncional da **ESCOLA MUNICIPAL RUTH LEMOS– Ensino Fundamental e Educação Infantil**, localizada à Rua Francisco de Assis F. Ruiz, nº533, Conjunto Luiz de Sá – Município de Londrina, mantida pela Prefeitura do Município de Londrina.

Art. 2º – A presente resolução concede a Renovação de Autorização da Educação Infantil – Pré-escola (P4 e P5), do Ensino Fundamental e da Educação Especial – Sala de Recursos Multifuncional da ESCOLA MUNICIPAL RUTH LEMOS– Ensino Fundamental e Educação Infantil, pelo prazo de 31/12/2022 a 31/12/2024, excepcionalmente para cumprimento do termo de ajuste de conduta do Corpo de Bombeiros.

Art. 3º - Credenciamento ao Sistema Municipal de Educação de Londrina, retroativo 01/08/2019.

Art. 4º - O Estabelecimento de Ensino deve solicitar a prorrogação 60 (sessenta) dias antes do término do prazo previsto no artigo anterior.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2024. Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 177/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Deliberação nº 001/03 de 25/02/03 do Conselho Municipal de Educação, considerando a LDB, as Deliberações n.º 002/2016, 003/2016, 003/2007, 004/2016 e 005/2016 do C.M.E.L e o Parecer nº 150/2024 de 16/12/2024 do C.M.E.L,

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a oferta da Educação Infantil – Pré-escola (P4) e Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação Especial – Sala de Recursos Multifuncional e da Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais da **ESCOLA MUNICIPAL JOVITA KAISER – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, situada à Rua Raimundo Rodrigues da Silva, 29, Jardim Alto da Boa Vista, mantida pela Prefeitura do Município de Londrina.

Art. 2º – A presente resolução concede a Ampliação de Oferta da Educação Infantil – Pré-Escola (P4) retroativo a 01/01/2024 à 01/01/2025 para a unificação dos prazos, da Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil Pré-escola (P5) retroativo a 01/01/2023 até 01/01/2025 para unificação dos prazos e da Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental - anos iniciais, EJA - Educação de Jovens e Adultos - anos iniciais e da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal Professora Jovita Kaiser - Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 01/01/2025 com validade até 01/01/2029.

Art. 3º - Credenciamento da Unidade Escolar ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina retroativo a 01/01/2017.

Art. 4º - O Estabelecimento de Ensino deve solicitar a Renovação de Autorização de Funcionamento 60 (sessenta) dias antes do término do prazo previsto no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2024. Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 178/2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Deliberação nº 001/03 de 25/02/03 do Conselho Municipal de Educação, considerando a LDB, as Deliberações n.º 002/2016, 003/2007, 003/2016, 004/2016 e 005/2016 do C.M.E.L e o Parecer nº 154/2024 de 16/12/2024 do C.M.E.L,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – Pré-escola, do Ensino Fundamental, da Educação Especial – Sala de Recursos Multifuncional e da Educação de Jovens e Adultos **ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, situada à Rua Leônidas Resende Dutra, 10 – Jardim Santa Joana, mantida pela Prefeitura do Município de Londrina.

Art. 2º – A presente resolução concede a Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil Pré-escola, Ensino Fundamental - anos iniciais, EJA - Educação de Jovens e Adultos - anos iniciais e da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal Osvaldo Cruz - Educação Infantil e Ensino Fundamental retroativo a 31.12.2022 com validade até 31.12.2024, excepcionalmente para cumprimento do T.A.C. (Termo de Ajustamento de Conduta – apresentação do C.V.C.B – Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

Art. 3º - Credenciamento da Unidade Escolar ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina retroativo a 01/01/2020.

Art. 4º O Estabelecimento de Ensino deve solicitar a prorrogação 60 (sessenta) dias antes do término do prazo previsto no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2024. Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretária Municipal de Educação

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO

5º ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0486/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP-0114/2023

CONTRATADA: Irmandade da Santa Casa de Londrina (ISCAL)

REPRESENTANTE: Maria Josefa Santos Yabe

CNPJ: 78.614.971/0001-19

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços assistenciais de saúde, ambulatorial e hospitalar, na média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), visando o cuidado integral ao paciente. O serviço deve integrar o SUS e estar inserido na Rede Assistencial de Saúde (RAS) locorregional hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde a qual a CONTRATADA está inserida, conforme definido em Plano Diretor de Regionalização Estadual ou documento que vier a substituí-lo, com acesso regulado e atendimento por demanda referenciada e/ou espontânea e conforme documento descritivo previamente definido entre as partes.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o acréscimo de R\$ 1.300.000,00 (um milhão trezentos mil reais) mensais na Média e Alta Complexidade em atendimento à Portaria GM/MS nº 2.810, de 28 de dezembro de 2023, a partir de dezembro/2024, distribuídos da seguinte forma:

I. R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) na média complexidade;

II. R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) na alta complexidade.

§ 1º. O aumento tem como base a Portaria GM/MS nº 2.810, de 28 de dezembro de 2023 que estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC ao Município de Londrina no Estado do Paraná. Até a competência novembro/2024, o repasse foi garantido por meio do 1º aditivo.

§ 2º. Os recursos foram alocados na Média Complexidade do bloco pré-fixado e nos Procedimentos da Alta Complexidade do bloco pós-fixado.

§ 3º. As competências ultrapassadas, se for o caso, podem ser unificadas na 1ª parcela de pagamento, com restabelecimento do valor mensal a partir da parcela subsequente.

§ 4º. Tal acréscimo representa 11,740% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 124, I, b e Art. 125 da Lei 14.133/2021, resultando em 23,981% de acréscimos acumulados.

PROCESSO SEI Nº: 60.030959/2024-41

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2024

O 5º Aditivo ao Contrato nº SMGP-0001/2024 estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

PORTARIAS

PORTARIA CAAPSML-GCBP Nº 269, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Revisão de pensão por morte de Júlia de Paula Souza

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI nº 19.004.190676/2023-79 Contencioso;

SEI nº 43.005587/2022-61 Processo Pensão por Morte;

CONSIDERANDO decisão judicial proferida nos autos nº 0069249-72.2023.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina - PROJUDI.

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificada a Portaria nº 267, de 31 de outubro de 2022, referente a concessão do benefício de pensão por morte para Júlia de Paula Souza, passando o art. 1º, § 2º a vigorar com a seguinte redação:

§2º O valor da pensão equivale a R\$ 13.157,96, no mês referência setembro de 2022, conforme segue:

- I - Código 310 - Proventos Integrais.....R\$ 13.157,96;
- II- Total mensal.....R\$ 13.157,96;
- III - Total anual (12 meses e Abono de Natal).....R\$ 171.053,48.

Parágrafo único. Os demais dados funcionais, previdenciários constantes no ato de concessão ficam inalterados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de dezembro de 2024. Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

PORTARIA CAAPSML-GCBP Nº 272, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Extinção do benefício de pensão por morte concedido a José Felisberto de Oliveira.

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, no uso das atribuições e considerando o constante dos autos do processo nº 43.004074/2023-13

RESOLVE:

Art. 1º Fica extinto, o benefício de pensão por morte concedido pela Portaria 208, de 27 de novembro de 2009, ao dependente previdenciário José Felisberto de Oliveira, por ocasião de constituição de união estável, nos termos do Art. 57, IV, c/c Art. 14, I, "c" da Lei 11.348/2011 com redação da Lei 13.193/2020.

§ 1º Não haverá redistribuição de cotas por não haver outros dependentes cadastrados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de dezembro de 2024. Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0010/2024-TRL

Homologado o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2024-TRL, em 27 de novembro de 2024, turno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços, contendo a relação do preço registrado da empresa 53.026.544 CAMILA RODRIGUES CURY, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.026.544/0001-99, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Marca / Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	Saco plástico para lixo, capacidade de 200 litros, medindo 90 cm x 115 cm, cor preto, micra 11	Cento	MULTISACOS	50	R\$ 86,45	R\$ 4.322,50
Total						R\$ 4.322,50

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da mesma no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo o Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, efetuar a aquisição do objeto preferencialmente do detentor do menor preço registrado. O CTRL poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem. Assinaturas: CMTU-LD: Gentil Franco de Almeida Neto - Diretor Presidente e Marcio Tokoshima – Diretor Administrativo Financeiro; 53.026.544 CAMILA RODRIGUES CURY: Camila Rodrigues Cury – Empresária. Londrina, 19 de dezembro de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0011/2024-FUL

Homologado o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2024FUL, turno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preço, contendo a relação do preço registrado da empresa **ÁGUIA COMERCIAL LTDA** – inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.932.212/0001-04**, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Marca / Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	Saco plástico na cor verde de 100 litros, micra 07	Cento	BELAPLAST	15	R\$ 27,13	R\$ 406,95
Total						R\$ 406,95

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da mesma no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo o Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, efetuar a aquisição do objeto preferencialmente do detentor do menor preço registrado. O CTRL poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem. Assinaturas: CMTU-LD: Gentil Franco de Almeida Neto - Dir. Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Adm./Financeiro. / ÁGUIA COMERCIAL LTDA: Patric de Oliveira– Empresário. Londrina, 19 de dezembro de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0012/2024-TRL

Homologado o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2024-TRL, em 27 de novembro de 2024, turno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços, contendo a relação do preço registrado da empresa **DALO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.709.450/0001-47**, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Marca / Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	Sabonete líquido, pronto para uso, aromas diversos. Com registro na ANVISA. OBS.: Bombonas de 5 litros cada, em embalagem de caixa de papelão com 4 unidades. Apresentar amostra conforme item 17 do edital	Galão	bio kriss / 5 litros	100	R\$ 16,90	R\$ 1.690,00
Total						R\$ 1.690,00

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da mesma no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo o Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, efetuar a aquisição do objeto preferencialmente do detentor do menor preço registrado. O CTRL poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem. Assinaturas: CMTU-LD: Gentil Franco de Almeida Neto - Diretor Presidente e Marcio Tokoshima – Diretor Administrativo Financeiro; DALO EMPREENDIMENTOS LTDA: Renata Budal – Empresária. Londrina, 19 de dezembro de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0013/2024-FUL

Fundo de Urbanização de Londrina

Homologado o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2024FUL, turno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preço, contendo a relação do preço registrado da empresa **EMPÓRIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** – inscrita no CNPJ/MF sob o nº **51.817.454/0001-90**, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Marca / Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Álcool etílico (líquido) 70%	Litro	SUPER VALE	144	R\$ 4,69	R\$ 675,36
Total						R\$ 675,36

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da mesma no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD efetuar a aquisição do objeto preferencialmente do detentor do menor preço registrado. A CMTU poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido ao detentor do menor preço da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem.

Assinaturas: CMTU-LD: Gentil Franco de Almeida Neto - Dir. Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Adm./Financeiro. / EMPÓRIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA: Alexandre Sextak Batistela Junior– Empresário. Londrina, 19 de dezembro de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0014/2024-TRL

Homologado o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2024-TRL, em 27 de novembro de 2024, turno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços, contendo a relação do preço registrado da empresa **KF COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.755.673/0001-33**, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Marca / M
2	Copo plástico (translúcido) transparente de 50 ml, caixa com 5.000 unidades	Caixa	IBRAS / C
3	Copo plástico (translúcido) transparente de 180 ml, caixa com 2.500 unidades	Caixa	IBRAS / C
Total			

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da mesma no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo o Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, efetuar a aquisição do objeto preferencialmente do detentor do menor preço registrado. O CTRL poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem. Assinaturas:

CMTU-LD: Gentil Franco de Almeida Neto - Diretor Presidente e Marcio Tokoshima – Diretor Administrativo Financeiro; KF COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA: Kelly Cristina Cruz – Empresária. Londrina, 19 de dezembro de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0015/2024-TRL

Homologado o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2024-TRL, em 27 de novembro de 2024, turno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços, contendo a relação do preço registrado da empresa **PAZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.509.544/0001-90**, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Marca / Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	Desinfetante superconcentrado com ação germicida e bactericida, diluição de 1/100 litros, aromas diversos. Com registro na ANVISA. OBS.: Bombonas de 5 litros cada, em embalagem de caixa de papelão com 4 unidades. Apresentar amostra conforme item 17 do edital	Galão	TROPPEL / TROPPEL	120	R\$ 16,24	R\$ 1.948,80
5	Detergente neutro superconcentrado, com diluição de 1/200 litros, 100% biodegradável. Com registro na ANVISA. OBS.: Bombonas de 5 litros cada, em embalagem de caixa de papelão com 4 unidades. Apresentar amostra conforme item 17 do edital	Galão	TROPPEL / TROPPEL	500	R\$ 24,87	R\$ 12.435,00
Total						R\$ 14.383,80

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da mesma no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo o Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, efetuar a aquisição do objeto preferencialmente do detentor do menor preço registrado. O CTRL poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem. Assinaturas: CMTU-LD: Gentil Franco de Almeida Neto - Diretor Presidente e Marcio Tokoshima – Diretor Administrativo Financeiro; PAZ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA: **Patricia Aparecida Ziothowski** - Empresária. Londrina, 19 de dezembro de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0086/2024-FUL

Homologado o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 036/2024FUL, turno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preço, contendo a relação do preço registrado da empresa 53.026.544 CAMILA RODRIGUES CURY, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.026.544/0001-99, conforme segue:

Item	Descrição	Unid. Medida	Marca / Modelo	Qtd.	Vi. Unit.	Vi. Total
7	CERA IMPERMEABILIZANTE AUTO BRILHO - 5LT - emulsão de cera acrílica a base de água - polímeros acrílicos de alta resistência - antiderrapante - rendimento: 80 a 100m2 por litro - atender as normas técnicas vigentes e registro no órgão competente (ANVISA)	Galão	DESOMAX	130	R\$ 65,00	R\$ 8.450,00
26	LUVA LÁTEX P/ LIMPEZA GERAL – G - antiderrapante nas palmas da mão e dedos - acabamento interno forro algodão flocado - comprimento total da luva: mínimo 30cm	Par	NOBRE	200	R\$ 2,90	R\$ 580,00
31	PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO - 500M X 10CM - folha simples branco polar virgem - alta absorção e macio - espessura e textura uniformes - isento de impurezas - resistente e sem esfarelamento durante o manuseio - tubete de no mínimo 55mm e máximo de 65mm - mínimo de 60% fibras virgens e máximo de 40% fibras celulósicas vegetais	Rolo	MASTERSUL	1200	R\$ 7,76	R\$ 9.312,00
33	REMOVEDOR DE CERA CONCENTRADO - 5LT - desengraxante e desengordurante - deverá remover ceras, acabamentos acrílicos e produtos aplicados com o sistema "Ultra High Speed" - UHS - PH acima de 11,5 - atender as normas técnicas vigentes e registro no órgão competente (ANVISA)	Galão	DESOMAX 400	60	R\$ 39,90	R\$ 2.394,00
Total						R\$ 20.736,00

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da mesma no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD efetuar a aquisição do objeto preferencialmente do detentor do menor preço registrado. A CMTU poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido ao detentor do menor preço da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem.

Assinaturas: CMTU-LD: Gentil Franco de Almeida Neto - Dir. Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Adm./Financeiro. / 53.026.544 CAMILA RODRIGUES CURY: CAMILA RODRIGUES CURY – Empresária. Londrina, 19 de dezembro de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0087/2024-FUL

Homologado o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 036/2024FUL, turno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preço, contendo a relação do preço registrado da empresa ÁGUIA COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.932.212/0001-04, conforme segue:

Item	Descrição	Unid. Medida	Marca / Modelo	Qtd.	Vi. Unit.	Vi. Total
------	-----------	--------------	----------------	------	-----------	-----------

16	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - 60GR	Pacote	ASSOLAN	350	R\$ 1,80	R\$ 630,00
20	LIMPA ALUMINIO - 500ML - atender as normas técnicas vigentes e registro no órgão competente	Frasco	ALPES	150	R\$ 2,00	R\$ 300,00
24	LIXEIRA POLIPROPILENO C/ TAMPA E PEDAL BRANCA - 40LT	Unidade	JAGUAR	10	R\$ 68,00	R\$ 680,00
29	PÁ P/ LIXO AÇO ZINCADO C/ CABO LONGO - cabo em madeira 60cm	Unidade	LOCATELLI	12	R\$ 8,40	R\$ 100,80
36	SABÃO COMUM 200GR - PACOTE C/ 5UN. - barras sólidas - glicerinado, antialérgico, sódico - essência neutra - atender as normas técnicas vigentes.	Pacote	BARRA NOVA	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
43	SACO PLÁSTICO PRETO P/ LIXO - 30LT - medidas mínimas: 59cm x 62cm; - espessura mínima: 0,06 micras; - embalagem c/ 100 un.; - peso mínimo da embalagem: 2kg; - atender as normas técnicas vigentes.	Cento	BELAPLAST	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
44	SACO PLÁSTICO PRETO P/ LIXO - 50LT - medidas mínimas: 63cm x 80cm - espessura mínima: 0,05 micras - embalagem c/ 100 un. - atender as normas técnicas vigentes	Cento	BELAPLAST	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
Total						R\$ 4.760,80

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da mesma no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD efetuar a aquisição do objeto preferencialmente do detentor do menor preço registrado. A CMTU poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido ao detentor do menor preço da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem.

Assinaturas: CMTU-LD: Gentil Franco de Almeida Neto - Dir. Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Adm./Financeiro. / ÁGUIA COMERCIAL LTDA: PATRIC DE OLIVEIRA– Empresário. Londrina, 19 de dezembro de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0088/2024-FUL

Homologado o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 036/2024FUL, turno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preço, contendo a relação do preço registrado da empresa CAROL DISTRIBUIDORA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.654.231/0001-68, conforme segue:

Item	Descrição	Unid. Medida	Marca / Modelo	Qtd.	VI. Unit.	VI. Total
40	SACO ALVEJADO LISO - 0,60M X 0,80M - tamanho aproximado de 0,60m x 0,80m; - 100% algodão.	Unidade	DALTEXTIL / DALTEXTIL	620	R\$ 4,09	R\$ 2.535,80
Total						R\$ 2.535,80

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da mesma no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD efetuar a aquisição do objeto preferencialmente do detentor do menor preço registrado. A CMTU poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido ao detentor do menor preço da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem.

Assinaturas: CMTU-LD: Gentil Franco de Almeida Neto - Dir. Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Adm./Financeiro. / CAROL DISTRIBUIDORA - EIRELI: Pascoa Aparecida Caracato Rocco– Empresária. Londrina, 19 de dezembro de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0089/2024-FUL

Homologado o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 036/2024FUL, turno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preço, contendo a relação do preço registrado da empresa COMERCIAL SOLUTION LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.626.937/0001-45, conforme segue:

Item	Descrição	Unid. Medida	Marca / Modelo	Qtd.	VI. Unit.	VI. Total
32	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS BRANCO - 23CM X 21CM - 02 dobras; - 100% fibras celulósicas; - absorvente; - macio; - com espessura e textura uniformes; - isento de manchas e impurezas; - resistente e sem esfarelamento durante o manuseio; - medida aproximada de 23cm X 21cm; - embalagem com 1000 folhas; - atender as normas técnicas vigentes.	Pacote	SOLUPEL	1500	R\$ 9,45	R\$ 14.175,00
41	SACO PLÁSTICO PRETO P/ LIXO - 100LT - 100 MICRAS - medidas mínimas: largura 70cm; altura 80cm; - espessura mínima: 100 micras; - embalagem c/ 100 un; - peso mínimo da embalagem: 3,9kg; - atender as normas técnicas vigentes.	Cento	SOLUPLAST / CONF. EDITAL	100	R\$ 38,90	R\$ 3.890,00
42	SACO PLÁSTICO PRETO REFORÇADO P/ LIXO - 200LT	Cento	SOLUPLAST / CONF. EDITAL	55	R\$ 69,90	R\$ 3.844,50

	- medidas mínimas: 92cm x 115cm - espessura mínima: 0,12 micras - embalagem c/ 100 un. - atender as normas técnicas vigentes					
45	SACO PLÁSTICO VERDE P/ LIXO RECICLÁVEL - 100LT - medidas mínimas: 75cm x 105cm; - espessura mínima: 0,08 micras; - embalagem c/ 100 un.; - peso mínimo da embalagem: 5,7kg; - atender as normas técnicas vigentes.	Cento	SOLUPLAST / CONF. EDITAL	200	R\$ 50,50	R\$ 10.100,00
Total						R\$ 32.009,50

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da mesma no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD efetuar a aquisição do objeto preferencialmente do detentor do menor preço registrado. A CMTU poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido ao detentor do menor preço da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem.

Assinaturas: CMTU-LD: Gentil Franco de Almeida Neto - Dir. Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Adm./Financeiro. / COMERCIAL SOLUTION LTDA: MAITE SOVENHI DIAS– Empresária. Londrina, 19 de dezembro de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0090/2024-FUL

Homologado o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 036/2024FUL, turno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preço, contendo a relação do preço registrado da empresa DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.223.106/0001-79, conforme segue:

Item	Descrição	Unid. Medida	Marca / Modelo	Qtd.	VI. Unit.	VI. Total
17	ESPONJA FIBRA SINTÉTICA DUPLA FACE - medida aproximada: 110mm x 75mm x 20mm	Unidade	DLH / DLH	410	R\$ 0,53	R\$ 217,30
19	FLANELA PARA LIMPEZA LARANJA - confeccionada tecido 100% algodão; - medida aproximada: 38cm x 58cm; - cor branca ou laranja; - cor a ser informada na nota de empenho.	Unidade	DLH / DLH	600	R\$ 2,01	R\$ 1.206,00
Total						R\$ 1.423,30

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da mesma no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD efetuar a aquisição do objeto preferencialmente do detentor do menor preço registrado. A CMTU poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido ao detentor do menor preço da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem.

Assinaturas: CMTU-LD: Gentil Franco de Almeida Neto - Dir. Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Adm./Financeiro. / DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA: Ligiane Paula Giacomel Izucky Haiduki– Empresária. Londrina, 19 de dezembro de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 091/2024-FUL

Homologado o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 036/2024FUL, turno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preço, contendo a relação do preço registrado da empresa ELEVANTE UTILIDADES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.996.455/0001-02, conforme segue:

Item	Descrição	Unid. Medida	Marca / Modelo	Qtd.	VI. Unit.	VI. Total
6	CARRINHO COLETOR DE LIXO - 240 L - Confeccionado em polietileno de alta densidade ou polipropileno; - Capacidade de armazenamento de 240 litros; - Com tampa; - Com 02 rodas de borracha de 200mm; - Cor cinza ou preto.	Unidade	ARQPLAST / CF240PT	4	R\$ 382,42	R\$ 1.529,68
Total						R\$ 1.529,68

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da mesma no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD efetuar a aquisição do objeto preferencialmente do detentor do menor preço registrado. A CMTU poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido ao detentor do menor preço da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem.

Assinaturas: CMTU-LD: Gentil Franco de Almeida Neto - Dir. Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Adm./Financeiro. / ELEVANTE UTILIDADES LTDA: Thales Gabriele Cauduro– Empresário. Londrina, 19 de dezembro de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0092/2024-FUL

Homologado o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 036/2024FUL, turno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preço, contendo a relação do preço registrado da empresa EMPÓRIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.817.454/0001-90, conforme segue:

tem	Descrição	Unid. Medida	Marca / Modelo	Qtd.	VI. Unit.	VI. Total
3	ÁLCOOL LIQUIDO 70º - 1LT - atender as normas técnicas vigentes e registro no órgão competente (ANVISA)	Frasco	SUPER VALE	2800	R\$ 4,55	R\$ 12.740,00
Total						R\$ 12.740,00

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da mesma no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD efetuar a aquisição do objeto preferencialmente do detentor do menor preço registrado. A CMTU poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido ao detentor do menor preço da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem.

Assinaturas: CMTU-LD: Gentil Franco de Almeida Neto - Dir. Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Adm./Financeiro. / EMPÓRIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA: Alexandre Sextak Batistela Junior- Empresário. Londrina, 19 de dezembro de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0093/2024-FUL

Homologado o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 036/2024FUL, turno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preço, contendo a relação do preço registrado da empresa G. FERREIRA DE SOUZA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.615.457/0001-50, conforme segue:

Item	Descrição	Unid. Medida	Marca / Modelo	Qtd.	VI. Unit.	VI. Total
18	FIBRA SINTÉTICA VERDE P/ LIMPEZA GERAL - medida aproximada: 260mm x 102mm	Unidade	AMERICO / FIBRA	120	R\$ 1,48	R\$ 177,60
Total						R\$ 177,60

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da mesma no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD efetuar a aquisição do objeto preferencialmente do detentor do menor preço registrado. A CMTU poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido ao detentor do menor preço da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem.

Assinaturas: CMTU-LD: Gentil Franco de Almeida Neto - Dir. Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Adm./Financeiro. / G. FERREIRA DE SOUZA EIRELI: Guilherme Ferreira de Souza- Empresário. Londrina, 19 de dezembro de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0094/2024-FUL

Homologado o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 036/2024FUL, turno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preço, contendo a relação do preço registrado da empresa MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.811.487/0001-71, conforme segue:

Item	Descrição	Unid. Medida	Marca / Modelo	Qtd.	VI. Unit.	VI. Total
14	ESCOVA NYLON P/ VASO SANITÁRIO C/ CABO PLÁSTICO E SUPORTE	Unidade	let / let	15	R\$ 4,98	R\$ 74,70
15	ESCOVA OVAL P/ LIMPEZA NYLON/MADEIRA - cerdas de polipropileno - base de madeira	Unidade	gaucha / gaucha	15	R\$ 2,93	R\$ 43,95
Total						R\$ 118,65

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da mesma no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD efetuar a aquisição do objeto preferencialmente do detentor do menor preço registrado. A CMTU poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido ao detentor do menor preço da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem.

Assinaturas: CMTU-LD: Gentil Franco de Almeida Neto - Dir. Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Adm./Financeiro. / MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA: Franciele Rover Bianchi- Empresária. Londrina, 19 de dezembro de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0095/2024-FUL

Homologado o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 036/2024FUL, turno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preço, contendo a relação do preço registrado da empresa RPG - COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.205.260/0001-22, conforme segue:

Item	Descrição	Unid. Medida	Marca / Modelo	Qtd.	VI. Unit.	VI. Total
1	ÁGUA SANITÁRIA - 1LT - alvejante, desinfetante e bactericida de uso geral; - composição de hipoclorito de sódio com teor de cloro ativo de 2,0% a 2,5% p.p. - atender as normas técnicas vigentes e registro no órgão competente (ANVISA)	Frasco	Limpinha	600	R\$ 1,74	R\$ 1.044,00
2	ÁLCOOL GEL 70º 5LT - atender as normas técnicas vigentes e registro no órgão competente. (código catálogo de materiais BPS: BR0269943)	Galão	Higial	600	R\$ 22,85	R\$ 13.710,00
4	BALDE PLÁSTICO C/ ALÇA - 20LT - alça em ferro galvanizado	Unidade	Arqplast	15	R\$ 14,20	R\$ 213,00
5	BORRIFADOR SPRAY PLÁSTICO - 500ML - transparente; - com spray; - modelo gatilho.	Unidade	Nobre	30	R\$ 4,19	R\$ 125,70
8	DESINFETANTE LÍQUIDO - 5LT - alto poder desinfetante, germicida e bactericida - essência floral ou lavanda - atender as normas técnicas vigentes e registro no órgão competente (ANVISA)	Galão	Biokriss	300	R\$ 6,09	R\$ 1.827,00
9	DESODORIZADOR AMBIENTAL AEROSOL - 360ML - fragrância floral ou lavanda - atender as normas técnicas vigentes e registro no órgão competente (ANVISA)	Frasco	Lev & Uze	300	R\$ 8,49	R\$ 2.547,00
10	DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO - 500ML - biodegradável e anti-alérgico - aplicação na remoção de gorduras de louças e limpeza em geral - essência neutra	Frasco	Biokriss	112	R\$ 1,14	R\$ 127,68

	- atender as normas técnicas vigentes e registro no órgão competente (ANVISA)					
11	DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO - 5LT - biodegradável e anti-alérgico - aplicação na remoção de gorduras de louças e limpeza em geral - essência neutra - atender as normas técnicas vigentes e registro no órgão competente (ANVISA)	Galão	Biokriss	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
12	DISPENSER PLÁSTICO P/ PAPEL HIGIÊNICO - fabricado em ABS de alta resistência cor branca - capacidade rolo de papel de até 500m - medidas aproximadas (LxAxP): 275mm X 270mm X 120mm - acompanha kit parafusos e buchas p/ fixação na parede	Unidade	Nobre	100	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
13	DISPENSER PLÁSTICO P/ PAPEL TOALHA INTERFOLHAS - 500FLS - cor branca; - confeccionado em ABS; - capacidade aproximada para 500 folhas com tamanho aproximado de 23cm x 21cm; - para utilização de papel interfolhas com 02 ou 03 dobras; - acompanha buchas e parafusos de fixação.	Unidade	Nobre	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
21	LIMPA VIDRO E ACRILICO - 500ML - atender as normas técnicas vigentes	Frasco	Biokriss	60	R\$ 2,74	R\$ 164,40
22	LIMPADOR GERAL MULTIUSO CONCENTRADO - 500ML - atender as normas técnicas vigentes	Unidade	Biokriss	350	R\$ 1,96	R\$ 686,00
23	LIXEIRA PLÁSTICA TELADA - 10LT	Unidade	Argplast	30	R\$ 4,48	R\$ 134,40
25	LUSTRA MÓVEIS - 200ML	Frasco	Worker	50	R\$ 3,40	R\$ 170,00
30	PALHA DE AÇO Nº 01 - 25GR	Pacote	Reluz	150	R\$ 1,18	R\$ 177,00
34	RODO MADEIRA C/ ESPUMA - cabo de madeira rosqueável, revestido em plástico, com ponteira plástica - comprimento do cabo: 120cm aproximadamente	Unidade	Apolo	120	R\$ 6,73	R\$ 807,60
35	RODO MADEIRA P/ PUXAR ÁGUA C/ CABO - 40CM - cabo de madeira c/ no mínimo 1,60m comprimento - base de madeira c/ no mínimo 0,40m comprimento - borracha dupla paralelas	Unidade	Apolo	60	R\$ 9,79	R\$ 587,40
37	SABÃO EM PO - 5KG - para higienização de vestuário e afins - tensoativo aniônico alcalinizantes, fosfatos, sais inorgânicos, contendo branqueador óptico, tencoadjuvantes - biodegradável - essência floral ou lavanda - atender as normas técnicas vigentes e registro no órgão competente (ANVISA)	Pacote	Klip	12	R\$ 17,54	R\$ 210,48
38	SABONETE EM BARRA A BASE DE GLICERINA - 90G - ph neutro; - perfumado;	Unidade	Cliss	50	R\$ 1,49	R\$ 74,50
39	SABONETE LÍQUIDO PEROLADO CONCENTRADO - 5LT - perfumado; - formulado com matérias primas cosméticas; - PH neutro; - com elevada formação de espuma; - na cor branca; - atender as normas técnicas vigentes.	Galão	Ingá Química	200	R\$ 14,39	R\$ 2.878,00
47	VASSOURA NYLON C/ CABO - comprimento das cerdas: 20cm aproximadamente - base plástica - cabo de madeira rosqueável, revestido em plástico, com ponteira plástica - comprimento do cabo: 120cm aproximadamente	Unidade	Condor	156	R\$ 5,23	R\$ 815,88
Total						R\$ 32.400,04

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da mesma no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD efetuar a aquisição do objeto preferencialmente do detentor do menor preço registrado. A CMTU poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido ao detentor do menor preço da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem.

Assinaturas: CMTU-LD: Gentil Franco de Almeida Neto - Dir. Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Adm./Financeiro. / RPG - COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA: Rafael Pires Gonçalves– Empresário. Londrina, 19 de dezembro de 2024..

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0096/2024-FUL

Homologado o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 036/2024FUL, turno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preço, contendo a relação do preço registrado da empresa SUELEN DAIANE KANIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.608.114/0001-14, conforme segue:

Item	Descrição	Unid. Medida	Marca / Modelo	Qtd.	VI. Unit.	VI. Total
48	VASSOURA PALHA C/ CABO MADEIRA	Unidade	colonial / colonial	100	R\$ 13,94	R\$ 1.394,00

Total	R\$ 1.394,00
--------------	---------------------

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da mesma no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD efetuar a aquisição do objeto preferencialmente do detentor do menor preço registrado. A CMTU poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido ao detentor do menor preço da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem.

Assinaturas: CMTU-LD: Gentil Franco de Almeida Neto - Dir. Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Adm./Financeiro. / SUELEN DAIANE KANIS: Suelen Daiane Kanis – Empresária. Londrina, 19 de dezembro de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0097/2024-FUL

Homologado o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 036/2024FUL, torno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preço, contendo a relação do preço registrado da empresa YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.740.794/0001-60, conforme segue:

Item	Descrição	Unid. Medida	Marca / Modelo	Qtd.	VI. Unit.	VI. Total
27	LUVA LÁTEX P/ LIMPEZA GERAL – M - anti-derrapante nas palmas da mão e dedos - acabamento interno forro algodão flocado - comprimento total da luva: mínimo 30cm	Par	MBLIFE / luva látex p/ limpeza geral – m - anti-derrapante	600	R\$ 2,21	R\$ 1.326,00
28	LUVA LÁTEX P/ LIMPEZA GERAL – P - anti-derrapante nas palmas da mão e dedos - acabamento interno forro algodão flocado - comprimento total da luva: mínimo 30cm	Par	MBLIFE / luva látex p/ limpeza geral – p - anti-derrapante	200	R\$ 2,44	R\$ 488,00
46	VÁLVULA PARA SABONETEIRA RESERVATÓRIO LÍQUIDO - válvula dosadora para saboneteira com reservatório líquida (dispenser); - tipos de produtos adequados: álcool gel e sabonete líquido; - material: Plástico e Borracha; - tipo de instalação: encaixe; - compatíveis as saboneteiras Nobre, Premisse e Urban.	Unidade	PREMISSE / válvula para saboneteira reservatório líquido - vá	1500	R\$ 4,38	R\$ 6.570,00
Total						R\$ 8.384,00

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da mesma no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD efetuar a aquisição do objeto preferencialmente do detentor do menor preço registrado. A CMTU poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido ao detentor do menor preço da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem.

Assinaturas: CMTU-LD: Gentil Franco de Almeida Neto - Dir. Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Adm./Financeiro. / YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA: Irene Lopes Salvi – Empresária. Londrina, 19 de dezembro de 2024..

NOTIFICAÇÕES

Considerando as tentativas de notificar o(a) Senhor(a) **RUBENS ROSSINI FILHO** portador(a) do CPF nº ***.561.119-**, proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Avenida Rogerio Delalibera ,33 Quadra 5, Lote 1, Jardim Oriente- Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 12672/2024. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis avisado PROVIDENCIAR CAPINA E LIMPEZA DO PASSEIO PÚBLICO COM MATO, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 36 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) Senhor(a) **EDUARDO ANDRELLO**, portador(a) do CPF de n.º***.034.019-** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Francisco Marcelino da Silva, S/N Quadra 9, Lote 2, Parque Itatiaia II– Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 12656/2024. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias FAZER A CAPINA DO MATO, RETIRADA DO MATO E LIMPEZA NAS CALÇADAS, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 36,37 E 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o **SHMS E CIA SS**, portador(a) do CNPJ de n.º 09.084.475/0001-88 proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Mario Diniz Oliveira, S/N, Quadra 18, Lote 9 e S/N, Quadra 18, Lote 10, Parque Res Alcantara – Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 12655/2024. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 10(dez) dias úteis avisado a REALIZAR A RETIRADA DE FOLHAS, MATO E LIMPEZA NAS CALÇADAS DOS TERRENOS, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 36 E 37 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o **ESPOLIO DE GARALDO ROSSO**, portador(a) do CPF de n.º ***.686.699-**, proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua João Batista Francotti, 73, Quadra 26, Lote 18, Conjunto Habitacional Professora Hilda Mandarinó – Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 12653/2024. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15(quinze) dias úteis avisado a PROVIDENCIAR CAPINA DO MATO E LIMPEZA DOS RESÍDUOS E ENTULHOS DS QUINTAIS DO IMÓVEL E DO PASSEIO PÚBLICO, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 168, 173 e 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar **SANTA ALICE LOTEADORA LTDA**, portador(a) do CNPJ de n.º 01.685.813/0001-25, proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Carlos Roberto de Franca, 255, Quadra 4, Lote 18, Jardim São Paulo II– Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 12726/2024. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis avisado a PROVIDENCIAR CAPINA DO MATO DO LOTE E LIMPEZA DOS RESÍDUOS E ENTULHOS DESCARTADOS NO PASSEIO PÚBLICO a fim de cumprir o disposto nos Artigos 36,168, 173 E 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

EXTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 012/2024-CMTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 029/2024-CMTU
PROCESSO SEI N.º: 62.014502/2024-79

OBJETO: Seguro predial para as dependências da Sede Administrativa da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização

CONTRATADA: Pottencial Seguradora S/A – CNPJ/MF nº 11.699.534/0001-74

VALOR GLOBAL: R\$ 447,97 (quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)

DATA: Londrina, 19 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Gentil Franco de Almeida Neto/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 015/2024-FUL

FUNDAMENTO LEGAL: Caput e Inciso II do artigo 75, Lei Federal nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 059/2024-FUL

PROCESSO SEI N.º: 62.014503/2024-13

CONTRATADA: Pottencial Seguradora S/A – CNPJ/MF nº 11.699.534/0001-74

OBJETO: Fornecimento de serviço de seguro predial para as dependências da Diretoria de Operações da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização.

VALOR GLOBAL: R\$ 444,94 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)

PRAZO: 12 meses

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 19 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Gentil Franco de Almeida Neto/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro.

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 039/2024-FUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 052/2024-FUL

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais para fiscalização de trânsito.

LICITANTE VENCEDORA: INSTRULABOR LICITAÇÕES LTDA – CNPJ 34.514.779/0001-85

Item	Discriminação do item	Qtde	Unidade de Medida	Marca	Valor unitário	Valor Total
01	DECIBELIMETRO DIGITAL - 30DB À 130DB - Em conformidade com as normas IEC61672-1 (Classe 1) e ANSI S1.4; - Para medição de SPL, LEQ, LMIN, PICO e LMAX entre outros; - Datalogger para registro das avaliações COM NO MINIMO 26.000 REGISTROS e EMISSÃO DE RELATÓRIOS; - Medidor de nível de pressão sonora com microfone prépolarizado de ½ " Classe 1 - Frequência: de 31,5Hz à 8Khz - Precisão: ± 1.4 dB - Cabo de comunicação USB; - Maleta para armazenamento e transporte; - Protetor de vento; - Manual de instruções em língua portuguesa; - CERTIFICADO de calibração acreditado RBC/INMETRO com validade do certificado de no mínimo 01 (um) ano - Display alfanumérico LCD iluminado de alto contraste; - Resposta: Rápida (F) e Lenta (S), Impacto (I) - Indicação de nível de bateria; - Temperatura de operação: 0 a 50 °C - Ponderação: A, C e Z (Linear) - Garantia de fábrica	02	Unidade	AKSO	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
02	CALIBRADOR ACÚSTICO Nível de pressão sonora: 94 e 114dB Frequência: 1kHz ±4% Precisão: ±0.4dB	02	Unidade	CRIFFER	R\$ 1.050,00	R\$ 2.100,00
05	BOCAL P/ ETILÔMETRO/BAFÔMETRO - bocais descartável; - com retenção de saliva e retorno do ar; - embalados individualmente.	1.000	Unidade	FORMIS	R\$ 2,77	R\$ 2.770,00
06	BOBINA DE PAPEL P/ IMPRESSORA DE ETILÔMETRO	60	Bobina	FORMIS	R\$ 6.57	R\$ 394,20

Restou fracassado os itens 03 e 04 .

A licitação foi concluída com o valor total de.R\$ 8.264,20 (oito mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

Londrina, 12 de dezembro de 2024. Gentil Franco de Almeida Neto – Diretor Presidente – CMTU-LD.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 013/2024-CMTU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 030/2024-CMTU

OBJETO: Contratação de fornecimento de certificado digital padrão ICP-Brasil e de fornecimento de dispositivos do tipo token USB para armazenamento de certificados digitais.

CONTRATADA: Garcia Certificadora Digital LTDA - CNPJ 19.963.579/0001-16

Item	Especificação	Unidade de medida	Qtd	Valor unitário	Valor Total	Marca / Modelo
1	Certificado de assinatura digital • Tipo: e-CPF.	Unidade	06	R\$ 185,00	R\$ 1.110,00	G+D Mobile Security

<ul style="list-style-type: none"> Nível: A3 Validade: 3 anos Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil. Acompanha Token A3 – Dispositivo armazenamento portátil, com interface USB padrão, capacidade de geração e armazenamento de Certificado Digital, protegidos por senha, ou hardware criptográfico aprovado pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil. <p>Possuir compatibilidade no mínimo com os navegadores web: Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome.</p>					StarSing Crypto USB Token 5
---	--	--	--	--	-----------------------------------

VALOR GLOBAL: R\$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais) por um período de 3 anos.

DATA: Londrina, 19 de dezembro de 2024

ASSINATURAS: CMTU-LD: Gentil Franco de Almeida Neto/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro.

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA RESULTADO

RESULTADO DE CERTAME CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2024 – COHAB-LD

A COHAB-LD, em cumprimento ao disposto no artigo 74, § 4º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, torna público o resultado final da fase de habilitação do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2024**, cujo objeto é a seleção de empresa do ramo da construção civil, visando a formalização de parceria no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos FGTS, através de Permissão de Uso de terrenos de propriedade da COHAB-LD, localizados no Conjunto Habitacional Sebastião de Mello Cesar e no Conjunto Habitacional José Belinati, destinados exclusivamente para o desenvolvimento e a produção de empreendimentos habitacionais.

Tendo em vista que as empresas CASAFERA INCORPORADORA LTDA e GAEL ENGENHARIA LTDA, foram as únicas participantes no presente certame, sendo INABILITADAS, foi autorizado pela autoridade competente da COHAB-LD a aplicação do artigo 31, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD. As 02 (duas) empresas apresentaram tempestivamente a documentação faltante estando assim **HABILITADAS** no presente processo licitatório.

O resultado da fase de habilitação será publicado no Jornal Oficial do Município e divulgado no site da COHAB-LD e, após os prazos recursais, será divulgado a data para abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes.

Londrina, 19 de dezembro de 2024. Daniela Dias Rossafa, Presidente de Comissão

FEL – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA PORTARIA

PORTARIA FEL-PO Nº 57, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, no uso das atribuições

RESOLVE:

I. **DESIGNAR**, conforme determinação da lei 13.019/2014, os servidores Alexandre Venâncio da Silva, matrículas 32.951-7 e 33.606-8, Jefferson Del Fraro, matrícula 10.000-5, Junior Cesar Dias de Jesus, matrícula 34.721-3, Luciana dos Santos, matrícula 10.004-8, Mauro Giroto Filho, matrícula 10.022-6 e Wilson Romano de Paula, matrícula 32.019-6, para, a partir de 18/12/2024, comporem a Comissão Técnica de Elaboração e Análise do Edital de Chamamento público para o FEIPE 2024. A Comissão Técnica será especialmente constituída para elaborar os editais de chamamento público para o FEIPE; analisar o atendimento das propostas aos pré-requisitos e documentos solicitados no edital e apresentados pelos projetos esportivos concorrentes conforme termos dos editais de chamamento do FEIPE; analisar todo e qualquer documento relativo ao FEIPE e protocolado na Fundação de Esportes de Londrina e; emitir relatório para instrução e deliberação do CAFEL.

II. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Londrina, 19 de dezembro de 2024. Claudemir Fattori, Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina

IPPUL – INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA PORTARIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA-IPPUL e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições legais, e

Considerando a necessidade de se estabelecer entendimento técnico objetivo acerca da liberação de domicílio fiscal/ponto de referência no âmbito de todo o território municipal;

Considerando que os atos normativos em vigor definem o ponto de referência como endereço utilizado apenas para o recebimento de correspondência (Domicílio Fiscal), ficando proibido o exercício de qualquer atividade econômica ou profissional, a fixação de placas de identificação, o armazenamento-estoque e/ou a carga e descarga de mercadorias-produtos no local;

Considerando o constante dos autos do processo nº 84.006205/2024-00,

RESOLVEM:

Art. 1º Os processos de Consulta Prévia e Expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Londrina para Ponto de Referência/Domicílio Fiscal independem do atendimento às legislações que tratam a respeito do Uso e Ocupação do Solo, uma vez que não há o exercício da atividade no local, podendo ser expedidos para todo o território municipal, sem a necessidade de consulta ao IPPUL para análise de compatibilidade com o zoneamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Londrina, 19 de dezembro de 2024. Gilmar Domingues Pereira, Diretor(a) Presidente, Luiz Nicacio, Secretário(a) Municipal de Fazenda

LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A EXTRATO

CONTRATO Nº 032/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 067/2024.

MODALIDADE/Nº: Convênio.

CONTRATADA: Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Paraná (IEL/PR).

REPRESENTANTE: Rafael Euclides Delgado.

SÓCIO(S): Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP), Serviço de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná (SENAI/PR), e Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná (SESI/PR).

CNPJ: 75.047.399/0001-65.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses.

VALOR: N/A.

OBJETO: Proporcionar oportunidade de desenvolvimento de estágios obrigatórios e não obrigatórios aos alunos, visando o aperfeiçoamento técnico, profissional, cultural e social do estagiário, mediante aprendizagem e participação prática junto as diversas unidades da LONDRINA ILUMINAÇÃO.

PROCESSO SEI Nº: 91.001678/2024-13.

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2024.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 221/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

1- Designar a nomeação do empregado, Sr. **Ulisses Fernando de Paulo – RE 038**, para junto à Sra. **Hercília Setsuko Kajimoto – RE 043**, acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº 032/2024, firmado junto ao Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional do Paraná (IEL/PR), que tem como objeto proporcionar oportunidade de desenvolvimento de estágios obrigatórios e não obrigatórios aos alunos, visando o aperfeiçoamento técnico, profissional, cultural e social do estagiário, mediante aprendizagem e participação prática junto as diversas unidades da LONDRINA ILUMINAÇÃO.

2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;

3- Revogar as disposições em contrário;

4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 19 de dezembro de 2024. Claudio Sergio Tedeschi, Diretor(a) Presidente

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAIS

EDITAL nº 268/2024 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2411004400100181301, tendo como Consumidor(a) **TATIANI [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 091.xxx.xxx-59, e Fornecedor **KALESH COMERCIO DE PISCINAS LONDRINA LTDA (KALESH LONDRINA)**, inscrito no CNPJ sob nº 39.982.880/0001-84, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:

“A consumidora, devidamente qualificada, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, para relatar que realizou a compra de uma piscina com a fornecedora KALESH PISCINAS, faz menos de um ano e que atualmente a mesma apresenta defeitos.

Conforme a consumidora relata, em dezembro de 2023 compareceu presencialmente na loja da fornecedora KALESH PISCINAS, localizada na Av. Nassim Jabur, nº 2845, Paulista, Londrina/PR, cep: 86079-050, onde realizou a compra de uma piscina e do serviço de instalação no valor total de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), junto ao vendedor da fornecedora RIVALDO [omissis], de CPF: 062.xxx.xxx-00, conforme provas em anexo.

A consumidora informe que, inicialmente pagou uma entrada de R\$ 10.000,00 (dez mil), no momento da entrega da piscina e o restante seria entregue quando o serviço fosse realizado pelo vendedor RIVALDO [omissis].

Ocorre que, conforme a consumidora relata, na data que havia sido combinado o vendedor, o mesmo informou que não havia conseguido o bobquete para escavar o buraco da piscina e, portanto, não poderia instalar o produto no dia combinado. A consumidora informa que decidiu então procurar um bobquete para o vendedor e assim ele poderia terminar o serviço.

Decorre que, após ter começado o serviço, o funcionário RIVALDO [omissis] não retornou para terminar, faltando aterrar a piscina, terminar o encanamento e instalar os ledes e a parte de hidromassagem, porém ao entrar em contato com ele, a consumidora sempre recebia respostas informando que algum acontecimento que o impedia de comparecer para terminar o restante do trabalho.

A consumidora informa que, devido à demora do vendedor da fornecedora em terminar o serviço, e com receio da piscina danificar com o tempo devido ao estado que se encontrava, ainda incompleta na sua instalação, decidiu retornar presencialmente ao estabelecimento da fornecedora KALESH PISCINAS, solicitando ajuda.

A fornecedora KALESH PISCINAS então enviou outra pessoa para terminar o serviço, e a consumidora pagou o restante do valor para eles.

Acontece que, a consumidora informa que notou que a piscina está desbotada em sua cor e apresentando rachaduras no fundo, o que não condiz com um produto que não tem nem um ano de sua instalação, e nem mesmo o que foi informado pela fornecedora no momento da contratação.

Em tempo a consumidora ainda relata que em momento algum recebeu a nota fiscal do produto comprado, mesmo tendo solicitado diversas vezes.

Diante de tais relatos, vem a consumidora a intermediação deste Órgão Protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

Diante do exposto acima, requer:

I. Que a fornecedora KALESH PISCINAS preste esclarecimentos acerca do relatado acima;

II. Que a fornecedora KALESH PISCINAS apresente a nota fiscal da piscina;

III. Que a fornecedora KALESH PISCINAS realize os devidos consertos ou a troca da piscina da consumidora, tendo em vista o exposto acima." e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 19 de dezembro de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 269/2024 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2411004400100403301, tendo como Consumidor(a) **VERA [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 822.xxx.xxx-00, e Fornecedor **UNIM PRIME REPRESENTACOES LTDA (UNIM PRIME REPRESENTACOES LTDA)**, inscrito no CNPJ sob nº 55.772.598/0001-29, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:

"A Consumidora, devidamente qualificada, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que, nos meses de SETEMBRO e OUTUBRO do presente ano de 2024, a consumidora realizou o pagamento de dois boletos que foram gerados e enviados a ela através do WhatsApp, boletos estes referentes a um determinado plano de saúde, a fornecedora que a enviou esses boletos foi a UNIM PRIME.

Ocorre que quando a consumidora foi utilizar o plano, não conseguiu realizar a consulta, tendo em vista que foi informado para ela que existiam faturas em aberto que supostamente não haviam sido pagas. Faturas que foram pagas e constam em anexo.

A consumidora sente que seus direitos foram violados, tendo em vista que sua filha utiliza o plano regularmente devido a um tratamento que ela não pode ficar sem.

A consumidora não entende o que motivou este acontecimento e espera que a fornecedora possa esclarecer os motivos de seus boletos constarem como se não tivessem sido pagos. O valor de cada boleto é de R\$2118,51 (dois mil cento e dezoito reais e cinquenta e um centavos), totalizando em R\$ 4237,02 (quatro mil duzentos e trinta e sete reais e dois centavos) por se tratar de dois boletos.

Diante tais relatos, vem a consumidora solicitar a intermediação deste órgão protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

Ante o exposto, requer

Que a fornecedora preste esclarecimentos acerca dos fatos narrados;

Que a fornecedora forneça uma cópia do contrato;

Que a fornecedora faça a restituição dos valores pagos de R\$ 2118,51 (dois mil cento e dezoito reais e cinquenta e um centavos), por se tratar de dois boletos, a restituição deve ser no valor de R\$ 4237,02 (quatro mil duzentos e trinta e sete reais e dois centavos)." e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 19 de dezembro de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 270/2024 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2412004400100153301, tendo como Consumidor(a) **INGRID [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 083.xxx.xxx-07, e Fornecedor **BALANGANDA COMEDY CLUB E BAR LTDA. (BALANGANDA COMEDY CLUB E BAR)**, inscrito no CNPJ sob nº 39.148.602/0001-26, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:

"A consumidora, devidamente qualificada, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, para relatar que na data de 02/09/2024 fez uma compra de 2 ingressos na fornecedora BALANGANDA COMEDY CLUB, no valor total de R\$ 617,71, pago via cartão de crédito, em 5X, para uma atração nacional que aconteceria no dia 25/10/2024.

A consumidora relata que na data de 06/09/2024 a fornecedora fez o cancelamento do show que iria ocorrer, e deu o prazo de 30 dias para que ocorresse o reembolso do valor, porém a compra no cartão de crédito não foi cancelada, e houve apenas o ressarcimento de 2 parcelas pagas, pois a consumidora entrou em contato diversas vezes com a fornecedora para que o ressarcimento fosse realizado, porém as últimas 3 parcelas restantes estão sendo cobradas normalmente da consumidora em seu cartão de crédito.

Diante de tais relatos, vem a consumidora solicitar a intermediação deste órgão protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

DOS PEDIDOS:

Diante do exposto acima, requer:

I. Que a fornecedora BALANGANDA, preste esclarecimentos acerca do relatado acima;

II. Que a fornecedora BALANGANDA, faça o ressarcimento do valor restante de 3 parcelas, tendo em vista que o show não ocorreu.

DADOS PARA O RESSARCIMENTO:

INGRID [omissis]

CPF: 083.xxx.xxx-07

CHAVE PIX : (4x) 98xxx-1xx6” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 19 de dezembro de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 271/2024 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2411004400100100301, tendo como Consumidor(a) **JOAO [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 917.803.819-72, e Fornecedor **Viveiro Vale Exotico (Viveiro Vale Exotico)**, inscrito no CNPJ sob nº DESCONHECIDO, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:

“O Consumidor, devidamente qualificado, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, para relatar que comprou duas Palmeiras e uma Goiabeira do Fornecedor Viveiro Vale Exotico na data de 08 de agosto de 2023. As plantas foram entregues, porém, depois de alguns meses, uma palmeira e a goiabeira acabaram morrendo, o consumidor entrou em contato com o fornecedor, que deu uma garantia sob as plantas, relatando que iria fornecer novas plantas ao consumidor, mas, essas novas mudas nunca foram entregues, tentando novo contato com o fornecedor, o mesmo sempre diz que vai entregar as novas mudas, isso a mais de um ano.

Diante tais relatos, vem o consumidor, solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

Ante ao exposto, requer:

Que a fornecedora se prontifique em esclarecer o relato acima.

Que a fornecedora se prontifique em ressarcir o valor pago pelas plantas.

Que a fornecedora se prontifique em pagar o custo de novas plantas compradas em outra fornecedora.

Que a fornecedora se prontifique em entregar as novas mudas.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 19 de dezembro de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EXTRATO

DECISÃO Nº 358, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 31/2020

Fornecedor/Representado: LOVAT VEÍCULOS LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 28/2020, julgo **INSUBSISTENTE** o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DE LONDRINA – CACs/FUNDEB PLANO ANUAL DE TRABALHO 2025

1. Apresentação

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACs/FUNDEB) de Londrina, instituído pela Lei Municipal nº 10.220/2007 e reestruturado pela Lei nº 13.206/2021, tem como missão fundamental acompanhar, fiscalizar e assegurar a aplicação eficiente e transparente dos recursos do FUNDEB, garantindo o direito constitucional à educação de qualidade.

Composto por representantes da sociedade civil, pais de alunos, trabalhadores da educação, diretores de escolas, estudantes e representantes do poder público, o CACs/FUNDEB é um órgão de controle social essencial para o fortalecimento da gestão democrática na educação pública.

Além de suas atribuições relacionadas ao FUNDEB, o Conselho também acompanha programas e ações federais, como o PNATE, Programa de Ações Articuladas (PAR), Programa Escola em Tempo Integral e NOVO PAC, visando à melhoria da infraestrutura e da qualidade da educação básica. Este plano organiza as atividades e iniciativas do CACs/FUNDEB para o ano de 2025, com base nas diretrizes da Cartilha do FUNDEB e na legislação vigente.

2. Objetivos

Objetivo Geral:

Garantir a transparência e a eficácia na aplicação dos recursos do FUNDEB e dos programas federais associados, contribuindo para o aprimoramento contínuo da educação pública em Londrina.

Objetivos Específicos:

- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUNDEB, bem como dos programas federais vinculados, como o PNATE, Programa Escola em Tempo Integral e NOVO PAC.
- Supervisionar a execução de obras e compras, além da alocação de recursos destinados à rede municipal de ensino.

- Promover capacitações para conselheiros sobre suas funções, direitos e deveres legais.
- Fortalecer o diálogo entre o Conselho, a comunidade escolar e o poder público.
- Garantir a elaboração de relatórios e pareceres sobre a execução dos programas, conforme exigências legais.

3. Comissões de trabalho

3.1 Comissão de Prestação de Contas

- Acompanhar os registros financeiros e gerenciais relativos aos recursos do FUNDEB.
- Analisar a folha de pagamento e assegurar a destinação correta aos profissionais em efetivo exercício.
- Verificar contratos e convênios com instituições conveniadas.
- Elaborar relatórios periódicos e pareceres para apreciação do Pleno.

3.2 Comissão de Compras

- Monitorar processos licitatórios e aquisições realizadas com recursos do FUNDEB.
- Verificar a entrega de materiais pedagógicos, uniformes e kits escolares.
- Fiscalizar a conformidade dos processos de aquisição com as normas vigentes.
- Emitir relatórios detalhados sobre as compras realizadas.

3.3 Comissão de Transporte Escolar

- Acompanhar a execução do PNATE, analisando a aplicação de recursos e a qualidade dos serviços de transporte.
- Realizar visitas *in loco* para verificar as rotas, os veículos e o atendimento aos estudantes.
- Propor melhorias e intervenções em casos de irregularidades.

3.4 Comissão de Obras e Infraestrutura

- Fiscalizar obras realizadas com recursos do FUNDEB, NOVO PAC e outros programas federais.
- Acompanhar todas as etapas dos processos de licitação, execução e entrega de obras.
- Monitorar a adequação e funcionalidade das obras realizadas nas escolas.

3.5 Comissão de Educação em Tempo Integral

- Supervisionar a implementação do Programa Escola em Tempo Integral.
- Avaliar a infraestrutura, os recursos humanos e os materiais destinados à expansão do programa.
- Elaborar relatórios para subsidiar ações de melhoria e expansão.

4. CRONOGRAMA DE AÇÕES/ATIVIDADES:

Nº	ATIVIDADES	AÇÕES	DATAS/ PRAZOS	RESPONSÁVEIS
01	Dar continuidade às atividades das comissões	Monitoramento e avaliação contínua dos processos e ações em andamento	Durante o ano	Colegiado
02	Supervisionar o Censo Escolar	Verificar dados do EDUCACENSO para subsidiar a distribuição de recursos	4ª Reunião Ordinária do CACS/FUNDEB	Colegiado e Equipe de Apoio
03	Capacitar conselheiros	Parcerias com TCE/PR, FNDE e UNCME para formações e treinamentos	Durante o ano	Mesa Diretora
04	Fiscalizar transporte escolar	Realizar visitas <i>in loco</i> e emitir relatórios trimestrais	Trimestral	Comissão de Transporte Escolar
05	Acompanhar obras	Monitoramento contínuo e visitas técnicas às unidades escolares.	Trimestral	Comissão de Obras e Infraestrutura
06	Fiscalizar compras realizadas	Verificar processos de aquisição, entrega e utilização dos bens	Durante o ano	Comissão de Compras
07	Participar de fóruns e eventos	Garantir a participação dos conselheiros e assessoria técnica em eventos de capacitação	Durante o ano	Mesa Diretora
08	Acompanhar a execução do Programa Escola em Tempo Integral	Supervisão e relatórios sobre a execução do programa	Durante o ano	Comissão de Educação em Tempo Integral

5. Propostas de Novas Iniciativas (Conforme Cartilha do FNDE)

- Realizar audiências públicas para apresentar à comunidade o trabalho do CACS/FUNDEB e fomentar a participação social.
- Elaborar materiais informativos para divulgar as ações do Conselho nas escolas e nas redes sociais.
- Estabelecer parcerias com órgãos de fiscalização, como o Ministério Público e Tribunal de Contas, para fortalecimento das ações do Conselho.

6. CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS:

MÊS	DATA/HORÁRIO	ATIVIDADE/LOCAL
Janeiro	23/12/2024 à 21/01/2025	- Recesso Colegiado e férias equipe de apoio dos Conselhos.
	29/01 08h30/12h30	- 1ª Reunião Ordinária do CACS/FUNDEB - Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Humaitá, 900, Jd. Kennedy.
	31/01	- Prazo final para emissão de parecer de prestação de contas dos recursos do FUNDEB referente ao 6º bimestre/2024 (nov-dez) e emissão do "Parecer das contas da gestão a submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná".
Fevereiro	26/02 13h30/17h30	- 2ª Reunião Ordinária do CACS/FUNDEB - Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Humaitá, 900, Jd. Kennedy.
Março	26/03 08h30/12h30	- 3ª Reunião Ordinária do CACS/FUNDEB - Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Humaitá, 900, Jd. Kennedy.
	31/03	- Prazo final para emissão de parecer de prestação de contas dos recursos do FUNDEB referente ao 1º bimestre/2024 (jan-fev)
Abril	30/04 13h30/17h30	- 4ª Reunião Ordinária do CACS/FUNDEB - Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Humaitá, 900, Jd. Kennedy.
Maio	28/05 08h30/12h30	- 5ª Reunião Ordinária do CACS/FUNDEB - Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Humaitá, 900, Jd. Kennedy.
	30/05	- Prazo final para emissão de parecer de prestação de contas dos recursos do FUNDEB referente ao 2º bimestre/2024 (mar-abr)
Junho	25/06 13h30/17h30	- 6ª Reunião Ordinária do CACS/FUNDEB - Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Humaitá, 900, Jd. Kennedy.
Julho	30/07 08h30/12h30	- 7ª Reunião Ordinária do CACS/FUNDEB - Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Humaitá, 900, Jd. Kennedy.
	31/07	- Prazo final para emissão de parecer de prestação de contas dos recursos do FUNDEB referente ao 3º bimestre/2024 (mai-jun)

Agosto	27/08 13h30/17h30	- 8ª Reunião Ordinária do CACS/FUNDEB - Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Humaitá, 900, Jd. Kennedy.
Setembro	24/09 08h30/12h30	- 9ª Reunião Ordinária do CACS/FUNDEB - Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Humaitá, 900, Jd. Kennedy.
	30/09	- Prazo final para emissão de parecer de prestação de contas dos recursos do FUNDEB referente ao 4º bimestre/2024 (jul-ago)
Outubro	29/10 13h30/17h30	- 10ª Reunião Ordinária do CACS/FUNDEB - Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Humaitá, 900, Jd. Kennedy.
Novembro	26/11	- 11ª Reunião Ordinária do CACS/FUNDEB - Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Humaitá, 900, Jd. Kennedy.
	28/11	- Prazo final para emissão de parecer de prestação de contas dos recursos do FUNDEB referente ao 5º bimestre/2024 (set-out)

Excepcionalmente para o ano de 2025, no mês de dezembro, somente se necessário, será convocada reunião extraordinária do CACS/FUNDEB para assunto(s) pré-definido(s), conforme decisão do Pleno deste Conselho.

Aprovado em sessão de 26 de novembro de 2024.

Deise Macedo Reis Cavalcanti
Presidente do CACS/FUNDEB LONDRINA

ENTIDADES CEI NOVA VIDA RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis do **CEI NOVA VIDA**, publicada no JOM nº 5360, de 04/12/2024, foram recebidas propostas dos seguintes fornecedores: VM ENGENHARIA ME – CNPJ 40.514.126/0001-07, VALOR R\$ 34.127,28; CONSTRUTORA SC LTDA – CNPJ 37.665.340/0001-41, VALOR R\$ 33.954,91; ON SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CNPJ- 29.080.864/0001-42, VALOR R\$ 35.000,00. Foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a **empresa vencedora**, pelo critério de menor preço: CONSTRUTORA SC LTDA – CNPJ 37.665.340/0001-41, VALOR GLOBAL R\$ 33.954,91. Considerando tal resultado, os participantes poderão **interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis**, a partir da publicação deste, **pelo e-mail** orlandoaceb@hotmail.com, **com cópia para o e-mail** gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

ILECE - INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para Aquisição de equipamentos para montagem de uma sala sensorial da Escola Especial **ILECE**, publicada no JOM nº 5362, de 06/12/2024, vinculada ao **TERMO DE FOMENTO Nº 25024/2024 FMDCA/SMAS/SME**, foram recebidas propostas dos seguintes fornecedores: SPD Fabricação e Comércio de Aparelhos e Equipamentos uso Médico Ltda, CNPJ 17.665.796/0001-02, R\$ 72.592,85 (setenta e dois mil quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos); Ideia Educativa Ltda, CNPJ 34.766.440/0001-76, R\$ 37.181,30 (trinta e sete mil cento e oitenta e um reais e trinta centavos) e F. Wilke Teixeira de Camargo Marcenaria e Serralheria Ltda, CNPJ 17.665.796/0001-02, R\$ 38.840,00 (trinta e oito mil oitocentos e quarenta reais). Foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição, a empresa vencedora, pelo critério de menor preço: FORNECEDOR, Ideia Educativa Ltda, CNPJ 34.766.440/0001-76, valor global R\$ 37.181,30 (trinta e sete mil cento e oitenta e um reais e trinta centavos). Considerando tal resultado, os participantes poderão **interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis**, a partir da publicação deste, pelo e-mail ilece@sercomtel.com.br com cópia para o e-mail gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PAIQUERÊ AVISO

Aviso de abertura de prazo para recebimento de propostas para manutenção predial da Associação de Moradores de Paiquerê, CNPJ: 80.923.725/0001-90, torna público aos interessados que estará recebendo propostas para serviços de manutenção do CEI ADRIANA V. M. GUAZZI, localizado na Rua Paulo Cesar Fraga Abelha, 123, Terra Bonita, Londrina-Pr, conforme informações a seguir:

Objeto: Roçagem de 2.325 metros de grama, extrair as ervas daninhas do gramado e retirada de todos os resíduos com destinação em local adequado.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 20/12/2024 a 24/12/2024 das 07:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Através do e-mail ceiadrianaguazzi@gmail.com

Maiores informações: Thiago (43) 98448-5205, o CEI se compromete a disponibilizar colaborador com qualificação para esclarecimentos dos detalhes dos serviços a serem realizados durante o período de recebimento das propostas.

As propostas deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone do proponente, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, sendo dispensada a assinatura no caso de orçamentos recebidos por e-mail

Londrina, 20 de dezembro de 2024.

Rodrigo de Oliveira- Representante legal.

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS EDITAL

ADENDO Nº 1 AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2024 (SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS)

O Presidente da Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a contida no § 3º do artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Londrina, bem como o disposto no artigo 120, inciso I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina – Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, considerando: a solicitação do Prefeito do Município eleito para 2025 a 2028, protocolada em 18 de dezembro de 2024 e os requerimentos subscritos pela maioria absoluta dos vereadores, **INCLUI na convocação para sessões extraordinárias os Projetos de Lei nº 158/2024, 188/2024, e 191/2024**, bem como **convoca os senhores vereadores e senhoras vereadoras, para sessões extraordinárias, tantas quantas se fizerem necessárias** para a deliberação das matérias, **a serem realizadas a partir de 20 de dezembro de 2024, às 9h**, na Sala de Sessões do Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Londrina, 19 de dezembro de 2024. Emanuel Gomes Presidente

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Ronaldo Deber Siena

Jornalista Responsável – Célia Aparecida Salustiano Baroni

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br